



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 05/31 DE MAIO DE 2009

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECISÕES DOS TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 135/2009:

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 175.º, n.º 4, do Código da Estrada, aprovado pelo DL n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo DL n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, interpretada no sentido de que, paga voluntariamente a coima, ao arguido não é consentido, na fase de impugnação judicial da decisão administrativa que aplicou a sanção acessória de inibição de conduzir, discutir a existência da infracção 376

Acórdão n.º 186/2009:

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, quando interpretados no sentido de que aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, antes de 31 de Dezembro de 2003, hajam reunido os pressupostos para a aplicação do regime fixado pelo DL n.º 116/85, de 19 de Abril, e hajam requerido essa aplicação, deixa de ser reconhecido o direito a esse regime de aposentação pela circunstância de o respectivo processo ter sido enviado à Caixa, pelo serviço onde o interessado exercia funções, após a data da entrada em vigor da Lei n.º 1/2004. 385

Supremo Tribunal Administrativo

Acórdão n.º 3/2009:

Uniformiza a jurisprudência no sentido de interpretar o artigo 30.º do DL n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, como prevendo a promoção ao posto de Coronel de Tenentes-Coronéis do quadro especial de oficiais do Exército, desde que haja vagas, em igualdade com os oficiais do QP. Na falta de vagas não pode entender-se que os interessados ficam em situação de demora na promoção 389

PORTARIAS

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional.

Portaria n.º 494/2009:

Actualiza as ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro 398

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 511/2009:

Fixa os montantes das prestações por encargos familiares e das prestações que visam a protecção de crianças e jovens com deficiência e ou em situação de dependência 399

I — DECISÕES DE TRIBUNAIS

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2009

Processo n.º 776/08

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional.

I — Relatório

1 — O representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional requereu, nos termos do artigo 82.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), a apreciação e a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade da norma constante do artigo 175.º, n.º 4, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, segundo a qual, paga voluntariamente a coima, ao arguido não é consentido, na fase de impugnação judicial da decisão administrativa que aplicou a sanção acessória de inibição de conduzir, discutir a existência da infracção.

Aduz o requerente que a referida interpretação normativa foi, no âmbito da fiscalização concreta da constitucionalidade, julgada materialmente inconstitucional, por violação dos artigos 20.º, n.ºs 1 e 5, e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa (CRP), através do Acórdão n.º 45/2008 e das decisões sumárias n.ºs 295/2008 e 306/2008.

2 — Notificado nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da LTC, o Primeiro-Ministro, em resposta, ofereceu o merecimento dos autos.

3 — Debatido o memorando apresentado pelo presidente do Tribunal, nos termos do artigo 63.º da LTC, e fixada a orientação do Tribunal, procedeu-se à distribuição do processo, cumprindo agora formular a decisão.

II — Fundamentação

4 — Não se suscitam dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 281.º, n.º 3, da CRP e 82.º da LTC, tendo o Tribunal Constitucional julgado inconstitucional a interpretação normativa em causa nas três decisões identificadas pelo requerente — Acórdão n.º 45/2008 e decisões sumárias n.ºs 295/2008 e 306/2008 —, juízo esse que, aliás, foi igualmente formulado nas decisões sumárias n.ºs 208/2008, 243/2008, 320/2008, 333/2008, 351/2008, 384/2008, 389/2008, 508/2008 e 510/2008, sendo idêntico o critério normativo julgado inconstitucional em todas elas, apesar de, nalguns casos, serem diversos os preceitos legais a que tal critério foi reportado (a decisão sumária n.º 208/2008 foi reportada aos artigos 172.º, n.º 5, e 175.º, n.º 4, a decisão sumária n.º 320/2008 apenas ao artigo 172.º, n.º 5, as três últimas aos artigos 172.º, n.º 5, 173.º, n.º 1, e 175.º, n.º 4, e as restantes exclusivamente ao artigo 175.º, n.º 4, todos do Código da Estrada).

5 — Na sua redacção originária, o Código da Estrada vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, permitia o pagamento voluntário das coimas previstas para as contra-ordenações nele definidas, pagamento que seria feito pelo mínimo da coima aplicável (artigo 154.º, n.º 1) e que «implica[va] a condenação do infractor na sanção acessória correspondente, também pelo mínimo, sem prejuízo do disposto nos artigos 143.º, 144.º e 145.º» (artigo 154.º, n.º 2), que, respectivamente, possibilitavam a dispensa da sanção acessória (tendo em conta as circunstâncias da mesma e o facto de o condutor ser infractor primário ou não ter praticado qualquer contra-ordenação grave ou muito grave nos últimos três

anos — artigo 143.º), a sua atenuação especial (com redução para metade da sua duração mínima e máxima, tendo em conta os mesmos factores — artigo 144.º) ou a suspensão da sua execução (verificando-se os pressupostos de que a lei penal geral faz depender a suspensão da execução das penas — artigo 145.º). O procedimento para aplicação das sanções era regulado no artigo 155.º, que previa que, antes da correspondente decisão, as pessoas interessadas fossem notificadas dos factos constitutivos da infracção e das sanções aplicáveis (n.º 1), sendo, «quando possível, o interessado [...] notificado no acto de autuação, mediante a entrega de um exemplar do auto de notícia, donde conste a possibilidade de pagamento voluntário pelo mínimo e suas consequências quanto à sanção acessória, prazo e local para pagamento voluntário e para apresentação de defesa» (n.º 2), devendo os interessados, no prazo de 15 dias a contar da notificação, apresentar a sua defesa por escrito ou proceder ao pagamento voluntário (n.º 3), dispondo o subsequente n.º 4 que: «Os interessados que procedam ao pagamento voluntário da coima não ficam impedidos de apresentar a sua defesa para efeitos do disposto nos artigos 143.º, 144.º e 145.º», ou seja, para efeitos de alcançar a dispensa de aplicação da sanção acessória, a sua atenuação especial ou a suspensão da sua execução.

Das alterações ao Código da Estrada introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, resultou que, continuando a admitir-se o pagamento voluntário da coima, pelo mínimo (artigo 153.º, n.º 1), esse pagamento «determina o arquivamento do processo, salvo se a contra-ordenação for grave ou muito grave, caso em que prossegue restrito à aplicação da inibição de conduzir» (n.º 4 do artigo 153.º). O artigo 155.º passou a dispor que, «antes da decisão sobre a aplicação das sanções, os interessados devem ser notificados:

- a) Dos factos constitutivos da infracção;
- b) Das sanções aplicáveis;
- c) Do prazo concedido para a apresentação de defesa e o local;

d) Da possibilidade de pagamento voluntário da coima pelo mínimo, bem como do prazo e do local para o efeito, e das consequências do não pagamento» (n.º 1), podendo os interessados, no prazo de 20 dias a contar da notificação, apresentar a sua defesa ou proceder ao pagamento voluntário (n.º 2), dispondo o subsequente n.º 3 que: «Os interessados que procedam ao pagamento voluntário da coima não ficam impedidos de apresentar a sua defesa, restrita à gravidade da infracção e à sanção de inibição de conduzir aplicável».

O Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, relativamente aos preceitos em causa, limitou-se a transferir para o n.º 5, sem alteração de redacção, o n.º 4 do artigo 153.º; a acrescentar, no n.º 1 do artigo 155.º, a exigência da menção à «legislação infringida» [nova alínea *b*), tendo transitado as anteriores alíneas *b*), *c*) e *d*) para as novas alíneas *c*), *d*) e *e*)] na notificação que deve ser feita ao arguido «após o levantamento do auto»; e, no n.º 3 do artigo 155.º, a substituir a expressão «interessados» por «arguido» («O arguido que proceda ao pagamento voluntário da coima não fica impedido de apresentar a sua defesa, restrita à gravidade da infracção e à sanção de inibição de conduzir aplicável»).

Finalmente, o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, transferiu para os artigos 172.º e 175.º a matéria anteriormente regulada nos artigos 153.º e 155.º, dispondo agora o n.º 5 do artigo 172.º que «o pagamento voluntário da coima nos termos dos números anteriores determina o arquivamento do processo, salvo se à contra-ordenação for aplicável sanção acessória, caso em que prossegue restrito à aplicação da mesma» e o n.º 4 do artigo 175.º que «o pagamento voluntário da coima não impede o arguido de apresentar a sua defesa, restrita à gravidade da infracção e à sanção acessória aplicável».

Apesar de as normas referidas (artigos 154.º e 155.º da versão originária, artigos 153.º e 155.º das versões de 1998 e de 2001 e artigos 172.º e 175.º da versão de 2005) estarem inseridas na regulamentação da fase administrativa do procedimento contra-ordenacional em causa e, portanto, a «defesa» neles referida respeitar à defesa apresentada pelo arguido perante a autoridade administrativa competente para proferir a decisão sancionatória, o certo é que a restrição desta defesa, primeiro, para os «efeitos do disposto nos

artigos 143.º, 144.º e 145.º» (ou seja, para efeitos de alcançar a dispensa de aplicação da sanção acessória, a sua atenuação especial ou a suspensão da sua execução) e, desde 1998, «à gravidade da infracção e à sanção de inibição de conduzir [ou sanção acessória] aplicável» tem sido jurisprudencialmente entendida — como se demonstrou no Acórdão n.º 45/2008, com referência a diversas decisões de tribunais de relação — como implicando também uma restrição da defesa que o arguido pretenda deduzir perante os tribunais, no âmbito da impugnação judicial da decisão administrativa sancionatória.

6 — Diversamente do que ocorre nos processos de fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade ou da legalidade originados em pedidos formulados ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 281.º da CRP, em que compete ao Tribunal Constitucional determinar, aplicando as regras de interpretação jurídica tidas por relevantes, qual o correcto conteúdo da norma questionada, não estando vinculado a adoptar a leitura perfilhada pelo requerente, nos processos de «generalização» de juízos concretos de inconstitucionalidade e de ilegalidade, referidos no n.º 3 daquele preceito constitucional e no artigo 82.º da LTC, constitui um dado da questão a decidir, insusceptível de alteração pelo Tribunal, a específica interpretação normativa que foi objecto de anteriores juízos de inconstitucionalidade ou ilegalidade, interpretação essa que, por seu turno, corresponde, em regra, à adoptada nas decisões dos restantes tribunais objecto dos recursos de fiscalização concreta, onde viriam a ser emitidos esses juízos, já que o Tribunal, por via de princípio (ressalvados os casos de uso da faculdade excepcional prevista no artigo 80.º, n.º 3, da LTC), se abstém de sindicar a correcção da interpretação do direito ordinário efectuada pelas instâncias (cf. Acórdãos n.ºs 27/2006 e 63/2006).

Assim como, nos processos de fiscalização concreta onde foram emitidos os juízos de inconstitucionalidade cuja «generalização» agora se pretende, o Tribunal Constitucional não se pronunciou sobre qual a interpretação do direito ordinário que considerava mais correcta, também agora do que se trata é de decidir se padece, ou não, de inconstitucionalidade o critério normativo identificado nas decisões das instâncias e que foi objecto dos juízos de inconstitucionalidade nas três decisões invocadas, que, a esse respeito, utilizaram sempre a mesma formulação: o critério normativo segundo o qual, «paga voluntariamente a coima, ao arguido não é consentido, na fase de impugnação judicial da decisão administrativa que aplicou a sanção acessória de inibição de conduzir, discutir a existência da infracção».

E como resulta, designadamente, da fundamentação das decisões das instâncias e das referências, nos respectivos relatórios, às questões que os arguidos pretendiam discutir no âmbito das impugnações judiciais das decisões administrativas aplicativas da sanção de inibição de conduzir, o que, em concreto, se entendia pela «possibilidade de discutir a existência da infracção» traduzia-se, não apenas na faculdade de questionar a correcção da qualificação jurídica dos factos, mas a própria verificação dos factos, reivindicando os impugnantes o direito a, perante o tribunal, discutir quer a efectiva verificação dos factos que teriam consubstanciado a contra-ordenação quer a ocorrência de vícios de vontade que teriam inquinado a decisão de proceder ao pagamento voluntário da coima. Recorde-se, a título exemplificativo, que, no recurso, interposto ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, onde foi proferido o Acórdão n.º 45/2008 (em caso em que na impugnação judicial da decisão administrativa que aplicara a sanção acessória de inibição de conduzir, na sequência do pagamento voluntário da coima por contra-ordenação consistente no não cumprimento do sinal de paragem obrigatória num cruzamento, a recorrente sustentara ter parado ao sinal Stop, só reiniciando a marcha após verificar que não circulava nenhum veículo na outra via, e só ter pago voluntariamente a coima «porque pensou assim estar obrigada, mas não reconheceu nem reconhece ter cometido a infracção por que foi condenada»), o acórdão recorrido, do Tribunal da Relação de Coimbra, de 9 de Maio de 2007, recusou, por inconstitucionalidade, a aplicação da norma questionada, entendida como estabelecendo «uma presunção inilidível, que acarreta a derrogação do direito de defesa ampla do arguido», sustentando-se nesse aresto que «o indiciado infractor pode defender-se, sem quaisquer restrições, alegando mesmo a não verificação/prática da infracção, ainda que tenha ele mesmo (quicá, outrem, *a fortiori*) procedido ao pagamento voluntário da coima».

E no recurso, interposto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, onde foi proferida a decisão sumária n.º 306/2008, o acórdão recorrido, do Tribunal da Relação de Lisboa, de 21 de Fevereiro de 2008, aplicou, por a não reputar inconstitucional, a norma em causa, consignando que da sua correcta interpretação «resulta que o arguido que paga voluntariamente a coima não pode colocar depois em causa a prática dos factos, negando-os». Também no recurso, este interposto ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, onde foi proferida a decisão sumária n.º 243/2008, o acórdão recorrido, do Tribunal da Relação de Évora, de 26 de Fevereiro de 2008, aplicara a questionada norma no sentido de ao recorrente (que pretendia, na impugnação judicial, «discutir a verificação ou o cometimento da contra-ordenação»), não ser «permitido [...] pronunciar-se sobre a veracidade dos factos».

É, pois, com os apontados sentido e alcance quanto à impossibilidade de discutir a existência da infracção que cumpre apreciar a conformidade constitucional do critério normativo questionado.

7 — Relativamente ao parâmetro constitucional a ter em conta na apreciação da questão, o Acórdão n.º 45/2008 começou por salientar que o n.º 10 do artigo 32.º da CRP, na sua directa estatuição, é irrelevante para o presente caso, pois, como se sustentou nos Acórdãos n.ºs 659/2006 e 313/2007, com a introdução dessa norma constitucional (efectuada, pela revisão constitucional de 1989, quanto aos processos de contra-ordenação, e alargada, pela revisão de 1997, a quaisquer processos sancionatórios) o que se pretendeu foi assegurar, nesses tipos de processos, os direitos de audiência e de defesa do arguido, direitos estes que, na versão originária da Constituição, apenas estavam expressamente assegurados aos arguidos em processos disciplinares no âmbito da função pública (artigo 270.º, n.º 3, correspondente ao actual artigo 269.º, n.º 3). Tal norma implica tão-só ser inconstitucional a aplicação de qualquer tipo de sanção, contra-ordenacional, administrativa, fiscal, laboral, disciplinar ou qualquer outra, sem que o arguido seja previamente ouvido (direito de audição) e possa defender-se das imputações que lhe são feitas (direito de defesa), apresentando meios de prova e requerendo a realização de diligências tendentes a apurar a verdade (cf. Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, t. I, Coimbra, 2005, p. 363). É esse o limitado alcance da norma do n.º 10 do artigo 32.º da CRP, tendo sido rejeitada, no âmbito da revisão constitucional de 1997, uma proposta no sentido de se consagrar o asseguramento ao arguido, «nos processos disciplinares e demais processos sancionatórios», de «todas as garantias do processo criminal» (artigo 32.º-B do projecto de revisão constitucional n.º 4/VII, do PCP; cf. o correspondente debate no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-RC, n.º 20, de 12 de Setembro de 1996, pp. 541-544, e 1.ª série, n.º 95, de 17 de Julho de 1997, pp. 3412 e 3466).

Mas, como se reconheceu nesse Acórdão n.º 659/2006, é óbvio que não se limitam aos direitos de audição e defesa as garantias dos arguidos em processos sancionatórios, mas é noutros preceitos constitucionais, que não no n.º 10 do artigo 32.º, que eles encontram esteio. É o caso, desde logo, do direito de impugnação perante os tribunais das decisões sancionatórias em causa, direito que se funda, em geral, no artigo 20.º, n.º 1, e, especificamente para as decisões administrativas, no artigo 268.º, n.º 4, da CRP. E, entrados esses processos na «fase jurisdicional», na sequência da impugnação perante os tribunais dessas decisões, gozam os mesmos das genéricas garantias constitucionais dos processos judiciais, quer directamente referidas naquele artigo 20.º (direito a decisão em prazo razoável e garantia de processo equitativo) quer dimanados do princípio do Estado de direito democrático (artigo 2.º da CRP), sendo descabida a invocação, para esta fase, do disposto no n.º 10 do artigo 32.º da CRP.

8 — A questão que se coloca é, pois, a de saber se respeita os requisitos constitucionais do acesso aos tribunais para tutela efectiva de direitos e interesses legalmente reconhecidos, através de um processo equitativo, no âmbito de um processo judicial de impugnação de uma decisão administrativa de cariz sancionatório, o critério normativo segundo o qual o pagamento voluntário da coima por contra-ordenação rodoviária impossibilita o arguido de discutir em tribunal a própria existência da infracção.

A resposta — adiante-se desde já — é negativa, quer se considere que na base de tal entendimento se encontra o estabelecimento de uma presunção inilidível (cf., *infra*, n.º 8.2) quer a atribuição de valor

probatório absoluto à confissão do arguido que estaria implícita na sua opção pelo pagamento voluntário da coima (cf., *infra*, n.º 8.3) quer uma renúncia à impugnação do acto ou à invocação de um específico fundamento de impugnação (cf., *infra*, n.º 8.4).

8.1 — Em anteriores decisões deste Tribunal é possível encontrar contributos úteis para a apreciação do presente caso.

Assim, no Acórdão n.º 29/84 julgou-se inconstitucional a norma do artigo 168.º do Contencioso Aduaneiro, «quanto ao seu § 2.º, quando estatui que o pedido de liquidação importa a confissão dos factos referidos no auto de notícia ou na participação», pretendendo-se com tal disposição «fazer resultar do pedido de liquidação de responsabilidade pelo arguido a condenação automática deste, fazendo equivaler esse pedido à aceitação de uma qualquer condenação pela infracção constante do auto de notícia».

Antes da conversão da generalidade das infracções rodoviárias de transgressões (ou contravenções), ainda inseridas no âmbito penal, em contra-ordenações, diversos juízos de inconstitucionalidade (Acórdãos n.ºs 28/83, 315/85, 135/86 e 187/96) conduziram, através de processo de generalização, à prolação do Acórdão n.º 337/86, que declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade, por violação do artigo 32.º, n.ºs 1, 3 e 5, da CRP, da norma do artigo 61.º, n.º 4, do Código da Estrada então vigente, na parte em que atribuía competência à Direcção-Geral de Viação para aplicar a medida de inibição da faculdade de conduzir ao condutor que, tendo cometido uma transgressão estradal, paga voluntariamente a multa. E no Acórdão n.º 442/94 foi julgada inconstitucional, por violação do princípio constitucional da defesa que para os processos sancionatórios decorre do princípio do Estado de Direito democrático e das garantias que o realizam, consagradas no artigo 32.º, n.ºs 1, 3 e 5, da CRP, a norma do artigo 1.º, n.º 1, alínea *e*), do Decreto-Lei n.º 387-E/87, de 29 de Dezembro, na interpretação (acolhida na decisão então recorrida) segundo a qual, havendo pagamento voluntário da multa pela transgressão prevista no artigo 1.º da Lei n.º 3/82, de 29 de Março (condução sob efeito do álcool), a medida de inibição de conduzir pode ser decretada por despacho, sem prévia audiência de julgamento; consignando-se neste acórdão que a controvérsia acerca da natureza da medida de inibição de conduzir (medida de segurança, pena acessória ou efeito da pena) «não afasta a evidência de que ela representa a ablação de um espaço de liberdade cívica que só pode ser determinada por acto de juiz e com prévia audiência de julgamento».

Já após a aludida introdução do ilícito de mera ordenação no domínio das infracções rodoviárias, o Acórdão n.º 264/99 viria a não julgar inconstitucional a norma do artigo 154.º, n.º 2, do actual Código da Estrada (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio), na versão anterior à que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, mas fê-lo porque entendeu que o pagamento voluntário da coima não tinha como efeito automático a aplicação da sanção acessória de inibição de conduzir, consignando-se neste acórdão que «este pagamento não impõe só por si a aplicação da sanção acessória, dependendo das ‘circunstâncias da mesma’ ser ou não aplicada em cada caso». E, no caso, o objecto do recurso fora limitado à constitucionalidade da interpretação que o recorrente fazia resultar do dito artigo 154.º, n.º 2, pretendendo «ver aí uma condenação automática [na sanção acessória] derivada do pagamento voluntária da coima», tendo sido excluída do conhecimento do Tribunal, porque extemporaneamente suscitada apenas no requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade, a questão da constitucionalidade do entendimento, extraído do mesmo preceito, de que «o pagamento voluntário [...] implica confissão dos factos imputados ao arguido».

8.2 — O entendimento da norma ora questionada como estabelecendo uma presunção inilidível não pode deixar de ter-se como constitucionalmente insolvente. Não se questiona a possibilidade de o legislador, mesmo em matéria sancionatória (inclusive penal), estabelecer presunções e, portanto, seria lícito fazer presumir do pagamento voluntário da coima a ocorrência da infracção. Mas o que é intolerável é a inilidibilidade dessa presunção, ao proibir-se que o arguido faça prova, perante o tribunal, da sua não verificação. No sentido da admissibilidade de presunções, desde que ilidíveis, cf. os Acórdãos n.ºs 63/85,

447/87, 135/92 e 922/86 (sobre a responsabilidade criminal dos directores de periódicos) e 252/92 (sobre presunção de origem estrangeira de determinadas mercadorias).

Na situação em apreço, não surge como razoável impor como contrapartida à «vantagem» que o arguido terá obtido, ao decidir proceder ao pagamento voluntário da coima, consistente em ter de desembolsar o montante mínimo aplicável, o inconveniente de não poder discutir a efectiva verificação dos factos, surgindo como suficientemente penalizador a posição de desvantagem de que ele naturalmente partirá, perante o tribunal, que normalmente associará àquele pagamento o reconhecimento da prática da infracção, sendo, por isso, o impugnante particularmente onerado com especiais exigências probatórias que conduzam à elisão dessa «presunção».

Não se ignorando que serão menos intensas as preocupações garantísticas em processos contra-ordenacionais em comparação com o processo criminal (cf. Acórdãos n.ºs 269/87 e 313/2007), aquelas não podem, contudo, ser de tal modo desvalorizadas que ponham em cheque a própria efectividade da tutela jurisdicional e as exigências de um processo equitativo.

8.3 — Mesmo que não se transponham para o processo contra-ordenacional as apertadas regras de que o artigo 344.º do Código de Processo Penal rodeia a relevância da confissão do arguido em processo criminal, não pode, porém, deixar de considerar-se que não pode valer como confissão da prática da infracção — em termos de postergar em definitivo qualquer hipótese de retractação — o pagamento voluntário da coima, designadamente feito no próprio acto da autuação, por arguido normalmente desprovido da possibilidade de aconselhamento jurídico e que poderá não se ter apercebido das consequências dessa opção. Como já no Acórdão n.º 337/86 se admitiu, no domínio de anterior legislação, «o arguido pode ter liquidado a multa apenas para evitar o incómodo de ir a tribunal discutir a prática da própria contravenção, mas sem sequer se ter lembrado de que poderia vir a ficar privado, por algum tempo, do direito de conduzir [...], ou sem que, ao menos, essa consequência se lhe apresentasse como provável [...]». Eventualidade de desconhecimento esta que, no regime legal ora em apreço, ganha plausibilidade, pois, enquanto na redacção originária do Código da Estrada de 1994 se impunha que na notificação da autuação fosse entregue ao arguido um exemplar do auto de notícia «donde conste a possibilidade de pagamento voluntário pelo mínimo e suas consequências quanto à sanção acessória» (artigo 155.º, n.º 2), a partir das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, o interessado passou a ser notificado «da possibilidade do pagamento voluntário da coima pelo mínimo [...], e das consequências do não pagamento» [artigo 155.º, alínea *d*)]; isto é: o interessado deixou de ter de ser informado das consequências do pagamento voluntário, designadamente da probabilidade (e, em diversos casos, mesmo inevitabilidade) da aplicação da sanção acessória de inibição de condução e da impossibilidade de discutir, quer na fase administrativa quer na fase judicial do procedimento contra-ordenacional, a existência da infracção.

São, obviamente, ininvocáveis argumentos, extraídos da regulamentação do processo sumaríssimo penal, no sentido da admissibilidade constitucional de se atribuir relevância à manifestação de concordância do arguido com as sanções propostas pelo Ministério Público, com dispensa de realização de audiência de julgamento e de produção de prova, já que, nesses casos:

- i*) Ao arguido é sempre assegurada assistência por advogado constituído ou defensor nomeado;
- ii*) A notificação ao arguido do requerimento do Ministério Público (com indicação das sanções concretamente propostas e da quantia exacta a atribuir a título de reparação) ou da alternativa estabelecida pelo juiz é feita por contacto pessoal e deve conter obrigatoriamente a informação do direito de o arguido se opor à sanção e da forma e prazo para o fazer, além do esclarecimento dos efeitos da oposição e da não oposição (artigos 394.º a 396.º do CPP).

Também neste contexto, o entendimento em causa não pode deixar de ser considerado como determinando um encurtamento intolerável das garantias exigidas pelo princípio da tutela jurisdicional efectiva e do processo equitativo.

8.4 — Finalmente, não se afigura possível evitar a censura constitucional do critério normativo em causa, vendo no pagamento voluntário da coima uma «renúncia» ao direito à impugnação judicial do acto de aplicação da sanção acessória de inibição de conduzir ou a «renúncia» à invocação de um dos fundamentos possíveis de impugnação do acto.

Sublinhe-se que o que está em causa não é a impossibilidade de, uma vez paga voluntariamente a coima, questionar o dever deste pagamento, sob qualquer perspectiva, mas antes a imposição, já no âmbito da impugnação judicial da decisão administrativa que aplicou a sanção acessória de inibição de conduzir na sequência do pagamento voluntário da coima, da proibição de discutir a existência da infracção, o que se traduz, no mínimo, na negação da possibilidade de o interessado arguir um dos possíveis vícios desse acto administrativo: o erro sobre os pressupostos de facto.

Ora, como a jurisprudência deste Tribunal (cf., entre outros, os Acórdãos n.ºs 429/89 e 8/99) e a mais relevante doutrina têm reiteradamente afirmado, «o artigo 269.º, n.º 2 [actual artigo 268.º, n.º 4], da Constituição pode e deve ser interpretado como estabelecendo uma garantia completa de recurso, quer dizer, uma garantia que assegura aos particulares a possibilidade de impugnarem judicialmente todos os actos singulares e concretos da Administração Pública que produzam efeitos jurídicos externos e sejam susceptíveis, portanto, de lesar os seus direitos», pelo que «quaisquer normas legais que excluam esta possibilidade de impugnação relativamente a certos actos ou a certas categorias de actos administrativos ou que restrinjam os possíveis fundamentos de tal impugnação apenas a alguns dos vícios susceptíveis de gerar a antijuridicidade desses actos, têm de ser havidas como inconstitucionais, e, por via de consequência, como inteiramente irrelevantes» (José Manuel Cardoso da Costa, «A tutela dos direitos fundamentais », *Boletim do Ministério da Justiça — Documentação e Direito Comparado*, n.º 5, 1981, p. 209). Ou, na formulação de J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 938): «A garantia constitucional do recurso impede a isenção contenciosa de certos actos, ou partes de actos, ou a exclusão do conhecimento de certos vícios, de modo a conferir direito à impugnação contenciosa de todos os actos em todos os aspectos juridicamente vinculados».

O critério normativo questionado, nesta última perspectiva, não poderia deixar de ser encarado como representando a proibição de impugnar o acto administrativo aplicativo da inibição de conduzir com fundamento num dos seus possíveis vícios geradores de ilegalidade: o erro sobre os pressupostos de facto. Também por esta via se impõe a emissão de declaração de inconstitucionalidade do critério normativo questionado.

III — Decisão

Em face do exposto acordam em declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 20.º, n.ºs 1 e 5, e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, da norma constante do artigo 175.º, n.º 4, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, interpretada no sentido de que, paga voluntariamente a coima, ao arguido não é consentido, na fase de impugnação judicial da decisão administrativa que aplicou a sanção acessória de inibição de conduzir, discutir a existência da infracção.

Lisboa, 18 de Março de 2009. — *Mário José de Araújo Torres* (relator) — *Joaquim de Sousa Ribeiro* — *Maria Lúcia Amaral* — *José Manuel Borges Soeiro* — *João Cura Mariano* — *Benjamim Silva Rodrigues* — *Carlos Fernandes Cadilha* — *Ana Maria Guerra Martins* — *Vítor Gomes* (com declaração anexa) — *Carlos Pamplona de Oliveira* (com declaração) — *Gil Galvão* (vencido, no essencial, pelas razões constantes da declaração de voto da conselheira Maria João Antunes, para a qual remeto) — *Maria João Antunes* (vencida, nos termos da declaração junta) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto

Entendo que não viola a garantia de tutela jurisdicional contra actos administrativos lesivos (artigo 268.º, n.º 4, da CRP) ou a garantia de tutela jurisdicional efectiva (artigo 20.º, n.º 1, da CRP) a consagração normativa da possibilidade de renúncia antecipada a discutir o pressuposto de facto pré-determinado do acto sancionatório em processo de contra-ordenação (para esta questão de constitucionalidade não é decisivo que a indiscutibilidade seja concebida como resultante da presunção, confissão, aceitação ou renúncia). O que a jurisprudência do Tribunal tem considerado contrário à plenitude da garantia de impugnação de actos administrativos lesivos são limitações do âmbito da discussão jurisdicional da legalidade do acto administrativo, estabelecidas de modo geral e abstracto em função de factores estranhos à vontade do interessado. Não se retira dessa jurisprudência a proibição da renúncia à discussão de elementos já conhecidos ou cognoscíveis do acto em formação, mediante um acto de vontade expresso ou tácito. Designadamente, afigura-se compatível com essa garantia que, num procedimento complexo de aquisição ou formação progressiva da decisão administrativa, em que seja possível autonomizar um momento procedimental susceptível de fixar o pressuposto de facto do acto final, se ligue a determinada conduta do interessado o efeito de estabilizar esse elemento do acto. Sobretudo quando também o interessado disso retira consequências vantajosas num outro aspecto da relação jurídica (aqui) sancionatória.

Ora, em regra, quem paga voluntariamente uma coima é porque aceita os factos que lhe são imputados no auto de notícia ou, suposto tratar-se de um decisor racional, porque opta por sacrificar a probabilidade de que a infracção não venha a provar-se à vantagem certa do pagamento da coima pelo mínimo. A inibição de conduzir tem a natureza de sanção acessória e é aplicada com base nesses mesmos factos, no âmbito do mesmo procedimento que culminaria numa decisão que abrangeria necessariamente os dois aspectos, a sanção principal (a coima) e a sanção acessória (a inibição da faculdade de conduzir), não fora o interessado ter aceite a primeira. Nada tem de arbitrário ou desrazoável que a aceitação da factualidade para efeito da sanção principal mediante o pagamento voluntário, bloqueador do poder administrativo de graduação da coima entre os limites legalmente estabelecidos, valha para a sanção acessória que depende da prova da mesma infracção.

E não vislumbro razão para ser mais exigente perante actos de disposição de poderes processuais ou espaços de consenso no processo de contra-ordenação do que no processo penal, onde se admite a renúncia à discussão dos factos, mediante confissão livre, integral e sem reservas (artigo 344.º do CPP) e, em processo sumaríssimo, quando não se trate de aplicar pena ou medida de segurança privativas da liberdade como aqui também não se trata, se vai ao ponto de permitir a própria aceitação da pena proposta pela acusação (artigo 397.º do CPP).

Força é, porém, que tal efeito normativo seja ligado a um acto de vontade, livre e esclarecido. Ora, como o acórdão demonstra, o Código da Estrada não exige actualmente às entidades policiais ou administrativas a advertência do interessado para as consequências do pagamento voluntário da coima e, por outro lado, a norma vem interpretada no sentido de nem sequer permitir a demonstração de vícios de vontade na aceitação da infracção que se extrai do pagamento voluntário da coima. Só por estas razões acompanhei o juízo de inconstitucionalidade. — *Vitor Gomes*.

Declaração de voto

Acompanho a decisão relativamente à norma retirada do n.º 4 do artigo 175.º do Código da Estrada (na versão do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro), com o sentido de que, na impugnação da decisão administrativa em que é aplicada sanção acessória de inibição de conduzir, ao arguido que pagou voluntariamente a coima não é consentido impugnar os factos que lhe foram imputados, constitutivos da infracção geradora da medida acessória de inibição de conduzir. Assim interpretada a norma é, em meu entender, inconstitucional por violação do princípio da liberdade de julgamento ínsito na garantia de tutela jurisdicional efectiva prevista no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição.

Entendo, todavia, que a Constituição não proíbe que o legislador possa expressamente retirar do pagamento voluntário da coima uma presunção de renúncia ao direito à impugnação judicial da contra-ordenação e da medida acessória correspondente, assim como entendo que não proíbe que o legislador condicione a apreciação judicial da impugnação das medidas de aplicação da coima e da sanção acessória ao prévio pagamento de uma quantia equivalente ao montante da coima. — *Carlos Pamplona de Oliveira*.

Declaração de voto

1 — Votei no sentido da não inconstitucionalidade da norma apreciada neste processo por entender que a Constituição da República Portuguesa não proíbe o legislador de fazer corresponder ao pagamento voluntário da coima a existência da infracção.

Para este juízo é decisivo tratar-se de pagamento voluntário e de pagamento de uma coima. A infracção dá-se por verificada — e só essa consequência está em causa — por efeito de uma manifestação de vontade do arguido, em matéria sancionatória de tipo contra-ordenacional. A conformidade constitucional de soluções processuais consensuais no âmbito das infracções de pequena gravidade foi já sustentada no Acórdão n.º 164 da Comissão Constitucional, a propósito do artigo 61.º, n.º 4, do Código da Estrada, então vigente (publicado em apêndice ao *Diário da República*, de 31 de Dezembro de 1979):

«3 — Que significa exactamente a afirmação, naquele preceito contida, de que o pagamento voluntário da multa feito depois de instaurado o processo equivale à condenação? [...]

a) Significando ela tão-só — é esse, na verdade, o seu conteúdo mínimo possível — que o pagamento voluntário da multa feito depois de instaurado o processo equivale à confissão da prática da transgressão e, portanto, à fixação definitiva dos factos relevantes para a condenação, deveríamos concluir que a lei portuguesa se teria a este respeito aproximado do conhecido modelo anglo-americano da sentença agnitória ou da *guilty plea*, com a consequente necessidade de condenação do arguido por efeito de uma sua manifestação de vontade (cf. Eduardo Correia, «*Les Preuves en Droit Pénal Portugais*», *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, XIV, 1967, pp. 13 e seguintes; Figueiredo Dias, *Direito Processual Penal*, I, 1974, p. 208; e, em pormenor, J. Herrmann, *Die Reform der deutschen Hauptverhandlung nach dem Vorbild des anglo-amerikanischen Strafverfahrens*, 1971, pp. 161 e seguintes). Modelo que, sendo desconhecido em geral dos restantes sistemas processuais (nomeadamente no que se refere à célebre *plea bargaining*), não deixa, todavia, de ter extensos pontos de contacto com a regulamentação de certas formas de processo continentais, em particular das mais rápidas e menos solenes, como seria o caso do *Strafbefehls* — e *Strafverfügungsverfahren* na Alemanha (cf. J. Herrmann, cit., p. 164, e, criticamente, P. Hünerfeld, «A pequena criminalidade e o processo penal», *Revista de Direito e Economia*, XV, 1978, pp. 43 e seguintes) ou do processo de transgressão entre nós.

Fosse este o entendimento a dar ao período questionado do artigo 61.º, n.º 4, do Código da Estrada e não haveria razão bastante para concluir pela sua inconstitucionalidade. Decerto que o processo agnitório é fenómeno estranho ao (e contrastante com o) nosso sistema processual, na medida em que frontalmente contraria os princípios da verdade material, da investigação oficial, da indisponibilidade do objecto processual e da livre apreciação da prova, e em que vai ao arripio do valor não definitivo da confissão, consagrado para o processo penal pelo artigo 174.º do respectivo código [Código de Processo Penal de 1929]. A verdade, porém, é que nenhum dos aludidos princípios tem entre nós assento e dignidade constitucional, pelo que — por mais aberrante e criticável que fosse no plano político-legislativo — não haveria em definitivo razão para negar legitimidade, à luz da Constituição, a uma norma consagradora do sistema da *guilty plea* em certo ou certos processos, máxime em processos rápidos e simples, como é o caso do processo de transgressão».

2 — Este entendimento em nada colide com os juízos de inconstitucionalidade constantes dos Acórdãos n.ºs 337/86 e 442/94, fundados na «necessidade de intervenção do juiz para aplicação da medida de inibição da faculdade de conduzir». As normas apreciadas em tais decisões fazem corresponder ao pagamento voluntário da sanção principal (multa) uma consequência que já não é suportável na manifestação de vontade do arguido. Que já não é suportável na imagem do homem-arguido como ser dotado de uma livre determinação e de uma auto-responsabilidade (cf. Figueiredo Dias, «Sobre os sujeitos processuais no novo Código de Processo Penal», *O Novo Código de Processo Penal*, Almedina, 1988, p. 29). Com efeito, do pagamento voluntário de uma multa por infracção estradal «não pode derivar-se a dispensabilidade da audiência de julgamento para a aplicação da medida de inibição da faculdade de conduzir» (Acórdão n.º 442/94). E tão pouco colide com o entendimento que se extrai do Acórdão n.º 264/99. Nesta decisão, o Tribunal decidiu não conhecer a norma que então se extraía do artigo 154.º, n.º 2, do Código da Estrada, na interpretação de que o pagamento voluntário da coima implicava a confissão dos factos imputados ao arguido.

O acórdão da Comissão Constitucional já referido é, de resto, bem significativo do que acaba de ser dito. Pronuncia-se pela conformidade constitucional do último período do primeiro parágrafo do artigo 61.º, n.º 4, do Código da Estrada — o pagamento voluntário da multa feito depois de instaurado o processo equivale à condenação —, interpretado no sentido de o pagamento voluntário da multa equivaler à confissão da prática da transgressão e, portanto, à fixação definitiva dos factos relevantes para a condenação; mas já considera inconstitucional a mesma disposição legal, interpretada no sentido de permitir a aplicação da inibição da faculdade de conduzir como efeito automático do pagamento e, assim, independentemente de audiência de julgamento e da possibilidade efectiva de constituição de defensor e de presença e audiência do arguido. — *Maria João Antunes*.

(DR, 1.ª série, n.º 85 de 4 de Maio de 2009)

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 186/2009

Processo n.º 778/08

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — O representante do Ministério Público junto deste Tribunal requereu, nos termos do artigo 82.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), a apreciação e a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, quando interpretadas no sentido de que aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, antes de 31 de Dezembro de 2003, hajam reunido os pressupostos para a aplicação do regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, e tenham efectivamente requerido essa aplicação, deixa de ser reconhecido o direito a esse regime de aposentação pela circunstância de o respectivo processo ter sido enviado à Caixa, pelo serviço onde o interessado exercia funções, após a data da entrada em vigor da Lei n.º 1/2004.

Segundo o requerente, tal interpretação normativa foi já julgada materialmente inconstitucional, por preterição dos artigos 2.º e 13.º da Constituição, em fiscalização concreta, através dos Acórdãos n.ºs 615/2007, 158/2008 e 211/2008.

2 — Notificado nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da LTC, o Presidente da Assembleia da República, em resposta, ofereceu o merecimento dos autos e anexou documentação relativa aos trabalhos preparatórios.

3 — Debatido o memorando apresentado pelo Presidente do Tribunal Constitucional e fixada a orientação do Tribunal sobre as questões a resolver, procedeu-se à distribuição do processo, cumprindo agora formular a decisão.

II — Fundamentação

1 — Importa, desde logo, dar como verificados os requisitos previstos nos artigos 281.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 82.º da LTC, uma vez que as normas em causa já foram julgadas inconstitucionais nos processos de fiscalização concreta que deram origem aos acórdãos identificados pelo requerente (Acórdãos n.ºs 615/2007, 158/2008 e 211/2008, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt). Juízo esse que foi igualmente feito nos Acórdãos n.ºs 222/2008, 228/2008 e 229/2008 e nas decisões sumárias n.ºs 77/2008, 148/2008, 227/2008 e 337/2008 (disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

Em todas estas decisões, o Tribunal entendeu que as normas que são objecto deste processo são contrárias às exigências básicas estruturantes do Estado de direito (artigos 2.º e 13.º da CRP).

2 — As normas em questão extraem-se dos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, cuja redacção é a seguinte:

«O disposto nos números anteriores não se aplica aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações cujos processos de aposentação sejam enviados a essa Caixa, pelos respectivos serviços ou entidades, até à data de entrada em vigor deste diploma, desde que os interessados reúnam, nessa data, as condições legalmente exigidas para a concessão da aposentação, incluindo aqueles cuja aposentação depende da incapacidade dos interessados e esta venha a ser declarada pela competente junta médica após aquela data;

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004».

Esta lei introduz alterações ao Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, revoga o Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, e altera os Decretos-Leis n.ºs 128/90, de 17 de Abril, e 327/85, de 8 de Agosto, todos relativos a pensões de aposentação.

A Lei n.º 1/2004, entrada em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004, estabelece novas regras relativamente às pensões de aposentação dos funcionários públicos, obtidas no quadro da Caixa Geral de Aposentações, que são menos favoráveis do que as estabelecidas pelo regime legal anterior, definindo uma regra transitória no n.º 6 do artigo 1.º, já transcrito. Sobre isto pode ler-se no Acórdão n.º 228/2008 o seguinte:

«A Lei n.º 1/2004, na qual se incluem as normas questionadas, veio a estabelecer a décima sétima alteração ao Estatuto da Aposentação. No elenco das mudanças introduzidas conta-se — com particular relevo para o caso sob juízo — a revogação, feita no n.º 3 do seu artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 116/85, que fixara *o regime especial de aposentação antecipada*. Tal regime conferira, v. g., aos funcionários e agentes da administração central, regional e local a possibilidade de, independentemente da idade que tivessem e qualquer que fosse a carreira ou categoria em que se integrassem, obter a aposentação com direito a pensão completa, desde que se não verificasse prejuízo para o serviço e tivessem sido cumpridos 36 anos de actividade.

É este regime, definido em 1985 com intuitos de ‘descongestionamento’ e ‘rejuvenescimento’ da Administração Pública, que a Lei n.º 1/2004 veio a revogar,

substituindo-o por um outro — seguramente menos favorável para os administrados — constante do artigo 37.º-A do Estatuto da Aposentação (aditado a esse mesmo Estatuto por força do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 1/2004).

Ao proceder a semelhante ‘substituição’ de regimes, porém, o legislador de 2004 não deixou de fazer a seguinte ‘ressalva’: desde que os interessados reunissem, *nessa altura*, as condições legalmente exigidas para a concessão da aposentação, o novo — e menos favorável — regime não se lhes aplicaria, contanto que os processos de aposentação fossem enviados à Caixa Geral de Aposentações, pelos respectivos serviços ou entidades, *até à data da entrada em vigor da Lei n.º 1/2004*. (n.º 6 do artigo 1.º da referida lei). De acordo com o artigo 2.º, a lei entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2004 (vindo no entanto a ser publicada no *Diário da República* apenas a 15 de Janeiro)».

3 — Face ao modo como o Decreto-Lei n.º 116/85 tramita o procedimento de obtenção da pensão (artigos 1.º, n.º 1, e 3.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7) pode suceder que, apesar de os pressupostos de aplicação do regime fixado neste diploma estarem reunidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 1/2004, o processo seja enviado à Caixa Geral de Aposentações já depois de esta lei estar a vigorar. O subscritor desta Caixa apresenta requerimento a solicitar a aposentação nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, acompanhado dos documentos comprovativos do tempo prestado, e é proferido despacho concordante no sentido da inexistência de prejuízo para o serviço antes da entrada em vigor da Lei n.º 1/2004, mas só depois desta data é que o processo é enviado à Caixa Geral de Aposentações.

Por força do teor literal daquela norma transitória, nos termos da qual as novas regras não têm aplicação se os processos de aposentação forem enviados à Caixa Geral de Aposentações até à data da entrada em vigor da Lei n.º 1/2004, põe-se assim a questão da conformidade constitucional das normas constantes dos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º desta lei, quando interpretadas no sentido de que aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, antes de 31 de Dezembro de 2003, hajam reunido os pressupostos para a aplicação do regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, e tenham efectivamente requerido essa aplicação, deixa de ser reconhecido o direito a esse regime de aposentação pela circunstância de o respectivo processo ter sido enviado à Caixa, pelo serviço onde o interessado exercia funções, após a data da entrada em vigor da Lei n.º 1/2004.

4 — Apesar de reiterarem a jurisprudência do Tribunal no sentido de que «o facto de um interessado ter ingressado na função pública no domínio de um determinado regime legal, designadamente em matéria de definição dos requisitos para a aposentação e das regras de cálculo das respectivas pensões, não lhe outorga o direito a ver inalterado esse regime durante todo o tempo, em regra várias décadas, que durar a sua carreira até atingir o seu termo por aposentação» (Acórdão n.º 158/2008), as decisões que estão na base do presente pedido de generalização reconhecem que as normas que agora se apreciam apresentam «particularidades que conduzem a uma diferente ponderação» (Acórdão n.º 615/2007, n.º 10.).

Está em causa um direito, o direito à aposentação nos termos do Decreto-Lei n.º 116/85, que entra na titularidade do interessado e é por ele efectivamente exercitado na plena vigência do regime instituído por este diploma, que o subscritor da Caixa Geral de Aposentações perde por haver demora no envio do processo a este organismo, demora a que o interessado é de todo alheio. Sendo certo que, como se assinala no Acórdão n.º 158/2008, o funcionário público está numa posição de alteridade em relação à entidade administrativa ao serviço da qual se encontra para efeitos do procedimento de atribuição de pensão de aposentação:

«(...) neste domínio, o funcionário encontra-se numa situação de autonomia subjectiva face à Administração. Na verdade, não é mais sustentável a concepção que reduzia o funcionário público a ‘elemento integrante do aparelho administrativo, objecto de supremacia

absoluta da Administração, que define, com o legislador, autoritária e integralmente, o seu estatuto (de sujeição) especial’ — o chamado sistema de inclusão (António Lorena de Sêves, ‘Os concursos na função pública’, em *Seminário Permanente de Direito Constitucional e Administrativo*, vol. I, Braga, 1999, p. 49). Antes se reconhece que, pelo menos em certos domínios, a posição do funcionário face à Administração é, não de inclusão, mas de alteridade, que pressupõe a autonomia jurídica do funcionário. Impõe-se, assim, a distinção entre ‘relação orgânica’ (o funcionário como órgão do aparelho administrativo) e ‘relação de serviço ou de emprego’ (que, na concepção clássica de funcionário, era absorvida pela primeira), reconhecendo a esta, tal como às comuns relações de trabalho, uma tutela jurídica específica, quer na contraprestação que constitui a remuneração, ‘quer com todas as outras situações que se repercutem em termos económicos na esfera do agente (v. g., qualificação profissional, carreira, férias, duração do trabalho, segurança social, etc.)’ (Francisco Liberal Fernandes, *Autonomia Colectiva dos Trabalhadores da Administração. Crise do Modelo Clássico de Emprego Público*, Coimbra, 1995, pp. 107 108).

A revisão constitucional de 1982, ao mudar a expressão ‘funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas’, constante do primitivo artigo 270.º, n.º 1, para ‘trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas’, do novo artigo 269.º, tornou claro que nenhum argumento justifica ‘não considerar os funcionários públicos como trabalhadores, para efeitos de titularidade dos correspondentes direitos, liberdades e garantias constitucionais’ (J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 945)».

5 — *As particularidades assinaladas, que se traduzem na circunstância de os requisitos legais para a passagem à situação de aposentado se completarem no domínio da vigência de determinado regime legal e serem posteriormente alterados em termos de determinarem o não reconhecimento desse direito* (Acórdão n.º 158/2008), impõem que se conclua que as normas em apreciação violam o princípio da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito (artigo 2.º da CRP).

Este Tribunal tem entendido que o princípio da confiança é violado quando haja uma afectação *inadmissível, arbitrária ou demasiadamente onerosa* de expectativas legitimamente fundadas dos cidadãos (cf., entre muitos outros, Acórdãos n.º 287/90, 303/90, 625/98 e 634/98, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt). Segundo o Acórdão n.º 287/90, *a ideia geral de inadmissibilidade poderá ser aferida, nomeadamente, por dois critérios: a afectação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível, quando constitua uma mutação na ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar; e quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevaletentes, devendo recorrer-se aqui ao princípio da proporcionalidade, explicitamente consagrado, a propósito dos direitos, liberdades e garantias, no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição*.

É o que ocorre, manifestamente, com aquela interpretação dos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º, da Lei n.º 1/2004: estando reunidos, antes da publicação da Lei n.º 1/2004, *todos os requisitos legais para o reconhecimento, através de acto estritamente vinculado, do direito do interessado à aposentação nos termos do Decreto Lei n.º 116/85 — e sendo esse direito efectivamente exercitado em plena vigência deste diploma —, do que se trata, com o critério normativo em apreciação, é, em rigor, da destruição retroactiva de um «direito adquirido»* (Acórdão n.º 158/2008).

Por outro lado, é de notar que o critério normativo em apreciação «conduz ao tratamento desigual de situações idênticas, em função de o processo ser ou não enviado à Caixa Geral de Aposentações, o que não pode deixar de violar o princípio da igualdade enquanto manifestação do princípio do Estado de direito» (Acórdão n.º 615/2007).

III — Decisão

Pelos fundamentos expostos, decide-se declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, quando interpretados no sentido de que aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, antes de 31 de Dezembro de 2003, hajam reunido os pressupostos para a aplicação do regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, e hajam requerido essa aplicação, deixa de ser reconhecido o direito a esse regime de aposentação pela circunstância de o respectivo processo ter sido enviado à Caixa, pelo serviço onde o interessado exercia funções, após a data da entrada em vigor da Lei n.º 1/2004, por violação do princípio da protecção da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito, e do princípio da igualdade, consagrados nos artigos 2.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa.

Lisboa, 21 de Abril de 2009. — *Maria João Antunes* — *Benjamim Rodrigues* — *Mário José de Araújo Torres* — *Joaquim de Sousa Ribeiro* — *José Borges Soeiro* — *João Cura Mariano* — *Carlos Fernandes Cadilha* (pronunciei-me no sentido da inconstitucionalidade com fundamento em violação do princípio da protecção da confiança, nos termos da declaração de voto que acompanhei no Acórdão n.º 615/2007) — *Ana Maria Guerra Martins* (votei a declaração de inconstitucionalidade com os fundamentos do Acórdão n.º 615/2007) — *Gil Galvão* (acompanho a declaração de inconstitucionalidade com os fundamentos do Acórdão n.º 615/2007) — *Maria Lúcia Amaral* (no sentido da inconstitucionalidade com fundamento em violação do princípio da protecção da confiança, de acordo com a declaração de voto proferida no Acórdão n.º 615/2007) — *Vítor Gomes* (votei a inconstitucionalidade com os fundamentos do Acórdão n.º 615/2007) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

(DR, 1.ª série, n.º 85 de 4 de Maio de 2009)

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 3/2009

Processo n.º 196/08 — Pleno da 1.ª Secção

Acordam em conferência no pleno da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo (STA):

I — Relatório

José Carvalho Antunes, Aldino José da Conceição Cotovio, Manuel Jesuíno da Silva Horta, Manuel de Araújo Lomba, António Pereira de Lima, José Neves Esteves Varela, Manuel João Belchiorinho Batista, Francisco Domingues Martins, Pedro Teixeira de Barbosa Mendonça, Basílio Manuel de Sousa Dias Brito, António Manuel Pisco Romão, Francisco Afonso Claro Meneses, Francisco José Azevedo Marfins, Daniel dos Anjos Neves, Francisco Cardoso Afonso, Orlando António Simões, Manuel Francisco Alves Minguens, José Manuel Pinto Graça, José Gonçalves Matias e Orlando Pereira, todos Tenentes-Coronéis do quadro especial do Exército Português, vêm, ao abrigo do disposto no artigo 152.º do CPTA, interpor recurso para uniformização de jurisprudência, do Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS), proferido nos autos a 14 de Novembro de 2007, que negou provimento ao recurso interposto da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (TAFS) que havia julgado totalmente improcedente a acção administrativa comum que haviam intentado contra o Ministério da Defesa Nacional.

O recurso tem por fundamento o facto de o decidido no Acórdão proferido nestes autos, alegadamente, acolher solução jurídica em oposição com a firmada em Acórdão do mesmo Tribunal Central

Administrativo Sul a 23 de Outubro de 2003 (recurso n.º 12 185/03 — 2.ª Subsecção), no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito.

Na sua alegação, depois de enunciarem os traços gerais das posições sustentadas em ambos os arestos em confronto, sustentam em síntese:

1 — Assiste aos AA. «o direito de acesso do posto superior assegurado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, sendo certo que a promoção do posto de Coronel é efectuada por escolha, desde que exista vaga e independentemente da posição do militar na escala de antiguidade [cf. artigos 56.º e 234.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 34-A/90 e artigos 52.º, 217.º e 243.º do actual EMFAR]».

2 — O Acórdão recorrido, ao considerar revogada a distribuição de efectivos constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 296/84 (o qual fixa o respectivo quadro em 8 Coronéis, 24 Tenentes-Coronéis, 48 Majores e 87 Capitães), ofende o seu direito à promoção na carreira, que, assim, não foi concretizado.

3 — Encontrando-se numa situação de demora na promoção desde a data em que reuniram todos os requisitos exigíveis para o efeito (cf. artigo 66.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 34-A/90 e artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 236/99).

4 — O «que implica o direito a serem promovidos logo que cessem os motivos determinantes da demora, com os inerentes retroactivos no seu vencimento, independentemente da existência de vacatura, indo ocupar na escala de antiguidade no novo posto a posição que deteriam se nos termos legalmente impostos o réu tivesse accionado os mecanismos de preenchimento tais vagas de Coronel existentes no QEO» [cf. artigo 66.º, n.º 1, alínea *e*), e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34-A/90 e artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 236/99]».

2 — Por seu lado o Ministério da Defesa Nacional concluiu as suas contra-alegações do seguinte modo:

«1 — No duto Acórdão proferido em 1 de Abril de 2003, no processo n.º 1 763/02, pela 2.ª Subsecção do Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, foi decidido, em face de situação de facto idêntica à do Acórdão recorrido, que o número de vagas (oito) fixado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 296/84, de 31 de Agosto, se encontra revogado e, como tal, as vagas existentes no posto de Coronel do quadro especial de oficiais (QEO) são apenas as fixadas pelo despacho a que se referia o artigo 179.º, n.º 4, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro (artigo 165.º, n.º 3, do Estatuto actual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho).

2 — Verifica-se, assim, que a orientação perfilhada no duto Acórdão impugnado está de acordo com a jurisprudência, mais recentemente consolidada, do Supremo Tribunal Administrativo, pelo que, atento o disposto no n.º 3 do artigo 152.º do CPTA, o presente recurso não deve ser admitido.

3 — Porém, a não se entender assim, e a considerar-se existir contradição sobre a mesma questão fundamental de direito, deverá ser perfilhado o entendimento constante do duto Acórdão recorrido, pois, dispondo o n.º 4 do artigo 179.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, que a distribuição dos efectivos pelos quadros especiais e, dentro destes, por cada posto passaria a ser efectuada mediante despacho do Chefe de Estado-Maior de cada ramo das Forças Armadas, terá de se concluir que, por contrariar tal preceito, deixou de ser aplicável ao QEO a distribuição de efectivos fixada no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 296/84, a qual se deverá considerar, desde então, como tacitamente revogada (v. o artigo 30.º, n.º 1, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro).

4 — E, ainda, por contrariar o artigo 144.º, n.º 5, do EMFAR de 1990 (bem como o artigo 129.º, n.º 6, do EMFAR actual), segundo o qual os quadros especiais da categoria de oficiais cuja formação de base não seja uma licenciatura, como é o caso dos oficiais do QEO, poderão incluir ou não militares com o posto de Coronel, 'consoante as necessidades orgânicas' do Exército.

5 — A entender-se, como no douto Acórdão fundamento, que após a publicação daquele estatuto continuaram a existir oito vagas no posto de Coronel do QEO, tal subverteria todo o sistema de promoções dos militares, que deixaria — no caso do QEO — de ter qualquer relação com a satisfação das necessidades orgânicas do Exército, e privilegiar-se-iam, sem qualquer justificação, as promoções dos oficiais desse quadro, em detrimento dos oficiais dos restantes quadros especiais.»

II

Interessa antes do mais indagar se estão verificados os pressupostos do presente recurso.

Estamos perante o meio processual previsto no artigo 152.º do CPTA, destinado a uniformizar a jurisprudência quando sobre a mesma questão fundamental de direito exista contradição de julgados.

No caso, a invocada contradição entre o Acórdão recorrido e o Acórdão fundamento verificar-se-ia entre acórdãos proferidos pelo Tribunal Central Administrativo Sul, acima identificados.

Para a admissão deste meio é necessário que se verifique contradição sobre a mesma questão jurídica fundamental de direito e que não exista, no sentido da decisão recorrida, «jurisprudência recentemente consolidada do STA», tendo por base situações de facto idênticas, sem que tenha ocorrido alteração substancial da regulamentação jurídica aplicável.

Além dos pressupostos referidos exige-se, ainda, o trânsito em julgado de ambos os acórdãos em confronto ⁽¹⁾.

1 — Ambos os arestos assentam em situações de facto idênticas nos seus contornos essenciais, que sinteticamente se traduzem nas circunstâncias de (i) os interessados deterem o posto de Tenente-Coronel do quadro especial de oficiais do Exército Português (QEO) e (ii) de haverem manifestado a pretensão de preenchimento de todos os referidos lugares vagos (oito) no quadro especial de oficiais (QEO), para o posto de Coronel.

Não se questiona a verificação de qualquer outro requisito para a promoção em causa.

1.1 — Para a entidade R., no entanto, não deve admitir-se o recurso em virtude de a orientação perfilhada no Acórdão agora recorrido estar de acordo com jurisprudência mais recentemente, consolidada, do Supremo Tribunal Administrativo.

Para assim concluir, invoca um acórdão do STA alegadamente tirado sobre a mesma questão. Vejamos.

Creemos que a aludida exigência de que não exista, no sentido da decisão recorrida, jurisprudência recentemente consolidada do STA (n.º 3 do citado artigo 152.º do CPTA), para que o presente recurso seja admitido, não se basta com a existência de um único acórdão do STA (dando de barato que se trataria de jurisprudência recente).

Na verdade, se assim fosse, o legislador teria singelamente estabelecido que obstava à admissão do recurso a circunstância de a orientação perfilhada no Acórdão recorrido estar de acordo com recente decisão do STA. É que uma única decisão, podendo ser o início de uma orientação ou corrente jurisprudencial, não constitui seguramente jurisprudência consolidada, por não revelar (ainda) uma estabilidade de julgamento a detectar necessariamente por um critério quantitativo que demonstre constância decisória.

Como referem Mário Aroso de Almeida e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, «a possibilidade de não admissão do recurso também existe quando o acórdão impugnado se conforme com a jurisprudência pacífica e uniforme do STA, mesmo quando tirada pelas subsecções ou, pelo menos, com a jurisprudência firme que se tenha consolidado mais recentemente» (in *Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos* — 2005, p. 765), o que não é o caso de um só acórdão tirado em subsecção.

Serve o exposto para concluir que o recurso não deve deixar de ser admitido pela circunstância de a orientação perfilhada no Acórdão recorrido se mostrar alegadamente em consonância com a orientação perfilhada num acórdão do STA relativamente à questão fundamental de direito decidida.

2 — Os recorrentes identificam uma única e essencial questão de direito sobre a qual entendem existir contradição entre o Acórdão recorrido e o Acórdão fundamento: a vinculação do réu no sentido do preenchimento obrigatório das oito vagas existentes no posto de Coronel do quadro especial de oficiais (QEO), estabelecido pelo mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 296/84.

Importa, pois, averiguar da existência dessa contradição, o que nos remete para o cotejo comparativo dos dois arestos em confronto, em ordem a saber se as proposições jurídicas neles emitidas acerca dessa questão, repousando em situações de facto idênticas, se mostram contrárias ou contraditórias entre si.

E, em caso afirmativo, julgar-se-á do mérito dessa questão, decidindo qual das pronúncias emitidas é juridicamente correcta, nela tendo de repousar a decisão do presente recurso jurisdicional (n.º 6 do citado artigo 152.º).

2.1 — O Acórdão recorrido desatendeu a possibilidade de promoção ao posto de Coronel do QEO por parte dos ora recorrentes com base na argumentação que se transcreve no que tem de mais relevante:

«[...] o Decreto-Lei n.º 302/78, de 11 de Outubro determinou a extinção progressiva do QEO, através do cancelamento de admissões (cf. artigo 1.º).

O Decreto-Lei n.º 296/84, de 31 de Agosto, manteve o QEO, mas ‘em progressiva extinção pela continuação do cancelamento de admissões’ (artigo 1.º, n.º 1), e estabeleceu, quanto a promoções, que, sem prejuízo do nele disposto, as condições eram idênticas às que vigoravam para os oficiais do QP da arma ou serviço que lhe estavam atribuídas (cf. artigo 8.º, n.º 1), sendo feitas por escolha as promoções a Coronel [cf. alínea b) do n.º 2 do referido artigo 8.º].

Embora o artigo 2.º tenha fixado o quadro em 8 Coronéis, 24 Tenentes-Coronéis, 48 Majores e 87 Capitães, o artigo 10.º veio estabelecer que ‘em conformidade com o definido, independentemente do referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do presente decreto-lei, as vagas existentes no posto de Coronel do QEO não são obrigatoriamente preenchidas’.

O Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas, estatuiu no artigo 30.º que ‘o quadro especial de oficiais mantém-se em progressiva extinção, pela continuação do cancelamento de admissões, sendo aplicados aos elementos que o integram as disposições do Decreto-Lei n.º 296/84, de 31 de Agosto, na parte em que não contrariem o disposto no Estatuto’. E o artigo 180.º, n.º 3, desse Estatuto estabeleceu que ‘quando ocorra uma vacatura deve ser accionado o processo administrativo conducente ao seu preenchimento por militares que reúnam as condições de promoção’.

Em face do exposto, tem de se concluir que, dado o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Código Civil, o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 296/84 foi revogado a partir da data da entrada em vigor do EMFAR (1 de Janeiro de 1990). Efectivamente, porque aquele artigo 10.º só era aplicável aos elementos do QEO se e na medida em que não contrariasse o EMFAR e resultando deste a obrigatoriedade do preenchimento das vagas, não há dúvidas que tal preceito, ao estabelecer a não obrigatoriedade do preenchimento das vagas existentes no posto de Coronel do QEO, contrariou o estatuído no EMFAR.

Mas o facto de a promoção ao posto de Coronel do QEO ter passado a ser obrigatória, não implica que os recorrentes tenham direito a ela, por a mesma estar dependente da existência de vaga.

[...]

O EMFAR de 1990 estabeleceu, no seu artigo 179.º, n.º 4, que a distribuição dos efectivos pelos quadros especiais e, dentro destes, por cada posto passava a ser efectuada mediante despacho do Chefe de Estado-Maior de cada ramo.

Por sua vez, o EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 235/99, de 25 de Junho, estatuiu, no n.º 3 do artigo 165.º, que ‘os quadros especiais são criados e extintos por decreto-lei, sob proposta do CEM do respectivo ramo, sendo os seus efectivos distribuídos por categorias e postos, aprovados por despacho do CEM de cada ramo, ouvido o respectivo Conselho Superior’.

Ora, porque estas normas contrariam a distribuição de efectivos fixada no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 296/84, deve-se considerar este preceito revogado, atento ao disposto nos artigos 30.º do Decreto-Lei n.º 34-A/90 e do Decreto-Lei n.º 235/99 (cf. Acórdão do STA de 1 de Abril de 2003 — recurso n.º 1 763/02).

Assim sendo, e não estando demonstrada a existência de vagas no posto de Coronel do QEO, não se pode afirmar que o recorrido estava obrigado ao seu preenchimento e que os recorrentes ficaram numa situação de demora na promoção devendo ser promovidos independentemente daquelas». (São nossos os realces.)

Em suma, para o Acórdão recorrido, pese embora a promoção ao posto de Coronel do QEO tivesse passado a ser obrigatória, pois que o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 296/84 foi revogado a partir da data da entrada em vigor do EMFAR (1 de Janeiro de 1990), tal facto não implica que os recorrentes tenham direito a ela, por a mesma estar dependente da existência de vaga.

É que a distribuição dos efectivos pelos quadros especiais e, dentro destes, por cada posto, a partir do EMFAR de 1990, passou a ser efectuada mediante despacho do Chefe de Estado-Maior de cada ramo (cf. seu artigo 179.º, n.º 4), o que foi mantido pelo EMFAR de 1999 (cf. seu artigo 165.º, n.º 3).

Não estando, pois, demonstrada a existência de vagas no posto de Coronel do QEO, segundo o mesmo aresto, não se pode afirmar que a Administração estivesse obrigada ao seu preenchimento e, bem assim, que os aqui interessados tivessem ficado numa situação de demora na promoção e ainda que devessem ser promovidos independentemente daquelas.

2.2 — Por seu lado, o Acórdão fundamento, arrancando da mesma ordem de factos, perfilhou entendimento oposto.

São as seguintes as linhas essenciais de argumentação do aresto:

A lei consagra um direito à promoção (dos interessados — Tenentes-Coronéis do quadro especial de oficiais do Exército Português) logo que cessem os motivos determinantes da demora, independentemente da existência de vacatura (invoca os artigos 66.º, n.º 1, alínea *e*), e n.º 3 do EMFAR/90 e artigo 62.º do EMFAR/99);

O que decorreria do «direito fundamental consagrado no n.º 2 do artigo 47.º da Constituição», por alegadamente compreender o direito à promoção na carreira, o qual não se compadece com um preceito (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 296/84) que permite não preencher qualquer das vagas existentes;

Assistiria, pois, aos recorrentes o direito de acesso ao posto superior, alegadamente assegurado pelo EMFAR/90 [cf. artigos 56.º e 234.º, alínea *a*), do EMFAR/90 e artigos 52.º, 217.º e 243.º do actual EMFAR].

2.3 — É, assim, patente a contradição entre ambos os julgados, pois que os arestos em confronto, perante situações de facto idênticas e fazendo uso dos mesmos critérios jurídicos, emitiram sobre tal questão pronúncias opostas.

2.4 — Impõe-se agora decidir qual a solução que se deve considerar de harmonia com a ordem jurídica (se a do Acórdão fundamento, reclamada pelos recorrentes; se a do Acórdão recorrido como propugna a entidade recorrida).

Em síntese, são as seguintes as razões essenciais de discordância com o decidido por parte dos aqui recorrentes:

Desde 1 de Janeiro de 1996, face ao disposto no artigo 3.º⁽²⁾ do Decreto-Lei n.º 202/93, de 2 de Junho, é expressamente determinada a obrigatoriedade do preenchimento total das vagas existentes do quadro especial dos AA., como seria reconhecido pelo próprio R. no seu despacho n.º 390/95, estando, consequentemente, o mesmo legalmente vinculado a proceder ao preenchimento obrigatório de todos os lugares vagos no QEO para o posto de coronel;

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 296/84, de 31 de Agosto (que prescreve na sua parte final que «as vagas existentes no posto de Coronel do QEO não são obrigatoriamente preenchidas»), deve considerar-se tacitamente revogado por força das disposições conjugadas dos artigos 26.º, n.º 1, 30.º, 120.º e 140.º e n.º 3 do artigo 180.º do EMFAR/90 e dos artigos 166.º, n.ºs 3 e 4 do EMFAR/99, por contrariar abertamente o direito à promoção e o dever de preenchimento obrigatório das vagas existentes no respectivo quadro especial;

Admitindo a sua não revogação tácita, sempre seria de recusar a aplicação do mesmo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 296/84, por inconstitucionalidade, em virtude de atentar contra os direitos fundamentais à igualdade e à promoção na carreira, e de considerar que o R. estava legalmente vinculado a proceder ao preenchimento obrigatório dos oito aludidos lugares vagos no QEO para o posto de Coronel; A promoção ao posto de Coronel é efectuada por escolha, sendo efectuada desde que exista vaga e independentemente da posição do militar na escala de antiguidade [v. artigos 56.º e 234.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 34-A/90 e os artigos 52.º, 217.º e 243.º do actual EMFAR]; e

Para assegurar esse direito à promoção, deveria o R. ter procedido ao preenchimento das oito vagas existentes no QEO para o posto de Coronel, de modo a que os Tenentes-Coronéis que haviam sido apreciados e considerados aptos para aceder a tal posto pudessem vir a ser escolhidos;

Como a situação de demora na promoção tem as consequências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 66.º do EMFAR, assiste aos AA. o direito a serem promovidos ao posto de Coronel e a ocupar na escala de antiguidade desse posto a posição que deteriam se em 1996 o R. tivesse cumprido a obrigatoriedade de proceder ao preenchimento das oito vagas de Coronel existentes no QEO;

Encontram-se assim numa situação de demora na promoção desde a data em que reuniram todos os requisitos para aceder ao posto de Coronel ainda na situação de activo (v. artigo 66.º, n.º 1, do EMFAR/90 e artigo 62.º do EMFAR/99);

Devendo ser promovidos ao posto de Coronel, retroagindo obrigatoriamente os seus efeitos à data em que se encontravam no activo, sendo indiferente o facto de os AA. não se encontrarem na situação de activo aquando da propositura da acção.

Prosseguindo.

2.5 — Estando em causa a determinação do regime aplicável ao pessoal do QEO do Exército e com vista a detectar de entre os sentidos possíveis da lei o seu sentido prevalente ou decisivo (e tendo em vista que na tarefa de integração e valoração que acompanha a apreensão do sentido literal da lei intervêm elementos lógicos, de ordem sistemática, histórica e racional ou teleológica), é importante recordar a origem histórica do respectivo quadro e a *ratio* que lhe presidiu.

Os recorrentes são Tenentes-Coronéis do QEO do Exército, o qual foi criado, no contexto da Guerra Colonial, pelo Decreto-Lei n.º 49 324, de 27 de Outubro de 1969, com a finalidade de suprir a insuficiência

de oficiais do quadro permanente e de fornecer efectivos para a «*instrução e enquadramento de unidades do Exército na Metrópole e Ultramar*», sendo os respectivos oficiais considerados oficiais dos quadros permanentes e tendo os direitos e obrigações consagrados no Estatuto do Oficial do Exército (cf. artigo 7.º deste diploma).

Este diploma estabeleceu também o seu quadro de efectivos, que veio a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 686/73, de 21 de Dezembro.

Terminada a Guerra Colonial e desaparecidas as necessidades dela decorrentes, o Decreto-Lei n.º 302/78, de 11 de Outubro, determinou a extinção progressiva do QEO, através do cancelamento das admissões (artigo 1.º), como já antes se viu.

Entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 296/84, que, como também se viu, revogou todos os citados diplomas e manteve o QEO, mas «*em progressiva extinção pela continuação do cancelamento de admissões*» (cf. artigo 1.º, n.º 1), tendo fixado esse quadro nos já aludidos termos (cf. artigo 2.º).

Manteve o princípio de que aos oficiais do QEO lhes é aplicado o Estatuto do Oficial do Exército, sem prejuízo das disposições próprias dele constante (artigo 3.º), tendo ainda estabelecido, quanto a promoções, que, sem prejuízo do nele disposto, as condições de promoção dos oficiais desse quadro eram idênticas às que vigoravam para os oficiais do QP da arma ou serviço que lhe estavam atribuídas (artigo 8.º, n.º 1) e que as promoções a Coronel, no QEO, eram feitas por escolha [n.º 2, alínea b), do mesmo preceito].

E no seu artigo 10.º afirma-se que «*as vagas existentes no posto de Coronel do QEO não são obrigatoriamente preenchidas*».

Ou seja, o QEO (não interessando para a economia do acórdão efectuar qualquer excursão sobre os quadros das Forças Armadas em geral) foi criado com vista a dar satisfação a uma certa conjuntura de insuficiência de oficiais do quadro permanente e concomitante fornecimento de efectivos, a qual, alguns anos volvidos, cessou, determinando a extinção progressiva do mesmo QEO.

O Decreto-Lei n.º 30-A/90, de 24 de Janeiro, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR/90), veio estatuir no seu artigo 30.º, n.º 1, que «o quadro especial de oficiais mantém-se em progressiva extinção, pela continuação do cancelamento de admissões, sendo aplicados aos elementos que o integram as disposições do Decreto-Lei n.º 296/84, de 31 de Agosto, *na parte em que não contrariem o disposto no Estatuto*». E o artigo 180.º, n.º 3, desse Estatuto estabeleceu que «*quando ocorra uma vacatura deve ser accionado o processo administrativo conducente ao seu preenchimento por militares que reúnam as condições de promoção*».

Para o Acórdão recorrido, «o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 296/84 foi revogado a partir da data da entrada em vigor do EMFAR (1 de Janeiro de 1990). Efectivamente, porque aquele artigo 10.º só era aplicável aos elementos do QEO se e na medida em que não contrariasse o EMFAR e resultando deste a obrigatoriedade do preenchimento das vagas, não há dúvidas que tal preceito, ao estabelecer a não obrigatoriedade do preenchimento das vagas existentes no posto de Coronel do QEO, contrariou o estatuído no EMFAR».

2.5.1 — Adiante-se desde já que a aludida pronúncia do Acórdão recorrido não merece censura.

Na verdade, o EMFAR considera obrigatória a promoção quando ocorra vacatura (cf. citado artigo 180.º, n.º 3), ao passo que o Decreto-Lei n.º 296/84 assim não a considerava, pelo que terá de se concluir, atento ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Código Civil, que desse modo se operou a revogação tácita do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 296/84, sendo ainda que, ao abrigo do n.º 3 do referido artigo 7.º do Código Civil, o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 34-A/90, que aprovou o EMFAR, consubstancia, no âmbito do Estatuto, um preceito especial reportado ao QEO, por dali resultar ser inequívoca a intenção do legislador de só manter em vigor os preceitos do Decreto-Lei n.º 296/84 que não contrariassem o disposto naquele Estatuto (3).

2.5.2 — Só que, no Acórdão recorrido contém-se uma afirmação que encerra uma pronúncia fulcral para a resolução da questão — «o facto de a promoção ao posto de Coronel do QEO ter passado a ser obrigatória, não implica que os recorrentes tenham direito a ela, por a mesma estar dependente da existência de vaga».

Ora, o que veio a ser determinado pelo EMFAR/90 (cf. artigo 179.º, n.º 4) e pelo EMFAR/99, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho (cf. n.º 3 do artigo 165.º), ainda segundo o Acórdão recorrido, contrariaria a distribuição de efectivos fixada no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 296/84, pelo que, não estando demonstrada a existência de vagas no posto de Coronel do QEO, não se poderia afirmar que o recorrido estivesse obrigado ao seu preenchimento e que os recorrentes ficaram numa situação de demora na promoção, devendo ser promovidos independentemente daquelas.

Vejamos, então, se é de aceitar tal pronúncia do Acórdão recorrido, concretamente face ao que os recorrentes alegam, ancorados no Acórdão fundamento.

2.5.3 — Se bem se atentar nos normativos por eles invocados em abono da sua posição (cf. supra ponto II, n.º 2.3.) não pode ver-se em qualquer deles a materialização do invocado direito de acesso ao posto superior alegadamente assegurado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, como pretendem, isto é, independentemente da existência de vagas.

Na verdade, tal direito de acesso, a efectuar por escolha como já se disse (cf. artigos 180.º do Decreto-Lei n.º 34-A/90 e 217.º e 243.º do actual EMFAR), está originariamente dependente de vaga (cf. artigos. 56.º⁽⁴⁾ do Decreto-Lei n.º 34-A/90 e 52.º⁽⁵⁾, do actual EMFAR).

Efectivamente, o direito dos militares à promoção, como o STA tem afirmado e decorre do já exposto, não é um direito absoluto e irrestrito, antes resultando da globalidade do EMFAR como um direito dependente das necessidades estruturais das Forças Armadas e da consequente existência de vagas⁽⁶⁾ (cf., entre outros, os artigos 116.º, 127.º, n.º 1, e 166.º, n.ºs 3 e 4, do actual EMFAR).

Assim sendo, apenas a demonstração de que o direito à promoção seria independente de vaga poderia abrir caminho à pretensão dos recorrentes, o que no entanto não é feito.

É que essas vagas são criadas por decisão da administração militar nos termos já vistos, o que porém não veio a suceder.

Efectivamente, como antes se viu, o EMFAR/90 estabeleceu, no seu artigo 179.º, n.º 4, que a distribuição dos efectivos pelos quadros especiais e, dentro destes, por cada posto passaria a ser efectuado mediante despacho do Chefe de Estado-Maior de cada ramo.

Por sua vez, o EMFAR/99, como também se viu, estabeleceu que os «*quadros especiais são criados e extintos por decreto-lei, sob proposta do CEM do respectivo ramo, sendo os seus efectivos distribuídos por categorias e postos, aprovados por despacho do CEM de cada ramo, ouvido o respectivo conselho superior*» (artigo 165.º, n.º 3), tendo o diploma que o aprovou consagrado uma disposição idêntica à do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 34-A/90, o citado artigo 30.º, o qual estatui que são «*revogadas todas as disposições legais e regulamentares que contrariem o presente diploma*».

Indiscutivelmente que uma tal norma contraria, assim a revogando tacitamente, a distribuição de efectivos fixada no citado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 296/84 (concretamente ao determinar que a constituição do QEO integrava oito Coronéis).

Donde, o direito à promoção (a que se referem nomeadamente os artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 296/84, 3.º do Decreto-Lei n.º 202/93, 25.º, alínea a), 116.º, 127.º, n.º 1, e 166.º, n.ºs 3 e 4, 217.º e 243.º do EMFAR/99) haverá que subordinar-se necessariamente ao referido condicionalismo.

Este STA, através do já citado Acórdão de 1 de Abril de 2003 (recurso n.º 01 763/02), onde se afrontava o despacho n.º 5 413/2000, do CEM, de 17 de Fevereiro, que aprovou os efectivos dos quadros especiais do Exército para vigorar no ano de 2000, e em que não constava justamente qualquer vaga no posto de Coronel do QEO (Acórdão esse que não sufragou o entendimento do aresto do TCA ali impugnado que considerou que existiam oito vagas no posto de Coronel do QEO — precisamente o entendimento

perfilhado pelo agora Acórdão fundamento quanto a idêntica questão que aqui se discute — e, ainda, que as mesmas deveriam ser obrigatoriamente preenchidas), já teve ensejo de se pronunciar e decidir em tal sentido, com base na citada normação (nomeadamente nos artigos 48.º do Decreto-Lei n.º 34-A/90 e 179.º, n.º 4, do EMFAR/90 e 30.º e 165.º, n.º 3, do EMFAR/99).

Pelo que já se disse, não pode senão deixar de se reafirmar uma tal orientação, pois que a letra da lei e a aludida evolução legislativa não consentem outro entendimento.

Com o que se deixa exposto, e em contrário do que invocam os recorrentes, harmoniza-se o que se diz no despacho n.º 390/95, do CEM, transcrito no Acórdão fundamento, que é do seguinte teor:

«O Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, ratificado por alteração pela Lei n.º 27/91, de 27 de Julho, define o regime estatutário aplicável aos militares dos quadros permanentes do Exército.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 202/93, de 3 de Junho, e do n.º 3 do artigo 180.º do EMFAR, a partir de 1 de Janeiro de 1996 o preenchimento do total de vagas existentes é obrigatório, devendo de imediato ser accionado o processo administrativo decorrente de cada vacatura, com vista à sua ocupação por militares que reúnam as condições de promoção.

Esta circunstância impôs um muito ajustado e criterioso controlo dos efectivos do Exército.

Neste sentido, os efectivos agora atribuídos aos diferentes quadros especiais passam a constituir fundamento das promoções a efectuar.»

Na verdade, em nenhum ponto de tal despacho se vislumbra qualquer pronúncia no sentido de que pode ser efectuada qualquer promoção fora dos efectivos atribuídos.

2.5.4— Refira-se ainda que a eventual consagração do entendimento dos recorrentes (consagração do direito à promoção independentemente de vaga e que passaria pela ideia de que após a publicação do EMFAR continuariam a existir as referidas oito vagas no posto de Coronel do QEO), como afirma o R., e com o que se concorda, afronta a ideia (ou com ela se não compagina) de que na distribuição dos militares nos diversos quadros especiais não é a sua carreira mas sim a satisfação das necessidades das Forças Armadas que sobreleva, como transparece do preâmbulo do EMFAR, ao eleger como objectivo da reforma legislativa em que se integra, «o desenvolvimento e estruturação das carreiras, por forma a constituírem factor de motivação, participação e responsabilidade, *tudo no quadro das necessidades estruturais das Forças Armadas*».

III — Em resumo

1 — Deve sufragar-se a orientação constante do Acórdão recorrido no sentido de que, não estando demonstrada a existência de vagas no posto de Coronel do QEO, não pode afirmar-se que a entidade recorrida estava obrigada ao seu preenchimento e que os recorrentes ficaram numa situação de demora na promoção e que deveriam ser promovidos independentemente daquelas.

2 — O que leva à improcedência do recurso.

IV — Decisão

Nesta conformidade, acordam os juízes deste Supremo Tribunal em negar provimento ao presente recurso.

Custas pelos AA./recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

Publique-se nos termos do n.º 4 do artigo 152.º do CPTA.

(¹) A tal respeito, e a título exemplificativo, vejam-se os Acórdãos deste pleno de 6 de Maio de 2004 (recurso n.º 01 039/02), de 29 de Março de 2006 (recurso n.º 1 065/05) e de 17 Janeiro de 2007 (recursos n.ºs 048/06 e 121/07), de 7 de Maio de 2008 (recurso n.º 0 241/08) e de 10 de Abril de 2008 (recursos n.ºs 0 862/06 e 0 578/07).

(²) O qual dispõe:

«1 — Os efectivos dos quadros a que se refere o artigo 1.º devem ajustar-se progressivamente aos quantitativos constantes do mapa anexo até 1 de Janeiro de 1996 a partir dos quantitativos existentes em 1 de Janeiro de 1993.

2 — Durante o período que decorre entre 1 de Janeiro de 1993 e 31 de Dezembro de 1995 o preenchimento do total das vagas eventualmente existentes não é obrigatório.

3 — »

(³) Deve dizer-se que a tal conclusão não obsta a doutrina expandida no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 335/94, de 20 de Abril de 1994 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 30 de Agosto de 1994), que se pronunciou (apenas) pela não inconstitucionalidade do artigo 10.º daquele diploma, por não violar o princípio da igualdade.

(⁴) O qual refere que a «promoção por escolha consiste no acesso ao posto imediato, mediante a existência de vacatura».

(⁵) O qual prescreve no mesmo sentido do artigo 56º do anterior EMFAR.

(⁶) Cf. jurisprudência do STA vertida, v. g., nos Acórdãos de 25 de Setembro de 2003 (recurso n.º 0 658/03), de 15 de Maio de 2003 (recurso n.º 01 711/02), de 3 de Novembro de 2004 (recurso n.º 01 584/03) e de 1 de Abril de 2003 (recurso n.º 01 763/02).

Lisboa, 18 de Setembro de 2008. — *João Manuel Belchior* (relator) — *José Manuel Silva Santos Botelho* — *Rosendo Dias José* — *Maria Angelina Domingues* — *Luís Pais Borges* — *Jorge Manuel Lopes de Sousa* — *Alberto Acácio de Sá Costa Reis* — *Adérito da Conceição Salvador dos Santos* — *Rui Manuel Pires Ferreira Botelho* — *Jorge Artur Madeira dos Santos* — *António Bento São Pedro* — *António Políbio Ferreira Henriques* — *Fernanda Martins Xavier e Nunes* — *José António de Freitas Carvalho* — *Edmundo António Vasco Moscoso*.

(DR, 1.ª série, n.º 85 de 4 de Maio de 2009)

II — PORTARIAS

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional.

Portaria n.º 494/2009 de 11 de Maio de 2009

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários civis do Estado que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro foram actualizadas pela Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro;

Dada a necessidade de se proceder em termos idênticos relativamente aos abonos dos militares dos três ramos das Forças Armadas;

Considerando ainda o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 254/84, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ser as seguintes:

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea — €167,07;

Oficiais gerais — €148,91;

Oficiais superiores — €148,91;

Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes — €131,54;

Sargentos-mores e sargentos-chefes — €131,54;

Outros sargentos, furriéis e subsargentos — €120,95;

Praças — €111,88.

2.º Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 23 de Abril de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 16 de Abril de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*, em 6 de Abril de 2009.

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 511/2009

de 14 de Maio de 2009

As actuais tendências demográficas, caracterizadas por um envelhecimento progressivo da população, a par de uma conjuntura económica desfavorável a nível internacional, com as consequentes repercussões na economia interna, têm determinado a adopção de um conjunto de medidas, no sentido de, por um lado, apoiar a natalidade e, por outro, adoptar medidas de apoio financeiro às famílias.

No desenvolvimento da linha de orientação adoptada no Programa do XVII Governo Constitucional de reforço das políticas sociais dirigidas às famílias, tem vindo a ser ampliado, no domínio da protecção na eventualidade encargos familiares, o âmbito da protecção a conferir, seja quanto ao âmbito pessoal, respeitante ao universo abrangido, seja quanto ao âmbito material, relativamente ao esquema de prestações previstas e respectivos montantes.

Em prol da concretização dos objectivos referidos, foram neste domínio já aprovadas várias medidas, tais como a instituição do abono de família pré-natal e as majorações específicas nas situações de monoparentalidade e de famílias mais numerosas, assim como a concretização em Julho de 2008 de um aumento extraordinário de 25 % do abono de família para os 1.º e 2.º escalões de rendimentos.

Mais recentemente, no âmbito das alterações ao regime jurídico de protecção nesta eventualidade determinadas pelo Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro, que procedeu à consolidação normativa e republicação do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, foi instituído o alargamento do montante adicional do abono de família para crianças e jovens a todos os titulares da prestação, independentemente do nível de rendimentos do agregado familiar e a não consideração no elenco dos rendimentos do agregado familiar dos montantes correspondentes às mais-valias.

Concomitantemente, alterou-se o conceito de rendimento anual relevante dos trabalhadores independentes a ter em consideração, para efeitos de atribuição de prestações sociais.

A actualização anual dos valores das prestações familiares para o ano de 2009 vem, face às actuais expectativas relativamente à evolução dos preços, reforçar em termos reais a protecção garantida às famílias portuguesas para qualquer uma das prestações e respectivos escalões considerados.

Nestes termos, o abono de família para crianças e jovens beneficia de um aumento correspondente a 2,9 % para os três primeiros escalões e de 2,4 % para os 4.º e 5.º escalões.

Os valores do abono de família pré-natal, bem como das majorações em função de situações de monoparentalidade e para as famílias mais numerosas são igualmente actualizados tendo por referência os valores fixados para o abono de família para crianças e jovens.

O subsídio de funeral é aumentado em 2,4 %.

Por seu turno, a bonificação por deficiência, que acresce ao abono de família para crianças e jovens, o subsídio mensal vitalício e o subsídio por assistência de terceira pessoa beneficiam de um aumento de 2,9 % relativamente aos anteriores valores.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 14.º e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro, e no artigo 33.º e no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma fixa os montantes das prestações por encargos familiares reguladas pelo Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, na sua versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro, bem como das prestações que visam a protecção das crianças e jovens com deficiência e ou em situação de dependência previstas nos Decretos-Leis n.ºs 133-B/97, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, e 160/80, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de Maio.

Artigo 2.º

Prestações por encargos familiares

Os montantes mensais das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro, no âmbito do subsistema de protecção familiar, são os seguintes:

a) Abono de família para crianças e jovens:

Em relação ao 1.º escalão de rendimentos:

- i)* €174,72, para crianças com idade igual ou inferior a 12 meses;
- ii)* €43,68, para crianças e jovens com idade superior a 12 meses;

Em relação ao 2.º escalão de rendimentos:

- i)* €144,91, para crianças com idade igual ou inferior a 12 meses;
- ii)* €36,23, para crianças e jovens com idade superior a 12 meses;

Em relação ao 3.º escalão de rendimentos:

- i)* €92,29, para crianças com idade igual ou inferior a 12 meses;
- ii)* €26,54, para crianças e jovens com idade superior a 12 meses;

Em relação ao 4.º escalão de rendimentos:

- i) €56,45, para crianças com idade igual ou inferior a 12 meses;
- ii) €22,59, para crianças e jovens com idade superior a 12 meses;

Em relação ao 5.º escalão de rendimentos:

- i) €33,88, para crianças com idade igual ou inferior a 12 meses;
- ii) €11,29, para crianças e jovens com idade superior a 12 meses;

b) Abono de família pré-natal:

- €174,72, em relação ao 1.º escalão de rendimentos;
- €144,91, em relação ao 2.º escalão de rendimentos;
- €92,29, em relação ao 3.º escalão de rendimentos;
- €56,45, em relação ao 4.º escalão de rendimentos;
- €33,88, em relação ao 5.º escalão de rendimentos;

c) O montante do subsídio de funeral é de €213,86.

Artigo 3.º

Majorações do abono de família para crianças e jovens do segundo titular e seguintes

Os montantes mensais da majoração do abono de família a crianças e jovens nas famílias mais numerosas têm por referência os valores desta prestação fixados no artigo anterior e são, consoante o caso, os seguintes:

a) Para criança inserida em agregados familiares com dois titulares de abono nas condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º - A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto:

- €43,68, em relação ao 1.º escalão de rendimentos;
- €36,23, em relação ao 2.º escalão de rendimentos;
- €26,54, em relação ao 3.º escalão de rendimentos;
- €22,59, em relação ao 4.º escalão de rendimentos;
- €11,29, em relação ao 5.º escalão de rendimentos;

b) Para criança inserida em agregados familiares com mais de dois titulares de abono nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º - A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto:

- €87,36, em relação ao 1.º escalão de rendimentos;
- €72,46, em relação ao 2.º escalão de rendimentos;
- €53,08, em relação ao 3.º escalão de rendimentos;
- €45,18, em relação ao 4.º escalão de rendimentos;
- €22,58, em relação ao 5.º escalão de rendimentos.

Artigo 4.º

Majorações do abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal nas situações de monoparentalidade

1 — O montante mensal da majoração do abono de família a crianças e jovens nas situações de monoparentalidade corresponde à aplicação de 20 % sobre os valores da prestação fixados na alínea a) do artigo 2.º, bem como sobre os valores das majorações e da bonificação por deficiência estabelecidos nesta portaria que lhe acresçam.

2 — O montante mensal da majoração do abono de família pré-natal nas situações de monoparentalidade corresponde à aplicação de 20 % sobre os valores da prestação fixados na alínea b) do artigo 2.º.

Artigo 5.º

Prestações por deficiência e dependência

1 — Os montantes mensais das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, no âmbito do regime geral de segurança social e do regime de protecção social da função pública, são os seguintes:

a) Bonificação por deficiência:

€59,48, para titulares até aos 14 anos;

€86,62, para titulares dos 14 aos 18 anos;

€115,96, para titulares dos 18 aos 24 anos;

b) O subsídio mensal vitalício é de €176,76;

c) O subsídio por assistência de terceira pessoa é de €88,37.

2 — Os montantes mensais da bonificação por deficiência e do subsídio por assistência de terceira pessoa previstos no Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de Maio, no âmbito do regime não contributivo, são de valor igual ao fixado no número anterior para as correspondentes prestações.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Artigo 7.º

Revogação

São revogadas as Portarias n.ºs 346/2008, de 2 de Maio, e 425/2008, de 16 de Junho.

Em 30 de Abril de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 5/31 DE MAIO DE 2009

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda do Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 16.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha de serviços distintos, grau prata, ao COR ADMIL RES (03999065) **Fernando Manuel Silva Ascensão**.

(Por despacho de 23 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCOR INF (19901885) **Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares**.

(Por despacho de 18 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o MAJ INF (16739889) **Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira**.

(Por despacho de 26 de Março de 2009)

Manda do Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o COR TM (08751380) **Fernando Cunha dos Santos Pinto**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2009)

Manda do Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o COR INF (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**.

(Por despacho de 10 de Março de 2009)

Manda do Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º do mesmo diploma legal, o COR INF (03722781) **Manuel da Silva**.

(Por despacho de 26 de Março de 2009)

Manda do Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o COR INF (11063282) **António Martins Pereira**.

(Por despacho de 10. de Março de 2009)

Manda do Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o COR INF (00370082) **José Manuel Lopes dos Santos Correia**.

(Por despacho de 10 de Março de 2009)

Considerando:

1. Que o COR TMANTM REF (50355611) **António de Oliveira Pena**, desempenhou as funções de Director Gerente Executivo da Direcção da Revista Militar, durante oito anos, tendo sido o principal responsável por incentivar e recolher artigos, organizar cada número da Revista e seguir a sua publicação.

2. Que o seu elevado espírito de bem servir e dignificar o Exército aliado ao empenho e à eficácia do seu trabalho, permitiu que a Revista mantivesse uma excelente qualidade e fosse distribuída atempadamente e com regularidade.

3. Que o coronel Pena nunca esqueceu a sua condição de Oficial do Exército, revelando excepcionais qualidades e virtudes militares, com relevância para a lealdade, abnegação e sentido do dever.

Assim, determina o Chefe do Estado-Maior do Exército que seja condecorado com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o COR TMANTM (50355611) **António de Oliveira Pena**.

(Por despacho de 3 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR INF (01045683) **José António Azevedo Grosso**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR SGE (61446073) **José Casimiro Jácome Martins**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR ADMIL (05013985) **Rui Miguel Azevedo Grosso**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR INF (14185187) **João Carlos Ferreira Gouveia**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR INF (07334485) **Álvaro Manuel Correia Lopes Rocha**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR ART (12440187) **José Fraga Figueiredo Conceição**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o TCOR MAT (10014285) **José Eduardo Chantre Nunes de Sousa**.

(Por despacho de 26 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR ART (08369887) **José Carlos Ribeiro Tomás**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR CAV GNR (1860005) **João José Vieira de Andrade e Sousa**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR AM GNR (1860024) **José António Madeira da Palma**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR SAR GNR (2030006) **Agostinho Rodrigues de Freitas**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ TEXPTM (07547479) **Modesto Morais Fernandes**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ INF (17172988) **Paulo Jorge Pereira da Silva de Castro Ferreira**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ SGE (00135676) **Domingos da Cruz Malheiro**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ ART (14396291) **Nuno Miguel Barata Folgado**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ ADMIL (02977992) **Luís Miguel Gonçalves**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ SGE (07305477) **Delfim Ferreira da Silva**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ QTS GNR (1771458) **Joaquim Ribeiro Miguel**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP INF (20569992) **Pedro António Marques da Costa**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP ART (08498494) **Rui César Sequeira Heleno**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP TPESSECR (11434682) **José Carlos da Cruz Ferreira**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TEN QTPS GNR (1870651) **José Augusto da Silva Borges**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ SGE (18756984) **Virgílio José Figueira Galhardo Antunes**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (17751585) **João José Faria da Conceição Baltazar**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ CAV (01304185) **Mário Fernando Gil Santana**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (14309981) **João António Barros Costa**.

(Por despacho de 26 de Fevereiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ CORN/CLAR (02771785) **António Marques de Oliveira**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ ART (11583786) **Vítor Manuel de Oliveira Rodrigues Martins**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ AM (05624885) **João Manuel Fernandes Barreira**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ CAV (02910087) **José Francisco Espada Batalha**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ TM (14219184) **Américo Emílio Ferreira Caldas de Araújo**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ TM (06699285) **Fernando José da Cruz Oliveira**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF GNR (1866149) **Vítor João Vala Rodrigues**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR MAT (13550289) **João Eduardo Marques de Matos**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR SGE (2903391) **José Domingos Camilo Maranga**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR SGE (2923191) **José Manuel Falé da Silva**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR ART (11155590) **Carlos Alberto Mateus Torres Sampaio**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF PARA (06521395) **Pedro Miguel Duarte Pereira**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge de 2.ª classe, o TCOR INF (06967586) **José Alberto dos Santos Marcos**.

(Por despacho de 28 de Janeiro de 2009)

Considerando que o MGEN (00955375) **Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba** tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército Condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, o MGEN (00955375) **Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba**.

(Por despacho de 29 de Janeiro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o COR ART (08756682) **José da Silva Rodrigues**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCOR ART (14735284) **José Manuel Peres de Almeida**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCOR ENG (18264085) **Avelino João Carvalho Dantas**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ SGE (10927279) **Manuel dos Santos Lopes**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ TM (18964189) **Carlos Alberto Garcia dos Reis**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ TM (04087287) **João Carlos do Nascimento Nunes**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ CAV (11578489) **António Augusto Vicente**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ TMANMAT (05516778) **João Barriguinha Amaro**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ SGE (12366581) **António João Mendes Cordeiro**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ TEXPTM (10374980) **José Manuel Pereira Morgado**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 26.º, n.º 1 e n.º 2, 27.º, n.º 1, 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma, o MAJ INF (12472493) **Fernando Jorge Fonseca Rijo**.

(Por despacho de 16 de Março de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CAP TM (06134093) **Pedro Miguel Simões Roque Pena Madeira**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CAP INF (14886795) **Vítor Miguel Madeira Costa**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CAP MAT (08559583) **Daniel Paiva Couto Abrantes**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMOR MED (02659680) **António Sampaio Dias**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCH MAT (13890480) **João Meira Campos de Araújo**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCH CAV (12381781) **António José Alves Coutinho**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCH ART (02857581) **António da Silva Luís**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ AM (16099481) **João Manuel de Oliveira Salgado**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (17234682) **Sebastião Pereira Frausto**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (07553085) **Américo de Jesus Marques**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ TM (04273889) **Carlos Alberto Teixeira Pontes**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1SAR CAV (07424591) **Agostinho Francisco da Cunha Lopes Fernandes**.

(Por despacho de 2 de Abril de 2009)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCOR INF GNR (1860022) Rui Belo da Silva Miguéns;
TCOR SGE (02415578) João Domingos Gomes Cid;
MAG SGE (08170979) Vitorino José Aveiro Gonçalves;
SMOR SGE (18098177) Manuel António da Silva Ferreira;
SCH INF GNR (1816080) Dalmo Torres Gonçalves;
SCH INF GNR (1800088) Jaime Batista Morais Martins;
SAJ INF GNR (1816016) José Moreira Borrego;
SAJ INF GNR (1816050) José Carlos Pires Miguel;
CAB CH INF GNR (1816073) Manuel Joaquim Galhardo Leitão;
CAB CH INF GNR (1800046) Serafim Pereira Silvestre da Silva;
CAB CH INF GNR (1801387) Vítor Jorge de Almeida Pessoa;
CAB CH INF GNR (1806028) Francisco Deodato Simões Fragoso;
CAB INF GNR (1800201) Rogério António Barreto Fernandes;
CAB INF GNR (1800191) Carlos Pato Rainho.

(Por despacho de 31 de Março de 2009)

MAJ SGE (13329278) João da Silva Veloso;
MAJ SGE (07519279) José António Moreira Martins;
MAJ TMANTM (09696279) José Manuel Girão Lima;
MAJ TEXTM (05372279) Hélder José Machado Gonçalves;
SMOR INF GNR (1800741) Domingos Afonso da Cunha;
SMOR ENG (01216278) José Gomes Correia Rama;
SCH ADMIL (15405079) Armando Vítor Pinto da Silva;
2SAR AMAN REF (43183462) José Carvalho Ferreira;
CAB CH INF (18161228) Saul José Correia Bilro.

(Por despacho de 14 de Abril de 2009)

MGEN (00270375) Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes;
MAJ TMANMAT (03787479) António Manuel Oliveira Gomes;
SMOR CAV (17147181) Luís Manuel Gouveia Antunes;
SMOR AM (05043678) Joaquim José Rodrigues Paiva;
SMOR INF GNR (1800003) Jaime Antunes de Almeida;
CAB INF GNR (1806055) Fernando Ferreira de Miranda.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CAP TPESSECR (05188286) Júlio Francisco Vital Neves;
TEN TPESSECR (03899592) Carlos Manuel Fernandes Martins.

(Por despacho de 30 de Março de 2009)

SMOR INF GNR (1800741) Domingos Afonso da Cunha;
CAB CH INF GNR (1816128) Saul José Correia Bilro.

(Por despacho de 14 de Abril de 2009)

CAP INF PARA (23379693) José Paulo Silva Bartolomeu;
SAJ ART (11270782) Rui José Martins de Matos;
1SAR INF (03657792) José Filipe Dias de Castro;
1SAR CAV (10845491) Carlos Manuel Dinis Ferreira;
1SAR MAT (15713992) Paulo Manuel Baptista Ferreira.

(Por despacho de 16 de Abril de 2009)

SAJ INF GNR (1790703) Isidro dos Santos Frangão.

(Por despacho de 28 de Abril de 2009)

CAP ENG (33131893) Rui Miguel Paulo Cordeiro;
SAJ ART (01285583) José Carlos Fernandes Borges;
1SAR INF (04798992) Carlos Manuel da Costa Pereira;
1SAR INF GNR (1920092) Joaquim António Ferreira Petronilho;
1SAR ART (13452693) Carlos Manuel da Costa Ferreira;
1SAR ENG (37884991) Nuno Rafael Geraldo Moura;
1SAR MAT (33566092) Vasco Antero Catarino Pires.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

CAB CH INF GNR (1816227) Altino Manuel Pera de Quina;
SOLD INF GNR (1940510) Carlos de Sousa Fernandes;
SOLD INF GNR (1940447) Carlos Alberto Abreu Mendes;
SOLD INF GNR (1940189) Marco Paulo Magalhães Oliveira;
SOLD INF GNR (1940096) José António Pereira Azeredo.

(Por despacho de 6 de Maio de 2009)

MAJ INF (15173192) António Pedro Vieira da Silva C. de Menezes;
CAP ADMIL (27067393) David Miguel Pascoal Rosado;
1SAR INF (08121492) Jorge Humberto Nunes da Silva;
1SAR ENG (11614393) Paulo João Cardoso dos Santos;
1SAR ENG (27718492) Sérgio Paulo Fernandes do Carmo;
1SAR PESSEC (03303493) António Pedro dos Santos Fortes.

(Por despacho de 7 de Maio de 2009)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1SAR CAV (00550895) Bruno Manuel Dias Pentrisco;
2SAR PESSEC (07057799) Maria Benedita Cristino Anunciação.

(Por despacho de 30 de Março de 2009)

TEN INF (09084397) Pedro Miguel Ferreira e Silva;
TEN ADMIL (15761500) Fernando José Cruz Caetano Pires;
2SAR INF (10841102) Vítor Manuel Moutinho Rodrigues Moreira;
2SAR INF (09443700) Bruno Miguel Varela Batista.

(Por despacho de 31 de Março de 2009)

TEN CAV GNR (2020025) Sérgio Alexandre Sousa Rodrigues;
CAB INF GNR (2010908) António Jorge Pinto da Silva;
CAB CAV GNR (2010562) Orlando Ernesto Moreira de Pereira e Sousa;
SOLD INF GNR (2010426) Marco Paulo Maia do Quintal;
SOLD INF GNR (2020307) Sérgio Miguel Lobo de Oliveira;
SOLD INF GNR (2020263) Paulo Jorge Cerqueira Gomes;
SOLD CAV GNR (2010880) João Pedro Ribeiro do Nascimento.

(Por despacho de 14 de Abril de 2009)

CAP MED (04276697) Hugo Rafael Francisco Rodrigues;
1SAR CAV (15530400) Duarte dos Santos Soeiro;
1SAR CAV (19752299) Artur Manuel Rodrigues Correia;
2SAR CAV (12876800) César Bernardes Meireles;
1SAR SGE (19412992) Ilídio Manuel Nunes Esteves;
SOLD INF GNR (2020492) César Miguel da Silva Lúcio Penha.

(Por despacho de 16 de Abril de 2009)

TEN INF (09401300) Rui Pedro Gomes de Aguiar Cardoso;
TEN INF (02419202) Ricardo Manuel Cavadas da Horta;
TEN INF (06700600) Carlos Eduardo Bernardo Oliveira;
1SAR INF (12913696) Jairo Joaquim Pereira Fernandes;
1SAR INF (18237600) Hugo Alexandre Maças Fernandes;
1SAR INF (07206797) Carlos Miguel Costa Cunha;
1SAR INF (14426094) Tiago Manuel Gomes dos Reis;
1SAR INF (12542297) Frederico Aquiles Álvaro Monteiro;
1SAR INF (02035198) Francisco Manuel Gomes Carrulo;
1SAR TM (02619096) Carlos Manuel Marques Carrinho;
2SAR INF (04532201) António Pedro Santos Saraiva Oliveira;
2SAR INF (03661798) Paulo Jorge da Rocha Mota;
2SAR INF (19011000) Rui Pedro Campos Francisco;
2SAR ART (07612699) Gonçalo José Leal Santos;
2SAR MAT (18452701) Bruno Manuel Teixeira Alves.

(Por despacho de 27 de Abril de 2009)

SCH INF GNR (1826138) João José Garrido Furriel;
SCH INF GNR (1866147) Fernando dos Anjos Ferreira;
SAJ INF GNR (1850273) Amândio Santos de Melo;
CAB CH INF GNR (1850056) Manuel Augusto dos Santos;
SOLD INF GNR (1980769) Luís Miguel Fonseca Veiga;
SOLD INF GNR (2020377) Eduardo Filipe Castanho Guedelha;
SOLD INF GNR (2020299) Nuno Miguel Caravela Mondas;
SOLD CAV GNR (2021014) Miguel Ângelo Leal Cardoso.

(Por despacho de 28 de Abril de 2009)

TEN INF GNR (2020024) Rui Miguel dos Santos Póvoa;
CAB CH TM GNR (1830208) Joaquim Jerónimo Marcelino Pereira;
CAB INF GNR (1830214) Manuel Domingos dos Santos Charrua;
CAB CAV GNR (1940150) José Manuel Alves Barrete;
SOLD CAV GNR (2000536) Nelson Manuel Alves Bico;
SOLD CAV GNR (2020767) Pedro Miguel Caixinha Piassab;
SOLD INF GNR (2010335) Jorge Filipe Siquenique Espigão;
SOLD INF GNR (2020100) José Manuel Ramos Burriga;
SOLD INF GNR (2020388) Filipe Manuel Pimpão Abade;
SOLD INF GNR (2020761) Sérgio Alberto Aniceto Marques.

(Por despacho de 6 de Maio de 2009)

1SAR MED (19166798) Daniel Ferreira Perucho.

(Por despacho de 7 de Maio de 2009)

Por despacho de 14 de Abril de 2009, do Chefe da Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por subdelegação do Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida por este do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02, de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau prata, respeitante aos seguintes militares:

MAJ CAV GNR (1840041) Rui Manuel Vieira de Andrade e Sousa;
CAB INF GNR (1816311) José Maria Ramos da Silva;
CAB INF GNR (1820977) Altino Augusto Fernandes Podence.

Por despacho de 14 de Abril de 2009, do Chefe da Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por subdelegação do Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida por este do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02, de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar grau cobre e prata, respeitante aos seguintes militares:

MAJ INF GNR (1890741) João Carlos Redol Lourenço da Silva;
SCH CAV GNR (1781774) Januário Alberto Nicolau Chaves;
SAJ INF GNR (1890342) Luís Gonzaga Prada Pereira;
SAJ MED GNR (1860515) Rui Francisco Freitas de Assis;
1SAR INF GNR (1890500) Pedro José de Assunção Garcia;
1SAR AM GNR (1860434) José António da Cruz Silva;
CAB CH INF GNR (1836617) Manuel André Afonso Videira;
CAB CH GNR (1801586) José Leite Pinheiro;
CAB INF GNR (1801124) Manuel Filipe Ameixa Valentim;
CAB INF GNR (1820399) Vitalino Garcia Luís;
CAB INF GNR (1826524) José Manuel Pinto Códices;
CAB INF GNR (1820150) José Manuel Moreira Monteiro;
CAB INF GNR (1880500) António Manuel Carpinteiro Correia;

CAB INF GNR (1810904) Jorge Borges Parada;
CAB INF GNR (1820389) António Luís Alves Fernandes;
CAB INF GNR (1811096) Luís Manuel da Cunha Soares;
CAB INF GNR (1820368) Luís Jorge Lopes Gomes;
CAB INF GNR (1811123) Manuel da Cruz Couto;
CAB INF GNR (1810982) Mário Victor Neves Viana;
CAB INF GNR (1810984) Joaquim Costa Caldas;
CAB INF GNR (1811002) Manuel Severo Rodrigues da Cunha;
CAB INF GNR (1801794) Carlos Alberto Cerqueira Rato;
CAB INF GNR (1860134) Jorge Manuel Machado de Almeida;
CAB INF GNR (1860275) José Manuel Pereira de Carvalho;
CAB INF GNR (1810401) Francisco António Branco Pão-Mole;
CAB INF GNR (1820517) José António Robalo da Cunha;
CAB INF GNR (1840287) Manuel Jacinto Capucho Ramalho;
CAB INF GNR (1850539) José Alberto Pereira Serrano;
CAB INF GNR (1870112) José Luís Bernardino Rato do Nascimento;
CAB INF GNR (1870032) António Paulo Profeta Faia;
CAB INF GNR (1910071) Américo Fernando Nunes do Nascimento;
CAB INF GNR (1850430) José António Ferreira Borges de Azevedo;
CAB INF GNR (1870033) João Manuel Veríssimo Seguro;
CAB INF GNR (1870542) José Manuel da Mota Pereira;
CAB INF GNR (1800510) António Freitas Gonçalves;
CAB INF GNR (1810059) António Manuel Ferreira Queiroz;
CAB INF GNR (1820985) Francisco José Oliveira Rodrigues;
CAB INF GNR (1816314) Edgar Diz Moreira;
CAB INF GNR (1810666) Diogo Gonçalves Gavanha Lopes;
CAB INF GNR (1801602) Fernando Dias Joaquim;
CAB INF GNR (1830897) Virgílio dos Santos Barreira;
CAB INF GNR (1820854) José Mendes Eiró;
CAB INF GNR (1801361) António Augusto Braga;
CAB INF GNR (1890042) Paulo José de Jesus Coelho;
CAB CAV GNR (1890508) Rui Manuel Gonçalves Moreira;
CAB HON CORNT GNR (1801641) Francisco da Silva;
SOLD INF GNR (1836538) Celestino do Nascimento Peso;
SOLD INF GNR (1810902) José Araújo Machado;
SOLD INF GNR (1816290) Fernando Pereira Cortes;
SOLD INF GNR (1840313) António Adriano Ventura;
SOLD INF GNR (1840436) António Gabino Teixeira Evaristo;
SOLD INF GNR (1830345) Manuel António Vieira Mesquita;
SOLD INF GNR (1820463) António Manuel da Silva;
SOLD INF GNR (1830888) José Torres Ribeiro;
SOLD INF GNR (1830253) Fernando Gomes Pinto Cardoso;
SOLD INF GNR (1820402) Manuel António Domingues Morais;
SOLD INF GNR (1850277) António José Pinto Gomes;
SOLD INF GNR (1801710) João Gonçalves de Oliveira;
SOLD INF GNR (1820782) Manuel Barroso Gomes;
SOLD INF GNR (1810718) José António Maria Lopes;
SOLD INF GNR (1880015) Júlio Fernando Sampaio Barbosa Pires;
SOLD INF GNR (1870630) Josélio Guerreiro da Glória;
SOLD INF GNR (1880013) António José da Silva Martins Mendes;
SOLD CAV GNR (1910129) José Francisco Penha Roque;
SOLD CAV GNR (1830566) Carlos Alberto de Almeida Lopes;
SOLD CAV GNR (1840397) Luís Manuel da Silva Valente;
SOLD TMS GNR (1850350) Manuel Alípio Miranda.

Por despacho de 14 de Abril de 2009, do chefe de Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por subdelegação do Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida por este do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02, de 27 de Dezembro, aprovou a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar grau cobre, respeitante aos seguintes militares:

SCH CAV GNR (1811306) João Coelho Jorge;
SAJ CAV GNR (1840211) Luís Filipe Soares de Sousa;
1SAR INF GNR (1910356) Luciano João Tavares de Sousa Modesto;
1SAR INF GNR (1930360) Paulo Jorge Lopes Ribeiro;
1SAR INF GNR (1890461) José Hilário Garcia Belo Valeriano;
1SAR INF GNR (1920413) Joaquim Inácio Freixa Mira;
1SAR CAV GNR (1930697) Américo da Silva Almeida;
1SAR TM GNR (1920688) Manuel António Palma Cascalheiro;
2SAR INF GNR (1950259) Jorge Manuel Medinas Conde;
2SAR INF GNR (1950135) Nuno Afonso F. da Silva Morais Barbosa;
2SAR CAV GNR (1920410) António Francisco de Matos Nunes;
FUR INF GNR (1960965) Armando de Oliveira Silveira Garranha;
FUR INF GNR (1940028) Nuno Miguel Sá Leitão;
CAB CH CAV GNR (1820482) Manuel Gaspar Lopes;
CAB INF GNR (1950669) Alexandre Jorge Gomes Boque;
CAB INF GNR (1950269) Henrique Miguel Martinho Cavalinhos;
CAB INF GNR (1960735) Marco André Nunes Valente;
CAB INF GNR (1980169) Rui Miguel Vilhena dos Santos Diogo;
CAB INF GNR (1860290) José Manuel Laranjeira Sereno;
CAB INF GNR (1820859) Manuel Fernando Morais;
CAB INF GNR (1820434) Abílio Joaquim da Costa Pereira;
CAB INF GNR (1950483) Álvaro Manuel de Matos Coelho;
CAB INF GNR (1920634) Jorge Manuel Silva Pinto;
CAB INF GNR (1801341) João António Cardoso da Conceição;
CAB INF GNR (1801836) António Arnaldo Calçarão Estrelita;
CAB INF GNR (1811249) Amândio dos Santos Batata;
CAB INF GNR (1810597) Orlindo Marques Almeida Ferreira;
CAB INF GNR (1800188) José António Saraiva dos Santos;
CAB INF GNR (1920719) Domingos Manuel Veloso Sá da Fonte;
CAB INF GNR (1801621) Francisco Fernandes Carneiro de Vilhena;
CAB INF GNR (1950520) Manuel Joaquim da Silva Teixeira;
CAB INF GNR (1850063) Francisco José Guerreiro Ceia;
CAB INF GNR (1880341) Francisco Armando Escudeiro Castro;
CAB INF GNR (1801651) José Manuel de Carvalho Macieira;
CAB INF GNR (1970724) Baltazar da Cunha Ribeiro;
CAB INF GNR (1846018) António Domingues;
CAB INF GNR (1970227) Fernando Manuel Henriques Antão;
CAB INF GNR (1950236) Carlos dos Santos Loureiro;
CAB INF GNR (1950256) Luís Bento Lourenço;
CAB INF GNR (1950737) Fernando Manuel da Silva Costa;
CAB INF GNR (1950866) Sérgio Manuel Santos Gonçalves;
CAB INF GNR (1950212) Artur Jorge da Silva Bento;
CAB INF GNR (1960262) Carlos Manuel Lourenço Ferreira;
CAB INF GNR (1960309) João Manuel Ramos de Castro;
CAB INF GNR (1960449) Silvino Manuel Fernandes da Cunha;
CAB INF GNR (1830422) Rui Manuel Rodrigues Trigo;
CAB INF GNR (1906117) Carlos Manuel Pires Caetano;
CAB INF GNR (1900196) Leonel dos Santos Rodrigues;

CAB INF GNR (1900164) António José da Silva Pinto Alves;
CAB INF GNR (1930379) Carlos Manuel Canizes de Sousa;
CAB INF GNR (1930466) João Apolinário Calado Madeira;
CAB INF GNR (1920364) Paulo Jorge Garcia de Oliveira;
CAB INF GNR (1971058) Filipe Miguel dos Santos Gil;
CAB INF GNR (1950156) Leonel Jacinto Palma;
CAB INF GNR (1850044) Manuel António Bernardes;
CAB INF GNR (1850259) Sérgio Manuel da Silva Rainho;
CAB INF GNR (1850293) José Joaquim Martins Carreira;
CAB INF GNR (1850329) Raul de Sousa Gomes;
CAB INF GNR (1850360) Mário João Martins de Sousa;
CAB INF GNR (1890666) Jorge Manuel Tagarra Alves;
CAB INF GNR (1890109) José Manuel L. Escarameia B. da Silva;
CAB INF GNR (1870664) Adosindo Lopes de Sá;
CAB INF GNR (1870213) José Manuel Lopes Guilherme;
CAB INF GNR (1870359) Rui Conceição Marques;
CAB INF GNR (1870403) Vítor Manuel dos Santos César;
CAB INF GNR (1840194) Abel Idílio Teixeira de Seixas;
CAB INF GNR (1840437) Carlos Alberto Lucas Henriques;
CAB CAV GNR (1920028) Jorge Faustino de Oliveira Cardoso;
CAB CAV GNR (1920059) António José Mangerico Calhau;
CAB CAV GNR (1910413) Serafim Paulo Monteiro Lopo;
CAB CAV GNR (1900391) Bento Carvalho da Fonseca;
CAB CAV GNR (1940567) José António Miguel da Silva;
CAB CAV GNR (1960640) David Pereira Rocha;
CAB CAV GNR (1970976) Luís Filipe Duque Custódio;
CAB CAV GNR (1811343) Avelino Duarte Pereira Barros;
CAB CAV GNR (1810380) José Júlio dos Santos;
CAB CAV GNR (1830552) José da Silva Ferreira;
CAB CAV GNR (1940479) Victor Manuel Gomes Faria;
CAB CAV GNR (1940608) Miguel Alexandre Miranda Dias;
CAB CAV GNR (1860475) Joaquim Maria Ferrugento Galego;
CAB CAV GNR (1940571) José Manuel Marques da Silva Mendes;
CAB TM GNR (1970301) Bruno Alexandre Barata Patrício Esteves;
CAB AM GNR (1930041) José Domingos Borlão Facadas;
SOLD INF GNR (1950123) Marco António Ceia Fernandes Reis,
SOLD INF GNR (1930206) Luís Manuel Nunes Gaspar;
SOLD INF GNR (1940205) Jorge dos Santos Gomes;
SOLD INF GNR (1960299) Luís Miguel Gonçalves da Costa;
SOLD INF GNR (1970640) Maria Alexandrina Fernandes Pires Esteves;
SOLD INF GNR (1920522) Paulo Jorge Ferreira Carreira;
SOLD INF GNR (1880225) David Fernando Soares Ferreira;
SOLD INF GNR (1950488) Dinis Manuel Conceição da Palma;
SOLD INF GNR (1910685) José Carlos Quindera Berto;
SOLD INF GNR (1870504) Bento Marçal Mestre Martins;
SOLD INF GNR (1920647) José Eduardo Dias Castelo Branco;
SOLD INF GNR (1920601) Pedro Manuel Pereira Garrido;
SOLD INF GNR (1900233) João Francisco de Jesus Contente;
SOLD INF GNR (1960867) Luís Miguel Gonçalves Gamito;
SOLD INF GNR (1920259) Rui Manuel Gil Serrano;
SOLD INF GNR (1940299) Paulo Jorge Ervideira dos Reis;
SOLD INF GNR (1910697) Basílio Afonso de Oliveira;
SOLD INF GNR (2000712) Nuno Alexandre Ferreira Domingues;
SOLD INF GNR (1910652) António Carlos Guedes;

SOLD INF GNR (1930162) Armindo José Preença de Almeida Paiva;
SOLD INF GNR (1920449) Norberto José Marques de Matos;
SOLD INF GNR (1830150) António Luís da Graça;
SOLD INF GNR (1820874) António Júlio da Cruz Teixeira;
SOLD INF GNR (1930246) José Manuel da Silva Henriques;
SOLD INF GNR (1930295) Vítor Manuel Cardoso Peças;
SOLD INF GNR (1950017) Nuno Miguel Pinhão Alonso Durão;
SOLD INF GNR (1860379) António Alberto dos Santos Melo;
SOLD INF GNR (1930096) Carlos Manuel Patrício da Silva;
SOLD INF GNR (1990074) Carlos Alberto Morais Machado;
SOLD INF GNR (2020972) Bruno Miguel Gonçalves Pereira Santinho;
SOLD INF GNR (2000118) Pedro José Nogueira Gonçalves;
SOLD INF GNR (1880455) Fernando Manuel Nogueira Vieira;
SOLD INF GNR (1920192) Joaquim António Severo Delicado;
SOLD INF GNR (1920481) Joaquim Manuel Bento Fialho;
SOLD INF GNR (1930213) Vítor Manuel Deus Lopes;
SOLD INF GNR (1990654) Luís Carlos Palmeiro Cordeiro;
SOLD INF GNR (1990912) Marco Paulo Fernandes Gomes;
SOLD INF GNR (1990914) Salvador Miguel Guerra Baptista;
SOLD INF GNR (1990600) José Miguel dos Santos Gonçalves;
SOLD INF GNR (1950211) Carlos José Prates Nunes;
SOLD INF GNR (1940418) Luís Carlos da Silva Antunes;
SOLD INF GNR (1920452) José Joaquim Pires Pedreiro;
SOLD INF GNR (1890027) Aires Manuel da Costa Mesquita;
SOLD INF GNR (1800606) Mário Lopes Teixeira;
SOLD INF GNR (1830379) Adelino Araújo Fernandes;
SOLD INF GNR (1850436) José Pereira Veloso da Silva;
SOLD INF GNR (1830395) Luís de Freitas Vieira;
SOLD INF GNR (1950576) Luís Filipe Martins Carvalho;
SOLD INF GNR (1830315) Domingos José Miranda Marinho;
SOLD INF GNR (1990538) Nuno Miguel Barreira Vilela;
SOLD INF GNR (1970112) Nuno Miguel Almeida da Silva;
SOLD INF GNR (1970241) Miguel Jorge da Silva Rocha;
SOLD INF GNR (1970280) José António Janeiro Batista;
SOLD INF GNR (1970756) Amândio Manuel Viana G. Fontinhas;
SOLD INF GNR (1960240) Manuel Fernando Vaz Roque;
SOLD INF GNR (1960341) Carlos Manuel da Silva Oliveira;
SOLD INF GNR (1960355) Sérgio José Nobre Espinheira;
SOLD INF GNR (1960440) Francisco José Pinto Lourenço;
SOLD INF GNR (1960794) Henrique Jorge Borges Coelho;
SOLD INF GNR (2000419) Paulo Jorge Catarino Martins;
SOLD INF GNR (2000423) António Carlos Tiago Andrade;
SOLD INF GNR (2010889) Márcio José Rodrigues dos Santos;
SOLD INF GNR (2010136) António Manuel Marques Póvoa;
SOLD INF GNR (1980587) Rui Miguel dos Santos Alves;
SOLD INF GNR (1980393) Filipe José Romeiro Arzileiro;
SOLD INF GNR (1960825) Nelson Miguel Matias Silvestre;
SOLD INF GNR (1830928) Manuel Costa Cardoso;
SOLD INF GNR (1940718) Sérgio Paulo Maia Vieira;
SOLD INF GNR (1940159) Mário Lázaro Martins;
SOLD INF GNR (1900186) Manuel Marinho Almeida Araújo;
SOLD INF GNR (1910082) Manuel Fernandes Santos Andrade;
SOLD INF GNR (1930493) Nuno Alexandre da S. Ferreira Bonito;
SOLD INF GNR (1920490) Joaquim José Antunes Crespim;

SOLD INF GNR (1970023) Gracindo Jorge Vaz Bandeiras;
SOLD INF GNR (1930158) Silvério José Martins Velez;
SOLD INF GNR (1930527) Bruno Fernando Horta Gomes;
SOLD INF GNR (1950298) António Bior de Carvalho;
SOLD INF GNR (1890193) Hélder da Conceição dos Reis;
SOLD INF GNR (1890439) José Manuel Pires;
SOLD INF GNR (1890511) Vítor Humberto Caçador Matos;
SOLD INF GNR (1890549) Joaquim Manuel Martins Camilo;
SOLD INF GNR (1890572) Manuel Costa Figueiredo;
SOLD INF GNR (1870075) Joaquim Gomes de Sá Faria;
SOLD INF GNR (1870279) Carlos Alberto Silva Ferreira;
SOLD INF GNR (1870584) João Manuel Mendes Morgado;
SOLD INF GNR (1840214) Carlos Alberto de Jesus Lourenço;
SOLD CAV GNR (2020697) Henrique Miguel Modas Fernandes;
SOLD CAV GNR (1920506) Francisco José Remela Calado;
SOLD CAV GNR (1990630) Paulo Jorge Castelo Ferreira Silva;
SOLD CAV GNR (1890708) Jorge Manuel Quintas Portela;
SOLD CAV GNR (1890638) António do Horto Loureiro;
SOLD CAV GNR (1890574) Luís Fernando Rosa Mota Além;
SOLD CAV GNR (1900156) Manuel Veríssimo da Silva;
SOLD CAV GNR (1910674) António Jorge Bernardes Rasteiro;
SOLD CAV GNR (1971040) Nuno Alberto Correia Pinto;
SOLD CAV GNR (1970982) Joaquim Manuel Raimundo Candeias;
SOLD CAV GNR (1930132) António José Martins;
SOLD CAV GNR (1930341) José António Costa Vaz;
SOLD CAV GNR (1950865) Paulo José Morais Lúcio Santos;
SOLD CAV GNR (2020264) Artur José dos Santos Madeira;
SOLD CAV GNR (2020968) Pedro Alexandre Santos Julião;
SOLD CAV GNR (1990538) Nuno Miguel Barreira Vilela;
SOLD TM GNR (1930583) António Adérito Marques Jarmelo.

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCOR INF (07221881) Rui Manuel Mendes Dias, “Bósnia, 1997-98”;
TCOR INF (08893286) Mário Alexandre M. Patrício Tavares, “Timor 2007-08”;
SAJ INF (04745485) Jorge Gonçalves Baieta, “Bósnia 2005”;
SAJ INF (12333286) Rui Guardado da Silva, “Angola 1996-97”;
SAJ MAT (19796484) José Manuel dos Santos Cordeiro, “Kosovo 2005-06”;
SAJ PARA (13912485) José Emílio Sequeira Lencastre, “Guiné 2008-09”;
1SAR INF (00411793) Ricardo Sérgio Pinto Fernandes, “Bósnia 1996”;
1SAR INF (09102493) Paulo Jorge Silva Lopes Mendes, “Timor 2003-04”;
1SAR INF (01723691) Vítor Manuel Campos Camôcho, “Bósnia 1998”;
1SAR TM (06735396) Filipe Miguel Reis Cristóvão, “Guiné 2006-07”;
1SAR INF (17503595) Paulo César Campos Silva, “Kosovo 2008”;
1SAR INF (03415194) David Miguel da Luz Lopes, “Afeganistão 2007”;
1SAR AMAN (19209084) Manuel Rodrigues Barros Costa, “Líbano 2007-08”.

(Por despacho de 14 de Abril de 2009)

CAB INF GNR REF (1746304) José Abraão A. Azevedo Rodrigues, “Moçambique 1971-74”.

(Por despacho de 28 de Abril de 2009)

TCOR INF (02033185) Manuel Joaquim Moreno Ratão, “Angola 2008-09”;
CAP INF (10552797) José Carlos Pereira de Andrade, “Kosovo 2005-06”.

(Por despacho de 5 de Maio de 2009)

TCOR ART (00562083) António Orlando Leal Correia, “Timor 2006-07”;
TCOR ENG (00907086) João Paulo de Almeida, “Afeganistão 2006-07”;
TCOR ENG (15421988) Raúl Fernando Rodrigues Cabral Gomes, “Angola 2008-09”;
CAP ART (22371192) Pedro Luís Raposo Ferreira da Silva, “Kosovo 2008-09”;
SCH ENG (14081281) José Henriques dos Santos, “Bósnia 2001”;
SAJ TM (07853482) José Luís Cunha Pereira, “Angola 1996”;
1SAR ENG (05488195) Carlos Manuel Sabina Costa, “Líbano 2008”;
2SAR INF (15725498) António José Limão Dourado, “Afeganistão 2008”;
2SAR INF (10841102) Vítor Emanuel M. Rodrigues Moreira, “Afeganistão 2007”;
SOLD INF GNR (2050166) José Luís Reis da Cunha, “Timor 2003-04”.

(Por despacho de 6 de Maio de 2009)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

COR INF (06737381) Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, “Sudão 2008”;
SAJ INF (12333286) Rui Guardado da Silva, “Timor 2004-05”;
1SAR ENG (13439592) Paulo Miguel Teixeira Mesquita, “Líbano 2008”;
1SAR TM (06735396) Filipe Miguel Reis Cristóvão, “Líbano 2007-08”;
2SAR ENG (19816798) Pedro Miguel Rosado Quatorze, “Líbano 2008”.

(Por despacho de 14 de Abril de 2009)

COR INF (18856683) Nuno Miguel Pascoal Dias Pereira da Silva, “Iraque 2008-09”;
MAJ INF (00283293) Paulo Jorge Campos de Magalhães, “Bósnia 2008-09”;
MAJ INF (14377688) Delfim Constantino Valente da Fonseca, “Timor 2004-05”;
MAJ ART (05283291) Adelino José de Sousa Jacinto, “Iraque 2008-09”;
CAP ART (04098095) João Paulo Pata Serpa, “Moçambique 2009”;
SCH ART (13749784) Manuel Joaquim Margalho Ferreira, “Moçambique 2009”;
SAJ INF (14005785) Paulo Jorge da Costa Inácio, “Espanha 2005-08”;
SAJ INF (13577887) Eliseu dos Santos Leitão, “Kosovo 2008”;
SAJ PARA (00123882) António da Silva Agostinho, “Timor 2000-01”;
SAJ PARA (00123882) António da Silva Agostinho, “Kosovo 2008”.

(Por despacho de 5 de Maio de 2009)

TCOR INF (16198181) Armando dos Santos Ramos, “Angola 2007-08”;
TCOR INF (10884983) Nuno Domingos Marques Cardoso, “Iraque 2007”;
TCOR ART (17337287) Luís Filipe Marinho Pereira, “Kosovo 2008-09”;
TCOR ART (00562083) António Orlando Leal Correia, “Sahara Ocidental 1998-99”;
TCOR ART (00562083) António Orlando Leal Correia, “Kosovo 1999-2000”;
TCOR ART (00562083) António Orlando Leal Correia, “Bósnia 2003”;
TCOR ART (00562083) António Orlando Leal Correia, “Bósnia 2004”;
TCOR ART (00562083) António Orlando Leal Correia, “Bósnia 2004-05”;
TCOR ART (17837086) Jorge Manuel Noronha da S. A. Caetano, “Líbano 2008”;
TCOR CAV (12694585) Hélder de Jesus Charreu Casação, “Bósnia 2005-06”;
TCOR CAV (12694585) Hélder de Jesus Charreu Casação, “Afeganistão 2007-08”;
TCOR ENG (00907086) João Paulo de Almeida, “Guiné-Bissau 1997-98”;
TCOR ENG (00907086) João Paulo de Almeida, “Alemanha 2005-06”;

TCOR ENG (00907086) João Paulo de Almeida, “Alemanha 2006-07”;
MAJ INF (00329293) Artur Jorge dos Santos Marcos, “Kosovo 2006-07”;
SCH INF (01027881) Luís Manuel dos Santos Margaça, “Timor 2006”;
SCH ENG (14081281) José Henrique dos Santos, “Itália 2003-06”;
SAJ INF (16532886) Carlos Manuel Coelho Afonso, “Bósnia 1997”;
SAJ PARA (17377085) José Carlos dos Santos Major, “Kosovo 2008”;
SAJ ENG (18309087) Emílio Augusto Lopes Alegre, “Kosovo 2008-09”;
1SAR INF (01985892) Virgílio Manuel Duarte Bronze, “Kosovo 2008”;
1SAR INF (21436893) Joaquim Jerónimo dos Santos Picante, “Kosovo 2006-07”;
1SAR INF (21436893) Joaquim Jerónimo dos Santos Picante, “Kosovo 2008”;
1SAR SGE (13131289) José Luís Vicente Adão, “Afeganistão 2005-06”;
2SAR INF (10841102) Vítor Emanuel M. Rodrigues Moreira, “Timor 2004”;
2SAR INF (15725498) António José Limão Dourado, “Timor 2004”.

(Por despacho de 6 de Maio de 2009)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 19 Novembro de 2008, foram autorizados os militares a seguir indicados a aceitar as seguintes condecorações:

Grande Oficial da “Ordem de Mérito” do Brasil.

GEN (04997464) José Luís Pinto Ramalho.

Grande Oficial da “Ordem de Mérito Cartográfico” do Brasil

GEN (04997464) José Luís Pinto Ramalho.

Medalha do “Jubileu de Ouro da Vitória na II Guerra Mundial” Brasil

TCOR (01449384) João Paulo de Noronha da Silveira Alves Caetano.

EUROFOR

TCOR (12282483) José António Coelho Rebelo.

Louvores

Louvo o 1SAR AMAN (18572177) **António Norton Pereira**, pelo elevado desempenho ao longo dos últimos sete anos como técnico no Centro de Comunicações da Presidência da República.

Destacou-se pela grande qualidade dos conhecimentos técnicos evidenciados em centrais e redes telefónicas, infra estruturas de televisão e sistemas de som.

Do extraordinário empenho nas áreas técnicas que diariamente desenvolveu, resultou uma grande eficiência para o funcionamento do Centro de Comunicações da Presidência da República. A notável dedicação ao serviço que sempre manifestou deve ser justamente distinguida.

O 1SAR António Norton Pereira, terminou, na Presidência da República, a sua brilhante carreira militar, com uma exemplar competência técnica e profissional, podendo ser indicado como um exemplo a seguir e tornando-se digno de ser apontado ao respeito e consideração públicas, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de muito mérito.

27 de Janeiro de 2009 — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

Louvo o COR ADMIL RES (03999065) **Fernando Manuel Silva Ascensão**, pela forma extraordinariamente dedicada, competente e altamente meritória como vem desempenhando, há mais de cinco anos, funções no Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA).

Inicialmente e durante cerca de um ano, como assessor do conselho de direcção, o coronel Silva Ascensão desenvolveu e apresentou estudos muito importantes para o apoio à decisão, no âmbito do funcionamento dos serviços de administração e finanças do IASFA.

Posteriormente, desde há cerca de quatro anos como responsável pelo mais importante e completo equipamento operacional, o Centro de Apoio Social de Oeiras (CAS Oeiras), a acção do coronel Silva Ascensão tem sido determinante para o sucesso do cumprimento da missão que incumbe a esse Centro, graças à forma como lidera e motiva uma diversificada equipa de colaboradores e às suas excepcionais capacidades de organização, direcção e controlo das actividades de todos os órgãos a ele subordinados.

Cumpra igualmente realçar o inegável espírito de missão, determinação e perseverança do coronel Silva Ascensão, patente na forma como chefia e gere todos os recursos de que dispõe, designadamente na eficiente supervisão da administração e das finanças daquele Centro.

No exercício das suas funções, para além da preocupação permanente em ajustar os procedimentos de organização na prestação de serviços aos utentes, merecem igualmente destaque as inúmeras propostas apresentadas pelo coronel Silva Ascensão, para garantia da segurança das pessoas e das instalações, das condições do serviço e do conforto a disponibilizar aos residentes, beneficiários e colaboradores do IASFA no CAS Oeiras, envolvendo estudos pormenorizados para a manutenção e renovação do sistema de prevenção contra incêndios e aumento da capacidade de alojamento, reconvertendo e equipando os espaços existentes, de modo a proporcionar serviços de excelência.

De referir ainda, a forma firme e esclarecida, diligente e profícua, como o coronel Silva Ascensão se vem relacionando com o conselho de direcção e com os diferentes órgãos da estrutura do IASFA, com as pessoas que dirige, com os beneficiários apoiados pelo CAS Oeiras e com as entidades civis e militares sedeadas na sua zona de intervenção, o que muito vem contribuindo para o estabelecimento de posições devidamente concertadas e consensuais, necessárias ao cumprimento da missão do IASFA.

Detentor de excepcionais qualidades e virtudes militares, reveladas pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e competência profissional, é-me muito grato reconhecer, através do presente louvor, a prestação do coronel Silva Ascensão, pelo esclarecido e excepcional zelo dos seus actos, dos quais, tendo resultado honra e prestígio para o Instituto de Acção Social das Forças Armadas e para o Ministério da Defesa Nacional, considero os serviços por si prestados extraordinários, relevantes e distintos.

23 de Março de 2009 — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Louvo o TCOR INF (19901885) **Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares**, pela elevada competência, abnegação e qualidades e virtudes militares evidenciadas no desempenho do cargo de comandante da primeira equipa operacional de assessoria e ligação ao Exército Afegão OMLT de Guarnição O1/O1, no âmbito da participação nacional na ISAF/NATO.

Como oficial responsável pela geração e aprontamento no EMGFA do primeiro contributo português de natureza conjunta destinado à assessoria de uma unidade de guarnição afegã, entre Outubro de 2007 a Maio de 2008, fruto de excelentes habilitações e boa capacidade para planear, organizar e dirigir, associadas a inteligência e inegável dinamismo e desembaraço, contribuiu de forma altamente responsável levando a cabo as necessárias acções de planeamento e organização da sua equipa, materializadas, em especial, no processo de definição dos requisitos operacionais das viaturas blindadas a adquirir; na definição da arquitectura de comunicações e sistemas de informação; na definição e elaboração de técnicas, tácticas e procedimentos da OMLT, nas múltiplas acções de formação requeridas, conforme o conceito de operações NATO, e na elaboração de uma proposta de Plano Administrativo-Logístico.

A instalação da OMLT nacional em *Camp Warehouse*, o processo de validação da equipa nacional pela ISAF, o processo de substituição da equipa americana de assessores (ETT), o estabelecimento das ligações com o comando e estado-maior da unidade afegã e o desenvolvimento das acções de assessoria, constituíram-se como tarefas críticas, cujo sucesso foi fundamental para garantir o melhor desempenho da missão da OMLT nacional, o que decorreu de modo decisivo, da cuidadosa e rigorosa preparação efectuada, da muito boa prestação dos militares da equipa e da notável capacidade de comando que demonstrou, associada à sua considerável experiência e conhecimento do teatro de operações.

A excelência do seu espírito de serviço aliado a um inexcedível empenho, determinação, dedicação e disponibilidade, fazem jus a que a conduta e os serviços prestados pelo tenente-coronel Gonçalves Soares sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos, dos quais, indubitavelmente, resultou honra e lustre para a Instituição Militar.

18 de Fevereiro de 2009 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ INF (16739889) **Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira** pela forma competente e altamente meritória como exerceu as funções de Assessor para o Protocolo do CEMGFA, durante dois anos de permanência neste Gabinete, confirmando as superiores qualidades profissionais e pessoais que já lhe eram sobejamente conhecidas.

Oficial com uma sólida formação militar, cultivando em elevado grau as virtudes da lealdade, do sentido do dever e do espírito de missão, pautou a sua acção por uma inexcedível correcção, total dedicação ao serviço e permanente disponibilidade, bem como por uma cuidada preparação técnico-profissional, o que em muito contribuiu para o bom desempenho nas tarefas que lhe foram confiadas.

No exercício das suas funções, o major Ferreira Vieira soube dar resposta ao nível de exigência elevado inerente à sua função, enfrentando as diferentes missões que lhe foram confiadas com ânimo, determinação e eficiência. A capacidade de trabalho e profissionalismo demonstrados foram amplamente reconhecidos por todos os militares e civis com quem privou granjeando, assim, o respeito e apreço dos que com ele tiveram o privilégio de trabalhar.

Incumbido de numerosas missões soube sempre executá-las de forma cabal, com desenvoltura, bom senso e ponderação, distinguindo-se particularmente na preparação, condução e supervisão de todas as acções de protocolo relacionadas com actividades do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sendo de evidenciar a elaboração de grande parte da correspondência oficial do CEMGFA e a organização de actividades relacionadas com os Adidos Militares acreditados em Portugal nos anos de 2007 e 2008.

A sua empenhada acção manifestou-se, ainda, na coordenação e organização das visitas dos CHOD da Roménia, S. Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Moçambique e Angola, na Coordenação das visitas do CEMGFA ao Líbano, Afeganistão, Lituânia e Kosovo, na organização das honras militares a Chefes de Estado estrangeiros, das Cerimónias Comemorativas da Batalha de La Lys e na colaboração nas cerimónias e actividades militares no âmbito das Comemorações do Dia de Portugal e de Camões, de 10 de Junho de 2007 e 2008, em cujos trabalhos participou de forma assinalável.

Em diversas apresentações sobre as Forças Armadas de que foi incumbido, patenteou excepcionais dotes de comunicador, quer em português quer em inglês, evidenciado grande qualidade, resultante do seu profundo conhecimento da organização militar.

De reconhecido fino trato, firme e coerente nos seus actos, transmitindo sempre confiança, patenteando com sobriedade e autêntico sentido do dever um empenhamento assinalável no cumprimento de todas as missões, dotado de inexcedível disponibilidade para o serviço, elevado espírito de colaboração e sentido das responsabilidades, evidenciando possuir dotes de carácter, exemplares qualidades de abnegação e sacrifício, espírito de obediência e elevada valia intelectual, praticando nas diferentes circunstâncias e em elevado grau as virtudes da lealdade e da honra, soube responder de forma altamente prestigiante e inteligente, às responsabilidades decorrentes da missão que lhe foi atribuída.

Pelas qualidades profissionais e pessoais que evidenciou, nas missões de que foi incumbido, é pois merecedor de ver publicamente reconhecida e assinalada, através deste louvor, a forma significativa como contribuiu para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo os serviços prestados pelo major Ferreira Vieira ser qualificados de distintos e relevantes.

26 de Março de 2009 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TGEN (04462665) **Américo Pinto da Cunha Lopes** pela forma notável, altamente honrosa e brilhante como serviu o Exército, as Forças Armadas e de Segurança e o País, durante mais de quarenta e três anos de serviço, revelando extraordinária capacidade de comando e chefia, notável competência técnica e profissional, elevada disponibilidade e excepcionais qualidades e virtudes militares que, justificadamente, encontram apropriada tradução numa folha de serviços que muito o dignifica e enobrece.

No início da sua carreira militar foi colocado na Escola Prática de Infantaria, onde desempenhou funções de Instrutor dos vários cursos e estágios ali ministrados e, em acumulação, Oficial de Transmissões, prestando uma valiosa colaboração à instrução ministrada na EPI, para a qual contribuiu a sua excelente formação técnico-pedagógica e a eficiente utilização dos métodos de instrução mais adequados.

Posteriormente, foi colocado no Centro de Instrução de Comandos, na Região Militar de Angola, onde cumpriu uma Comissão de Serviço como Comandante da Companhia de Comandos 2042, comprovando os seus excelentes conhecimentos técnico-militares, apuradas qualidades de chefia e extrema dedicação pelo serviço, procurando com uma seriedade e dignidade inexcedíveis, otimizar o desempenho operacional desta unidade e desenvolver um elevado espírito de camaradagem e entreajuda.

Como Capitão, desempenhou diversas funções nas áreas do Comando, do Estado-Maior e da Instrução, desenvolvendo uma intensa actividade onde se evidenciaram as suas inegáveis qualidades de comando, entusiasmo, espírito de sacrifício e elevada dedicação. Dotado de elevadas qualidades humanas e militares, excelente formação moral e profissional, grande capacidade de trabalho e com um apurado sentido de disciplina, destacou-se também na área do tiro desportivo, dignificando o Exército e as Forças Armadas.

Colocado no Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, desempenhou as funções de Comandante de Companhia de Recrutadas e do Quadro Permanente e, em acumulação, de Oficial de Transmissões e de Chefe da Secção de Pessoal, que ajudou a montar e organizar; revelando possuir múltiplos conhecimentos, vincada capacidade de iniciativa, desembaraço e elevado espírito de colaboração, procurando com afinco as soluções mais ajustadas para os problemas inerentes às suas funções, distinguindo-se ainda pela maneira franca e alegre de actuar, que contagiava todos que com ele serviam.

Na EPI, desempenhou funções de Comandante de Companhia do Cursos de Oficiais Milicianos e da 3.ª Companhia de Atiradores e, em acumulação, de Instrutor, de Director do Tirocínio de Promoção a Oficial (TPO) e de Oficial de Transmissões, demonstrando um extraordinário dinamismo, competência e espírito de missão, vivendo intensamente os problemas da instrução em que se empenhou, desenvolvendo uma notável acção como instrutor de transmissões nos diversos tirocínios, estágios e cursos, nomeadamente, em exercícios e demonstrações conduzidas pelo Batalhão Operacional, bem como pela forma eficiente e cuidadosa como planeou, coordenou e dirigiu o TPO.

Como major, foi colocado na Academia Militar onde desempenhou funções de Adjunto do Comando, posteriormente, de 2.º Comandante do Aquartelamento da Amadora e, em acumulação, de Comandante do 1.º Batalhão de Alunos e Instrutor do Corpo de Alunos, onde, a par de uma permanente disponibilidade e excepcionais capacidades de organização e trabalho, demonstrou possuir elevadas qualidades e dotes de carácter, contribuindo decisivamente para o excelente nível de formação dos Oficiais do Exército.

No desempenho das funções de 2.º Comandante do Aquartelamento da Amadora, não obstante a insuficiência de meios humanos e materiais, conseguiu obter um assinalável rendimento nas áreas à responsabilidade, nomeadamente, na coordenação geral das actividades administrativas, dos serviços e das obras, que devido à sua contribuição generosa, ao seu espírito impulsionador e à eficiência da sua acção de comando, se reflectiram na beneficiação do Aquartelamento e na melhoria do funcionamento geral dos serviços.

A experiência adquirida como instrutor durante vários anos, bem como a sua sólida formação humana e militar, aliadas ao gosto pelas responsabilidades e a uma correcta noção da disciplina militar, teve também uma influência muito benéfica na manutenção e no incremento do espírito de corpo e de camaradagem, imprescindíveis ao bom rendimento das actividades do Corpo de Alunos, em especial no que concerne à sua formação militar e moral, área em que se revelou um excelente colaborador do Comando.

Colocado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSP), em comissão de serviço, desempenhou, inicialmente, as funções de Chefe do Estado-Maior e, posteriormente, de 2.º Comandante dedicando especial atenção, interesse e disponibilidade na resolução dos diferentes problemas que lhe foram colocados, e tornando-se um profundo conhecedor deste Território e das suas Forças de Segurança.

Como Chefe do Estado-Maior deste Corpo de Segurança Pública, revelou-se um extraordinário elemento coordenador da acção de Comando, demonstrando grande clarividência, invulgar capacidade de análise e de colocação de propostas claras e concisas, tomando as decisões mais correctas, constituindo-se assim como um exímio conselheiro do seu Comandante.

Oficial metódico, sensato e muito ponderado, nas funções de 2.º Comandante, geriu de forma exemplar a área administrativo financeira do CPSP, desempenhando um trabalho notável na resolução dos múltiplos problemas, com peculiar enfoque para as áreas de grande impacto social, demonstrando excelentes qualidades de decisão, espírito de missão, sacrifício, humanismo e justiça, com reflexos extremamente positivos para a tranquilidade e segurança do Território, de que resultou honra e lustre para o Exército e para as Forças Armadas.

Regressando novamente à Casa Mãe da Infantaria, como 2.º Comandante, desenvolveu uma notável acção no âmbito do planeamento, coordenação e supervisão das múltiplas actividades administrativo-logísticas. Procurou ainda, com extraordinário empenho e zelo, otimizar os recursos disponíveis e concretizar os conceitos de gestão superiormente estabelecidos, merecendo especial destaque o seu valioso contributo para a manutenção das infra-estruturas, para o aperfeiçoamento dos sistemas de alimentação e de abastecimento da água, bem como para o fortalecimento do espírito de corpo dos militares desta Escola.

Como Coronel, foi nomeado, inicialmente, Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, funções que desempenhou durante meio ano e, posteriormente, Comandante da Escola Prática de Infantaria, demonstrando elevadas qualidades de comando, extrema dedicação, alto sentido das responsabilidades e excepcional aptidão para bem servirem todas as circunstâncias.

Dotado de elevado espírito de missão e iniciativa, sólidos conhecimentos técnico-profissionais e excelente capacidade de relacionamento, desenvolveu uma notória acção de comando, congregando vontades, fortalecendo o espírito de corpo da Unidade e dinamizando os seus Quadros para o cumprimento das missões superiormente cometidas aquela Escola.

No âmbito da instrução, acompanhou permanentemente os diversos tirocínios, estágios e cursos, e empenhou-se no aperfeiçoamento e inovação dos seus programas curriculares, na elaboração de manuais técnicos e de publicações de suporte à instrução específica da sua Arma. Impulsionou também com grande entusiasmo a elaboração de estudos, pareceres e a testagem dos materiais adquiridos no âmbito do reequipamento das Unidades de Infantaria.

Nomeado para as funções de Adido de Defesa, junto das Embaixadas de Portugal em Washington e Ottawa, evidenciou novamente a sua grande capacidade de trabalho, espírito de iniciativa e apurado sentido de missão, a par de uma elevada aptidão para coordenar e executar as complexas actividades do seu Gabinete, com destaque para o apoio às inúmeras visitas, realizadas por entidades ligadas às Forças Armadas e à Defesa Nacional. Salienta-se ainda a sua notável acção de recolha de informação técnica, pertinente para o acompanhamento evolutivo da organização militar e

dos equipamentos de defesa, contribuindo de forma relevante para o fortalecimento das relações entre os dois países, no âmbito da Defesa Nacional.

Após a sua promoção a major-general, foi colocado na Guarda Nacional Republicana onde desempenhou as relevantes funções de Comandante da Brigada Territorial n.º 2, e posteriormente, de 2.º Comandante-Geral, no exercício das quais demonstrou excepcionais virtudes militares, incedível competência técnica e profissional, a par dos seus notáveis atributos pessoais e de carácter e uma dedicação insigne e nobre à causa pública, tendo-se constituído como um importante e valioso colaborador do Comandante-Geral da GNR.

Como comandante da Brigada Territorial n.º 2, destaca-se a forma determinada, esclarecida e singularmente eficiente, como soube aprestar, organizar e empregar operacionalmente as suas forças, bem como a sua acção para promover e incentivar a realização de operações conjuntas, no âmbito das forças e serviços de segurança, permitindo obter resultados dignos de realce e alvo de diversas referências elogiosas.

Como 2.º Comandante-Geral da Guarda, desenvolveu a sua acção com dinamismo, profundo conhecimento e experiência militar, grande tenacidade e insuperável capacidade de trabalho, demonstrando a maior firmeza e empenhamento no cumprimento das tarefas atribuídas, sendo-lhe reconhecido o esforço abnegado que dedicou ao planeamento, à programação e execução das complexas missões cometidas à Guarda, nos planos nacional e internacional; com destaque para o aprontamento e projecção do Sub-agrupamento Alfa para o Iraque e à segurança do EURO 2004. Procurando congregiar esforços e vontades, conciliou com rigor os conceitos da disciplina, da obediência e da motivação, objectivando preocupações permanentes com o bem estar físico e moral dos seus militares.

Pautando a sua conduta por um desempenho de excelência, evidenciando extraordinárias qualidades morais e humanas e as mais nobres virtudes militares, tendo sempre presente a visão, as directivas e orientações do Comandante do Exército, a sua acção como Comandante de Instrução e Doutrina foi decisiva e determinante nas múltiplas e exigentes tarefas decorrentes do processo de transformação do Exército. Destaca-se, em particular, o processo de deslocalização do seu comando para Évora, adequadamente planeado e atempadamente executado, garantindo uma transição eficaz e permitindo o normal fluxo das suas actividades, a par da reorganização interna deste Comando, abarcando novas competências no domínio da instrução e da produção doutrinária, contribuindo significativamente para a consolidação e harmonização da formação e ensino no Exército.

Igualmente importante, foi a sua acção na reavaliação do ensino e da formação, traduzida na consolidação da nova estrutura curricular dos cursos e acções de formação, salvaguardando as especificidades da formação militar e as exigências de qualidade da docência, afirmando-se como um inestimável assessor do Comandante do Exército.

A reconhecida capacidade de planeamento e de organização, aliada à sua determinação, pragmatismo e vastíssima vivência militar, mostraram-se profundamente ajustadas e eficazes na direcção da Inspeção-Geral do Exército, permitindo que sob a sua supervisão, inúmeras equipas produzissem recomendações de assinalável valor para processo de decisão, com vantagens sobejamente reconhecidas na coordenação harmonização e integração dos projectos essenciais para o Exército.

Igualmente relevante, foi a sua determinação na elaboração do programa de inspecções assente num sistema de critérios e requisitos adequados à avaliação estrutural e funcional dos diferentes escalões das Componentes Operacional e Fixa do Sistema de Forças deste Ramo constituindo-se como um valiosíssimo colaborador do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça e muito me apraz sublinhar a excelência do desempenho e os serviços notáveis prestados pelo tenente-general Américo Pinto da Cunha Lopes no exercício das funções atribuídas ao longo da sua preenchida e brilhante carreira, que classifico de extraordinários, muito relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

10 de Março de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR TM ENG (08751380) **Fernando Cunha dos Santos Pinto** pela notável acção e destacada competência como, durante aproximadamente dois anos e meio, assumiu o comando do Centro Militar de Electrónica (CME).

Nesse período, o CME, por força do processo de transformação do Exército, confrontou-se com a necessidade de mudanças significativas, nomeadamente no que respeita à sua estrutura orgânica, mas, com especial ênfase, na alteração de procedimentos, os quais implicaram uma liderança clara e assumida para a consecução dos inerentes objectivos por parte do respectivo comando. Foram, então, determinantes as tomadas de decisão, céleres e eficazes, que permitiram uma transição sem sobressaltos, no processo de transformação da antiga Escola Militar de Electromecânica e subsequente criação do Centro Militar de Electrónica, o qual passou a ter como missão primária a manutenção de materiais e equipamentos de electrónica e dos sistemas de informação e comunicação do Exército. Foi neste difícil contexto que o coronel Santos Pinto, pelos seus conhecimentos técnicos, pela sua clarividência e sentido da oportunidade, nas diferentes circunstâncias, conseguiu assegurar, em permanência, o apoio de manutenção às diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército, sem diminuição da sua capacidade operacional, o que contribuiu significativamente para o cabal cumprimento da respectiva missão. São de particular destaque, a tarefa de levantamento do Centro de Recepção, Classificação e Alienação (CRCA) e as acções de Apoio Geral (A/G), bem como as de Apoio Directo (A/D), tendo em conta a extinção, entre outros, dos centros de telecomunicações permanentes (CTP).

O coronel Santos Pinto liderou activamente o processo anteriormente referido, vencendo as naturais resistências à mudança, tendo sempre, como fio condutor, o superior interesse Exército, sendo notória e continuada a apresentação de propostas, com soluções integradoras, das quais se salientam as relacionadas com a optimização e melhoria do módulo CRCA, bem como as relativas à ferramenta de gestão do reabastecimento (GRW).

No relacionamento com a sociedade civil realça-se a profícua cooperação com as entidades representativas do Poder Local, tendo a sua acção, nesta área, sido amplamente reconhecida, com a atribuição da medalha de mérito grau ouro da Vila de Paço de Arcos, contribuindo, desta forma, para o reforço da imagem do Exército, no seio da sociedade civil.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas, das quais se destacam, a sua postura disciplinada e disciplinadora, o espírito de sacrifício e de obediência, a integridade de carácter, o sentido do dever, a lealdade, a competência técnico-profissional e o prestígio pelo trabalho realizado, o coronel Santos Pinto é merecedor que os serviços por si prestados, de que resultaram prestígio para o Comando da Logística e para o Exército, sejam considerados extraordinários, relevantes e de muito elevado mérito.

15 de Abril de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR INF (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**, pela forma excepcionalmente competente, muito esclarecida e altamente meritória como desempenhou, durante cerca de dois anos as funções de Comandante do Centro de Tropas Comando, revelando ser possuidor de excepcionais qualidades e virtudes militares.

Oficial possuidor duma sólida formação humana e militar, soube exercer o seu comando de forma serena, mas particularmente sensível no tocante aos valores do passado, no respeito aos que deram o melhor de si mesmo ao serviço da Pátria e no fortalecimento da mística “Comando”.

Sob a sua égide, e com o apoio imprescindível da estrutura superior do Exército, contribuiu decisivamente para a consolidação do Centro de Tropas Comandos, através da sua transferência do Alto da Vela em Mafra para o aquartelamento da Serra da Carregueira. Fruto da sua tenacidade, bem como do salutar relacionamento que soube estabelecer com a Associação de Comandos e suas Delegações, concretizou o lançamento da Revista ADAGA, assim como a transferência do Monumento ao Esforço Comando, da Amadora para o aquartelamento da Serra da Carregueira.

Graças ao seu carácter vincado, às suas fortes convicções e ao seu espírito de lutador, soube sempre estar à frente dos acontecimentos, conseguindo que um período de mudança e transição se efectuasse sem sobressaltos, mantendo ao mais alto nível o espírito de corpo dos seus militares, fruto da sua capacidade de liderança e de trabalho em equipa.

Concomitantemente, conseguiu que o CTCmds desenvolvesse uma significativa actividade operacional e de instrução, participando em todos os exercícios da BrigRR, e projectando as 1.ª e 2.ª Companhias de Comandos para o TO do Afeganistão, onde actuaram em momentos distintos, como QRF/ISAF, tendo o seu desempenho operacional merecido os mais rasgados elogios, quer ao nível da OTAN, quer das autoridades nacionais.

Ao nível da instrução, durante o exercício do seu comando, o CTCmds ministrou quatro cursos de Comandos, aumentando significativamente os efectivos desta especialidade, o que lhe permitiu levantar a 3.ª Companhia de Comandos e encarar com o maior optimismo a constituição do Batalhão de Comandos, mercê do seu extraordinário desempenho na área da divulgação e de captação de voluntários para as Tropas Comando.

Como Entidade Tecnicamente Responsável pelo Projecto 4/CTM/Angola, pautou a sua acção por um excelente relacionamento com as Autoridades Militares Angolanas, fruto da elevada competência técnico-profissional, e entusiasmo dos quadros que para ali destacou.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, o coronel Serronha contribuiu com a sua acção para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão dos Comandos e do Exército, tornando-se merecedor de ver os serviços por si prestados serem considerados como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

10 de Março de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR INF (03722781) **Manuel da Silva**, pela forma extremamente empenhada eficiente, digna e responsável como exerceu as funções de Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1 (RG1) e de 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores (ZMA), demonstrando ser possuidor de excepcionais qualidades e virtudes militares.

Na sua acção de comando no RG1, deu prioridade à instrução e treino dos encargos operacionais da Unidade, a que soube aliar uma acção fomentadora da disciplina, motivação, iniciativa e espírito de corpo, bem patentes no desempenho dos militares do Regimento que participaram nas Forças Nacionais Destacadas nos Teatros da Bósnia e do Kosovo.

Relevante foi também a sua acção na gestão dos recursos financeiros e materiais postos à sua disposição, com evidente repercussão na melhoria das instalações do Forte de S. João Batista que, sendo muito antigas e precárias, sofreram beneficiações no sentido de melhorar as condições de vida e de trabalho dos seus militares.

É ainda de salientar a especial atenção que deu ao planeamento e organização de forças para a participação em exercícios da série Açor e apoio ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, mantendo para as missões de interesse público, altos níveis de aprontamento em pessoal, viaturas e outros meios logísticos.

Nas funções de 2.º comandante da ZMA, ocupando um lugar chave no relacionamento e no apoio deste Comando a entidades, instituições e outros organismos públicos e privados, o coronel Manuel da Silva demonstrou grande senso, inteligência e uma perfeita compreensão da importância, prioridade e nível de envolvimento nas missões de interesse público, contribuindo de forma muito positiva para a imagem do Exército na Região Autónoma dos Açores. Neste sentido, foram igualmente relevantes as celebrações do Dia da ZMA no corrente ano, e que tiveram na sua pessoa um coordenador experiente, perseverante e criativo, garantindo a tais eventos grande rigor e reconhecida dignidade e brilhantismo.

Pautando a sua conduta por uma postura reflexiva, metódica e determinada, marcada sempre pela excelência do seu saber, e por um inexcedível empenho, merece particular referência o incremento decisivo que deu à elaboração do ante-projecto do Plano Director da Guarnição de Ponta

Delgada, e a acção esclarecida e criteriosa que desenvolveu nos trabalhos de levantamento de uma *Staging Area* na ilha do Faial, em coordenação com a autarquia da cidade da Horta, reafirmando assim todas as suas excelentes aptidões de planeamento e organização.

De temperamento sereno, personalidade sóbria e pragmática, com capacidades diversificadas e espírito disciplinado, o coronel Manuel da Silva revelou excelente iniciativa e formação eclética, mormente no domínio da cultura, bem patente na coordenação da publicação de índole cultural “*Forte de S. Brás, Diferentes Olhares*”, elaborada no âmbito das celebrações do 172.º aniversário da ZMA, promovendo assim a sensibilização das pessoas para a necessidade de conservação e valorização do património histórico ligado à defesa militar, reforçando deste modo a interacção entre a sociedade civil e militar.

Quer como Comandante do RG N.º 1, quer posteriormente como 2.º Comandante da ZMA, denotou ser possuidor de elevados dotes de carácter e incedível lealdade, de irrepreensível postura ética e abnegação no cumprimento das suas atribuições, demonstrando um espírito de sacrifício e obediência notáveis, de que resultou acrescida eficiência e prestígio para a Zona Militar dos Açores e para o Exército, devendo os serviços por si prestados ser considerados de elevado mérito.

26 de Março de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR INF (11063282) **António Martins Pereira**, pela extraordinária competência profissional patenteada durante os cerca de dois anos em que exerceu de forma superior as funções de Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, revelando ser possuidor de excepcionais qualidades e virtudes militares.

Oficial de elevada craveira intelectual soube, mercê da sua vasta experiência e carreira diversificada, conferir uma dinâmica especial às várias áreas da sua responsabilidade, de que resultaram inequívocos resultados positivos no funcionamento da Unidade e na execução de actividades no âmbito da formação e do treino operacional.

Da sua meritória e dedicada acção de comando, merecem especial relevância as suas Directivas de Comando anuais, onde, de forma esclarecida, fixou objectivos e metas a atingir. Com a sua acção de comando, procurou reduzir custos, garantir uma gestão eficiente dos recursos, consolidar a imagem de prestígio e eficácia das Operações Especiais e do CTOE, promover a excelência operacional, bem como as competências essenciais às Operações Especiais, mantendo o nível de proficiência das FOE ao nível das suas congéneres europeias.

Apesar da limitação de recursos, soube levar a cabo um intenso programa de formação e de actividade operacional, dirigido não só aos seus militares, bem como a elementos de outros Ramos das Forças Armadas, das Forças de Segurança e de países amigos e aliados, que muito prestigiaram as Operações Especiais em particular e o Exército Português em geral.

Num ritmo vertiginoso de actividade, ao longo destes dois anos, a Unidade ministrou, diversos cursos de Operações Especiais, de Operações Irregulares, de Sniper, de Prevenção e Combate a Ameaças Terroristas, de Promoção a Cabo, de Patrulhas de Longo Raio de Acção, de Montanhismo e estágios de Operações Especiais para Cadetes da Academia Militar, o que exigiu dos seus quadros, uma profunda dedicação e empenhamento.

Na vertente operacional, o CTOE aprontou um Special Operations Task Group (STOG) para a NRF 8 e uma Companhia de Patrulhas de Longo Raio de Acção (PRLRA) para a NRF 10, participando com equipas "SNIPER" integradas em FND, no Kosovo e Afeganistão, bem como em diversos exercícios a nível nacional, bilateral e OTAN, de que se salientam o APOLO da BrigRR, o ARRCAD FUSION do ARRC, o STEADFAST JAGUAR em Cabo Verde e os MADERAL 07 e ALMOGAVAR 08 em Espanha.

Merece especial destaque, a sua preocupação na valorização dos militares em serviço no CTOE, quer em termos académicos, quer em termos técnico-profissionais, dinamizando os protocolos existentes com entidades formadoras na região, procurando desta forma valorizar o seu pessoal para que ao abandonar as fileiras saísse melhor habilitado para enfrentar as exigências do mercado de trabalho. Para além destes parceiros institucionais merecem particular relevância as excelentes

relações que manteve com a edilidade local, das quais resultaram sinergias e benefícios mútuos, sendo de salientar o seu empenho pessoal no sentido de procurar dinamizar o processo da construção de um novo aquartelamento, e a sua participação em diversos fóruns, onde foram tratados diversos temas respeitantes à organização e emprego das Forças de Operações Especiais.

Pela forma como o coronel Martins Pereira comandou o Centro de Tropas de Operações Especiais, ressaltam inegáveis qualidades pessoais e profissionais, das quais sobressaem a sua irrepreensível formação ética, bem evidente na forma leal e frontal, mas disciplinada, como sempre soube expor os seus pontos de vista, sabendo impor-se ao respeito e consideração de todos, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, tornando-se merecedor de ver os serviços por si prestados serem considerados como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

10 de Março de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR INF (00370082) **José Manuel Lopes dos Santos Correia**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas e pela forma extremamente competente, muito esclarecida e altamente meritória como desempenhou, durante mais de dois anos, as funções de Comandante do Regimento de Infantaria N.º 15.

No âmbito das suas atribuições, é de evidenciar a importância que deu ao levantamento, aprontamento e sustentação de duas FND/KFOR, constituídas maioritariamente por forças do 1.º BIPara, que num período particularmente sensível da evolução da situação política daquele território e onde os seus militares tiveram um desempenho notável, o qual mereceu os mais rasgados elogios dos mais altos representantes da OTAN e da ONU.

Merecem igual destaque, a sua constante preocupação em garantir graus de resposta elevados por parte das forças da sua Unidade afectas à FRI, sempre que essa responsabilidade lhe foi cometida, assim como a regularização da situação dos materiais do ex BAS/BAI à carga da Unidade, no sentido de lhes dar o destino mais adequado em função do seu grau de operacionalidade e de evitar a sua degradação.

Na gestão corrente do Regimento e face às limitações orçamentais com que se viu confrontado, dinamizou uma política tendente a reduzir as despesas com as instalações, bem como desenvolveu iniciativas no sentido de fortalecer o espírito de corpo, a disciplina, o moral e o bem estar do pessoal, actuando pelo exemplo e patenteando extraordinárias qualidades de liderança.

Oficial de fino trato e educação esmerada, soube estabelecer e fortalecer relações formais e informais com as entidades civis e as populações da área em que o Regimento se insere, tendo desta sua actuação abrangente resultado prestígio e benefícios para a Unidade em geral e para os seus militares em particular, nomeadamente através da consecução de protocolos com as entidades locais ligadas aos sectores da Educação e da Formação Profissional.

Oficial com alto sentido do dever, dotado de uma forte personalidade, revelou ao longo deste período uma acção de comando serena mas dinâmica e activa, sendo de sublinhar a forma como apresentou a multiplicidade de pareceres que deu, por iniciativa própria ou sempre que para tal foi solicitado, expondo sempre as suas opiniões de forma esclarecida, frontal e disciplinada.

O coronel Correia impôs-se ao respeito e consideração de todos, pela clara e inequívoca afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, comandando de forma superior o Regimento de Infantaria N.º 15, de que resultou honra e prestígio para a Brigada de Reacção Rápida e para o Exército, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de elevado mérito.

10 de Março de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o TCOR CAV (13952585) **João Francisco Fé Nabais**, pela forma excepcionalmente competente, dinâmica e esclarecida como exerceu as funções de 2.º Comandante do Regimento de Cavalaria 3, afirmando se como um oficial distinto e muito apto para o exercício do comando.

Assumindo as funções de 2.º Comandante, depressa conseguiu identificar com grande competência técnica e profissional, os principais problemas que afectavam a eficaz coordenação dos diversos órgãos do RC3 Assim, interpretando fielmente a necessidade de encetar a racionalização consistente e sustentada dos processos de gestão da Unidade, promoveu a racionalização da ocupação das áreas edificadas da Unidade, o que permitiu uma diminuição das despesas relativas a encargos com as instalações, libertando, desse modo, uma parte substancial dos recursos necessários à concretização de outros projectos, com destaque para a melhoria do funcionamento das áreas de alojamento, de confecção de alimentos e das infra-estruturas em geral, onde se inclui a conservação do vasto património e edificação do novo ginásio de manutenção, a modernização dos equipamentos e o novo Boletim Informativo do Regimento. A consequente melhoria da coordenação dos diversos órgãos do RC3 traduziu-se, por seu turno, em excelentes padrões de desempenho em todas as áreas funcionais da Unidade e na melhoria da motivação e do moral dos Quadros.

A sua acção de comando traduziu-se ainda nos excelentes resultados obtidos em diversas inspecções e auditorias a que a Unidade foi submetida, devendo destacar-se neste âmbito as inspecções conduzidas pela Inspecção-Geral do Exército e pelo Comando da Instrução e Doutrina. A busca da excelência esteve patente na forma como promoveu as acções correctivas necessárias para que as subunidades e órgãos alcançassem elevados padrões de funcionamento, concorrendo claramente para o pleno cumprimento das tarefas essenciais da missão do Regimento - formação de condutores para o Exército e o aprontamento do Esquadrão de Reconhecimento da Brigada de Reacção Rápida, bem como para a notória interacção com a sociedade civil.

Igualmente, merece destaque a forma como se empenhou na administração logística e financeira da Unidade, efectuando o controlo permanente das despesas de vida corrente e propondo as acções necessárias para impedir ou corrigir evoluções desfavoráveis, o método criterioso seguido na escolha dos elementos que compõem as comissões de gerência das messes e bares, garantindo o regular funcionamento desta área funcional e o detalhe com que planeou e coordenou os diversos aspectos que envolvem a realização de importantes eventos que integram regularmente o calendário da Unidade, tais como as comemorações do Dia do Regimento, a prova de equitação “Dragões de Olivença”, a participação nas comemorações de Batalhas travadas na região de Estremoz e Elvas, os encontros de Unidades mobilizadas pelo RC3 para a Guerra do Ultramar, as Festas de Natal, os eventos culturais e os campeonatos de orientação da fase Exército.

Militar dotado de excepcionais qualidades e virtudes militares, disciplinado e disciplinador, afirmando constantemente as virtudes da lealdade e da camaradagem, possuidor de elevados dotes de carácter e de um invulgar espírito de abnegação, sacrifício e de obediência, o tenente-coronel Fé Nabais contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultou honra e lustre para a Instituição Militar.

26 de Março de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o TCOR MAT ENG (10014285) **José Eduardo Chantre Nunes de Sousa**, pela forma extraordinariamente empenhada, determinada e notavelmente responsável como, ao longo dos últimos cinco anos, tem vindo, a exercer as funções de Chefe do Centro de Reabastecimento do Depósito Geral de Material do Exército (DGME).

Oficial dinâmico e empreendedor, dotado de inexcedível dedicação ao serviço a possuidor de excelente capacidade de trabalho e de organização, a par de uma invulgar aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, conseguiu sempre organizar e coordenar eficazmente as actividades desenvolvidas na sua área de intervenção. Fruto dos sólidos conhecimentos técnicos que detém e da sua capacidade de liderança, tem sabido contribuir, com rigor, dedicação e inexcedível

profissionalismo, para a resposta cabal às múltiplas solicitações inerentes aos processos logísticos do reabastecimento no Exército, garantindo elevada prontidão e permitindo atingir assinaláveis níveis de concretização e de eficácia.

Ainda no âmbito da área funcional em que está inserido, o tenente-coronel Chantre de Sousa constituiu-se elemento fundamental, pelo seu inestimável contributo pessoal, para o desenvolvimento, nas suas diferentes fases, da aplicação informática “Sistema de Reabastecimento para o Windows” (GRW), sistema único de informação logística, assente na uniformização dos diferenciados processos de armazenagem e na implementação das modernas técnicas que lhe estão associadas. Através do acesso, via Intranet, da informação que o GRW contém, às entidades de planeamento e gestão, assim como a todas as entidades do Exército, foi possível incrementar, de forma exponencial, a capacidade de gestão dos abastecimentos em Canal de Reabastecimento e à carga das U/E/O.

Oficial disciplinado e disciplinador, ponderado e sensato, que pratica em elevado grau a lealdade e o espírito de obediência, o tenente-coronel Chantre de Sousa tem pautado a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, abnegação e espírito de sacrifício, tornando-se inteiramente merecedor que os serviços por si prestados sejam publicamente classificados como relevantes e de elevado mérito, contribuindo assim, de forma inequívoca, para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do DGME, do Comando da Logística e do Exército.

26 de Março de 2009 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR INF (00622082) **José Carlos de Abreu Bastos**, pela forma responsável, determinada e disponível como vem desempenhando nos últimos três anos as suas funções de Adjunto no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Oficial íntegro, extremamente leal, possuidor de uma sólida preparação técnico-militar, atributos que aliados a uma vontade de bem servir e ao modo de estar afável e conciliador, lhe permitiram assegurar uma boa capacidade de resposta, imprimindo um sentido prático na prossecução dos objectivos que lhe foram determinados encontrando soluções equilibradas na resolução das mais diversas questões com que se deparou.

De realçar o acompanhamento dos assuntos referentes ao Planeamento Civil de Emergência e de preparação da sua participação em encontros e reuniões de debate e tratamento destas matérias com particular destaque, pela sua importância, no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte veiculando as posições Nacionais nas sessões plenárias do Sénior Civil Emergency Planning Committee.

Desenvolveu também uma acção importante de coordenação e controlo dos trabalhos das Comissões de Planeamento de Emergência na área dos transportes terrestres, marítimos e aéreos, apresentando sempre posições muito sensatas e equilibradas nas intervenções tidas nas várias reuniões em que participou, com especial referência para as realizadas na Direcção-Geral de Armamento e Equipamento de Defesa do Ministério da Defesa Nacional sobre Transporte Estratégico e Especialistas Funcionais.

Destaca-se ainda o seu empenho na melhoria global das condições de segurança do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência no que respeita às instalações, pessoas e gestão da documentação classificada e na articulação das regras e procedimentos de segurança com as várias Comissões de Planeamento de Emergência e com a Inspeção Geral de Defesa Nacional.

Pelas acções desenvolvidas e qualidades reveladas que o elegem como um destacado colaborador do Vice-Presidente, em particular nas suas funções de assessoria onde evidenciou toda a sua experiência, traduzindo com oportunidade e eficácia as orientações recebidas e em que revelou excelente aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, é de justiça que disto se dê público conhecimento devendo os serviços por si prestados serem considerados, relevantes e de muito mérito trazendo prestígio ao CNPCE.

22 de Abril de 2009 — O Vice Presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, *João Maria de Vasconcelos Pirote*, tenente-general.

Louvo o SMOR ENG (05748278) **Fernando Faím Zeferino**, pela forma muito digna e proficiente como ao longo de três anos vem servindo nesta Delegação do Norte do Instituto da Defesa Nacional, dando em todas as circunstâncias provas de muito bons dotes de carácter e de uma conduta exemplar.

Possuidor de muito boas qualidades humanas, expressas na maneira leal como sempre procede com quem trabalha e serve, e conhecimentos profissionais, demonstrados na forma competente como cumpre as tarefas que lhe são cometidas, este militar tem demonstrado continuamente ser possuidor de elevado sentido do dever e de espírito de missão.

Responsável pelo sector da manutenção e de conservação das instalações da Delegação do Norte do IDN, entre outras tarefas que lhe são cometidas, o sargento-mor Zeferino em todas as circunstâncias tem dado nota de uma dedicação pelo serviço, baseada não só numa disponibilidade permanente, como também no seu saber profissional radicado nos seus muito bons conhecimentos técnicos, que o levam a empenhar-se vincadamente na realização de todos os trabalhos relacionados com a melhoria das instalações do IDN, facto que se reflecte, notoriamente, no bom cumprimento da missão desta Delegação e no prestígio como é tida na Região Norte, creditando-se por isso, como um precioso colaborador da acção do Chefe da Delegação.

Militar correcto e educado, disciplinado e disciplinador, muito leal, que cultiva em alto grau as virtudes militares, o sargento-mor de engenharia Fernando Faím Zeferino pela sua conduta, afirma-se como digno de assumir cargos e funções da maior responsabilidade e risco, pela armação constante de firmeza de convicções e de coragem moral. Por estas suas qualidades muito me apraz, por ser de jus, considerar os seus serviços de muito e elevado mérito.

20 de Março de 2009 — O Director do Instituto de Defesa Nacional, *António José Barreiros Telo*

Louvo o SMOR INF (06486181) **José Maria Paul Rebelo**, pela forma muito digna e proficiente como ao longo dos últimos quatro anos vem servindo na Delegação do Norte do Instituto da Defesa Nacional, onde continuamente e em todas as circunstâncias tem evidenciado e dado provas de elevado sentido do dever e de espírito de missão.

Possuidor de dotes de carácter e de qualidade humanas, expressos na maneira como sempre procede com todos que com ele trabalham, e profissionais, pela forma competente como cumpre as tarefas que lhe são cometida cujas respostas são apresentadas de forma cabal e oportuna, o sargento-mor Rebelo creditou-se como um sargento que honra o IDN e o Exército a que pertence.

Entre o serviço que vem desenvolvendo, cabe relevar a maneira brilhante e muito eficiente como tem desempenhado funções de adjunto administrativo, quer na elaboração do expediente ao bom andamento da vida da Delegação do Norte, que nas funções de responsável pelos serviços de apoio aos Cursos de Defesa nacional, no que concerne à gestão dos meios auxiliares, incluindo nestes os da área de informática, quer ainda no apoio à realização de conferências que têm lugar no âmbito das “Conferências do Castelo”, tarefas muito importantes da missão desta Delegação que têm merecido sempre, da sua parte, um excepcional cuidado e uma atenção rigorosos, factores do seu bom êxito.

De muito bom trato, ponderado, correcto e educado, este militar tem estabelecido com os auditores dos cursos de Defesa Nacional uma estreita ligação, baseado no respeito consideração de que dá provas para com todos, facto que tem merecido muitos encómios, e é importante propiciador na manutenção da ligação daqueles com o IDN.

Militar muito leal, disciplinado e disciplinador, que cultiva em alto grau as virtudes, é, por todas as suas qualidades digno de assumir cargos da maior responsabilidade e risco pela afirmação constante de firmeza de convicções e de coragem moral, pelo que muito me apraz por ser da inteira justiça, considerar seus serviços como de muito e elevado mérito.

20 de Março de 2009 — O Director do Instituto de Defesa Nacional, *António José Barreiros Telo*.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

COR CAV, Adido (00481074) Alberto Jorge da Silva Crispim Gomes, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Outubro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no IDN.

(Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009)

Nos termos do artigo 172.º e do n.º 3 do artigo 174.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SMOR TM, Supranumerário (06145580) Álvaro dos Reis dos Santos Rodrigues, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2008, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SMOR TM (07195480) Feliciano Henriques Paula da Silva, que transitou para a situação de Adido ao Quadro.

(Por portaria de 18 de Fevereiro de 2009)

SMOR ART, Supranumerário (04617978) Henrique José Rosa Carvalho, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2009, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SMOR INF (12901678) António Aurélio Henrique, que ingressou no Quadro Especial.

(Por portaria de 18 de Fevereiro de 2009)

SMOR INF, Supranumerário (04937879) Emídio Maria Tenreiro da Costa Almeida, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SMOR PARA (8175578) António Bandeiras Esperto, que transitou para a situação de Reserva.

(Por portaria de 18 de Fevereiro de 2009)

SCH TM, Supranumerário (03522783) Vítor Manuel da Silva Pinto, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2008, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SCH MAT (13890480) João Meira Campos de Araújo, que transitou para a situação de Adido ao Quadro.

(Por portaria de 18 de Fevereiro de 2009)

SCH ART, Supranumerário (00227781) José Manuel da Silva, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2009, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SCH TM (07680781) Vítor Fernando da Silva Modesto, que transitou para a situação de Quadro Especial.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 2009)

SAJ TM, Supranumerário (04890984) Hélder Jorge Ribeiro de Oliveira, da DCSI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2008, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SAJ MAT (04780288) Mário José Frangueiro, que transitou para a situação de Quadro Especial.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 2009)

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SMOR SGE, Supranumerário (15663579) Rui Manuel Pacheco Ribeiro, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Janeiro de 2009, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SMOR INF (05885376) Anídio Ricardo Dias Paulo, que ingressou no Quadro Especial.

(Por portaria de 18 de Fevereiro de 2009)

SCH CAV, Adido ao Quadro (03049182) Carlos Alberto Tavares Dias, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SCH MUS (07515482) Valdemar do Nascimento Sequeira, que transitou para a situação de Reserva.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 2009)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SCH ENG QQESP (14081281) José Henrique dos Santos, da UnAp/BrigMec, para a UnAp/EME, por ter sido nomeado para o “Cargo 100.014.10-DIOP”, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 18 de Fevereiro de 2009)

SCH TM, no Quadro (17675883) Manuel Fernando Rosa Candeias, do CEME, para a UnAp/EME, por ter sido nomeado para o “Cargo 100.010.317/CCC/OAG”, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 18 de Fevereiro de 2009)

SAJ SGE, no Quadro (05377486) António Alexandre Nobre Evaristo, da UALE, para a UnAp/EME, por ter sido nomeado para o “Cargo CJ7 STAFF ASSISTANT”, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2008.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 2009)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

CAP ART, no Quadro (30737491) Paulo Fernando da Silva Calado Rodrigues, da UnAp/EME, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009)

CAP TM, no Quadro (17491694) Pedro Miguel Ramires Gil dos Santos, da UnAp/EME, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2008.

(Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009)

SMOR TM QQESP (07195480) Feleciano Henrique Paula da Silva, do CR PONTA DELGADA, para a UnAp/EME, com destino ao COA/EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 18 de Fevereiro de 2009)

SCH MAT no Quadro (13890480) João Meira Campos de Araújo, da DORH, para a UnAp/EME, a prestar serviço no IASFA/CAS PORTO, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 10 de Fevereiro de 2009)

SCH ENG no Quadro (12805878) Luís Filipe Cabeleira Leal, da EPE, para a UnAp/EME, a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 10 de Fevereiro de 2009)

SAJ INF no Quadro (13044187) Teófilo Leopoldino Madeira Vieira, da ESE, para a UnAp/EME, a prestar serviço no Concelho Nacional de Planeamento Civil de Emergência da Presidência do Concelho de Ministro, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Novembro de 2008.

(Por portaria de 10 de Fevereiro de 2009)

Passagem à situação de supranumerário

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SMOR TM, Adido ao Quadro (06145580) Álvaro dos Reis dos Santos Rodrigues, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2008.

(Por portaria de 18 de Fevereiro de 2009)

SMOR SGE, Adido ao Quadro (15663578) Rui Manuel Pacheco Ribeiro, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 2008.

(Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009)

SMOR ART, Adido ao Quadro (04617978) Henrique José Rosa Carvalho, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2008.

(Por portaria de 18 de Fevereiro de 2009)

SMOR INF, Adido ao Quadro (04937879) Emídio Maria Tenreiro da Costa Almeida, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2008.

(Por portaria de 18 de Fevereiro de 2009)

SCH TM, Adido ao Quadro (03522783) Vítor Manuel da Silva Pinto, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 18 de Fevereiro de 2009)

SCH ART, Adido ao Quadro (00227781) José Manuel da Silva, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 2009)

SAJ TM, Adido ao Quadro (04890984) Hélder Jorge Ribeiro de Oliveira, da DCSI, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 2009)

Passagem à situação de Reserva

COR INF (60554674) Domingos Artur da Cruz Soares, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.249,69. Conta 39 anos, 7 meses e 25 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

COR TM (03364772) João Maria do Couto Lemos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 03 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.419,14. Conta 45 anos, 3 meses e 4 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

COR INF (07349075) Armínio José Teixeira Mendes, nos termos do n.º 2 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.622,48. Conta 43 anos, 8 meses e 13 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

COR INF (13242781) Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.151,90. Conta 34 anos, 11 meses e 19 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

COR ENG (02367779) António Augusto Baptista Antunes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.419,14. Conta 38 anos, 7 meses e 6 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

COR INF (07345973) José Maria Teixeira Calado, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Fevereiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.423,51. Conta 42 anos, 3 meses e 13 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 17Mar09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

TCOR SGE (61372874) José Henrique Neto Pires, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 2.751,33. Conta 39 anos, 1 mês e 15 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

TCOR SGE (11929978) Manuel de Jesus Vilhena, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 2.751,33. Conta 36 anos, 7 meses e 4 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 18Mar09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

TCOR SGE (15284074) Carlos Hernâni da Silva Simão de Melo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 2.751,33. Conta 37 anos, 11 meses e 11 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

TCOR INF (05957786) Francisco Manuel dos Ramos Nunes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Abril de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.275,92. Conta 29 anos, 2 meses e 20 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

TCOR SGE (14338377) Serafim Bártolo dos Santos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 07 de Maio de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.802,63. Conta 35 anos, 11 meses e 24 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

TCOR SGE (17170179) Hélder Duarte Henriques, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 08 de Maio de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.776,62. Conta 35 anos, 7 meses e 10 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

TCOR TMANTM (08178479) Joaquim de Sousa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Maio de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.776,62. Conta 35 anos, 7 meses e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

TCOR SGE (07448179) Carlos Alberto Eduardo Duarte, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Maio de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.809,13. Conta 36 anos, 5 meses e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

TCOR TEXPTM (00718579) Fernando Augusto Pimentel Lobão, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Maio de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.809,13. Conta 36 anos, 5 meses e 15 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

TCOR SGE (12049279) António Carlos Martins Alves, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Maio de 2008. Fica com a remuneração mensal de €2.776,62. Conta 35 anos, 7 meses e 17 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

TCOR TMANMAT (06359370) João Luís da Fonseca Nabais, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2008. Fica com a

remuneração mensal de € 2.978,58. Conta 50 anos, 6 meses e 29 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 18Mar09/DR II série n.º 93 de 14Mai09)

TCOR ENG (18540486) Francisco José Serrano Baptista, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Outubro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.424,05. Conta 30 anos, 4 meses e 29 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 02Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

TCOR INF (12564780) Alexandre José Gonçalves, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.978,58. Conta 36 anos, 8 meses e 27 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 01Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

MAJ SGE (11008777) Telmo Manuel da Conceição, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.637,88. Conta 39 anos e 11 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 18Mar09/DR II série n.º 100 de 25Mai09)

SMOR AM (00451778) Jorge Manuel das Neves Ferreira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 2.054,29. Conta 36 anos, 1 mês e 29 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 08Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

SMOR ART (18608677) José Adelino Figueira Antunes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 03 de Setembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.300,79. Conta 38 anos, 8 meses e 2 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 07Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

SMOR INF (01420577) José António da Cunha Nunes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.097,44. Conta 38 anos, 5 meses e 27 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 07Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

SMOR INF (14879078) António José Cândido Gaspar, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.300,79. Conta 37 anos, 10 meses e 17 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 07Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

SMOR SGE (08381177) José António de Almeida Castanheira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.097,44. Conta 39 anos, 5 meses e 27 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 07Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

SMOR ENG (09301976) Licínio Alberto Pires Faria, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.300,79. Conta 37 anos, 2 meses e 7 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 07Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

SMOR ENG (17386977) Álvaro Nunes Seixo, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.423,63. Conta 39 anos, 4 meses e 13 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 08Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

SMOR CAV (15491478) Feliciano Augusto Teixeira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.423,63. Conta 37 anos, 7 meses e 10 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 07Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

SMOR INF (13121478) António Francisco Gomes da Silva, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.423,63. Conta 38 anos e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 07Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

SMOR INF (16877577) Joaquim de Almeida, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.423,63. Conta 38 anos e 21 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 07Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

SCH PARA (19462079) António Alberto Mira Malaquias, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 09 de Setembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.092,92. Conta 41 anos, 9 meses e 2 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 07Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

SCH INF (06658181) Fernando Manuel Pinto Ferreira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.775,72. Conta 33 anos, 9 meses e 24 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 08Abr09/DR II série n.º 98 de 21Mai09)

SCH MUS (07515482) Valdemar do Nascimento Sequeira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.822,09. Conta 35 anos, 11 meses e 8 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 08Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

SAJ MAT (06058383) Carlos Manuel Afonso Vieira da Costa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.526,52. Conta 31 anos, 3 meses e 5 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 08Abr09/DR II série n.º 98 de 21Mai09)

SAJ PARA (18757684) José Luís Maia dos Santos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Novembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.867,09. Conta 35 anos, 1 mês e 8 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 08Abr09/DR II série n.º 98 de 21Mai09)

SAJ AM (00622384) Albino Rufino dias da Silva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Novembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.461,39. Conta 29 anos, 11 meses e 23 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 07Abr09/DR II série n.º 98 de 21Mai09)

SAJ INF (08155585) António Carvalho Patrício, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.354,17. Conta 28 anos, 10 meses e 25 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 08Abr09/DR II série n.º 98 de 21Mai09)

SAJ INF (09668886) Mário Manuel da Costa Madeira Marques, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.401,33. Conta 31 anos, 1 mês e 26 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 08Abr09/DR II série n.º 98 de 21Mai09)

SAJ INF (01173483) João Eduardo Mouro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.667,89. Conta 32 anos, 5 meses e 20 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 08Abr09/DR II série n.º 98 de 21Mai09)

SAJ AMAN (74287573) António Afonso Guterres Gonçalves, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.582,97. Conta 32 anos e 12 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 07Abr09/DR II série n.º 97 de 20Mai09)

Passagem à situação de Reforma

Por despacho de 25 de Abril de 2009 da direcção da CGA, publicada no *Diário da República* n.º 88, II Série, de 7 de Maio de 2009, com a data e pensão que se indica:

MGEN COG (41477362) Alfredo Pires Guerreiro, 24 de Março de 2008, €3.687,25;
MGEN COG (05814064) Manuel Guilherme de C. Figueiredo, 1 de Junho de 2008, €3.756,41;
MGEN COG (03396063) Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira, 26 de Junho de 2008, €4.326,56;
COR INF (02113765) José Luís Ribeiro de Almeida Leite, 25 de Maio de 2001, €3.570,25;
COR CAV (06593473) José Augusto da Silva Guerreirinho, 15 de Setembro de 2008, €2.924,72;
COR ART (05802864) Eliseu Augusto Morais, 24 de Abril de 2008, €3.260,23;
COR TM (05210364) José Manuel Pinheiro Lopes Canavilhas, 10 de Agosto de 2008, €3.260,23;
COR MAT (04233764) Rogério Marreiros da Silva, 16 de Outubro de 2008, €3.260,23;
COR ADMIL (03631964) Arlindo Mário de Moura Vieira Duarte, 9 de Julho de 2008, €3.260,23;
TCOR CORN/CLAR (08216765) José Pereira Marques, 1 de Agosto de 2008, €2.680,72;
MAJ QTS (62002565) Hernâni Pais Jorge, 1 de Outubro de 2007, €2.497,72;
MAJ CAV (05683079) João Eduardo Lupi Correia Sampaio, 18 de Dezembro de 2007, €1.377,27.
SMOR INF (09876372) Daniel Silva Vieira, 24 de Fevereiro de 2007, €2.616,47;
SMOR MAT (50008611) Fausto da Graça dos Passos, 15 de Dezembro de 2008, €2.249,19;
SCH ART (02149380) António José Santos Banhudo, 24 de Março de 2008, €1.529,54;
SAJ PARA (17843483) Sérgio Alexandre Gomes Silva, 10 de Fevereiro de 2008, €1.582,98;
SAJ PARA (13719874) Manuel Luís Delgado, 1 de Março de 2008, €1.749,21;
SAJ ENG (02742564) Duarte Almeida Assunção, 5 de Fevereiro de 2008, €1.582,69;
1SAR INF (08241679) José Luíz de Figueiredo Alves, 24 de Agosto de 2006, €890,50;
1SAR QAMAN (72832571) Ilídio Pires Vilabril, 1 de Outubro de 2007, €1.373,20;
1SAR QAMAN (06474374) Manuel Luís Silva Bernardo, 14 de Fevereiro de 2008, €1.283,61.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR CLAR (11537088) **Luís Manuel Correia Laia**.

Conta a antiguidade desde 28 de Agosto de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/CLAR, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MUS (056146692) **Antero Albino Ferreira Guedes**.

Conta a antiguidade desde 1 de Setembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MUS, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR SGE (15881187) **Mário José Godinho Cardoso**.

Conta a antiguidade desde 2 de Setembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/SGE, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MUS (19372292) **Nelo de Freitas Silva**.

Conta a antiguidade desde 2 de Setembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MUS, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR AM (06838386) **Adelino Pires de Carvalho**.

Conta a antiguidade desde 8 de Setembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MED (01128889) **António Maria Corono Nogueira**.

Conta a antiguidade desde 9 de Setembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MED, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR SGE (10712787) **António José Rodrigues**.

Conta a antiguidade desde 9 de Setembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MUS (05365091) **João Miguel Ferreira Cupido**.

Conta a antiguidade desde 12 de Setembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MUS, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR TM (12715289) **Mário Jorge Santana Ferreira**.

Conta a antiguidade desde 23 de Setembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/TM, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR TM (00634988) **Paulo Jorge Freitas Fiel**.

Conta a antiguidade desde 24 de Setembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/TM, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MAT (15083889) **Manuel Fernandes Morais**.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 67 de 6 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR TM (12593889) **Artur Jorge Neves Pinto**.

Conta a antiguidade desde 1 de Novembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/TM, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 67 de 6 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (18285589) **Frederico da Conceição Bessa**.

Conta a antiguidade desde 11 de Novembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 67 de 6 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR AM (18812087) **António José de Almeida Batista**.

Conta a antiguidade desde 11 de Novembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 67 de 6 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MAT (15325990) **Vítor José Fanico Branco**.

Conta a antiguidade desde 14 de Novembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 67 de 6 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MAT (10692184) **José Jacinto da Silva Mestre de Oliveira**.

Conta a antiguidade desde 28 de Novembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (14086288) **Paulo Miguel Caldeira dos Santos**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 71 de 13 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (18499889) **José Paulo do Carmo Pires**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 71 de 13 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (15101387) **Carlos Alberto da Costa Filipe**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 71 de 13 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (12642088) **Joaquim Jorge de Jesus Gaspar**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 71 de 13 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (01247988) **Isaac Joaquim Pereira da Silva Alves**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (17258589) **Paulo Jorge Martins Dâmaso**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (10842788) **Alfredo Manuel de Jesus Teixeira Rebelo**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 71 de 13 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (19256291) **António Manuel Melo Marceneiro**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 71 de 13 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (17832387) **Luís Carlos de Jesus Eleutério Pedrinho**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 71 de 13 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR ART (03443689) **Manuel Joaquim Rosado Lourenço**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), retribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR ART (07300889) **Paulo José Pereira Loureiro**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), retribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR ART (18057190) **Rui Paulo Rosado dos Santos**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), retribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR ART (18408189) **Carlos Mário Barreiros Durão**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 71 de 13 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR ART (15620685) **António José Vitorino Horta**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 71 de 13 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR CAV (03654087) **José Manuel Pires Gonçalves**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/CAV, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 68 de 7 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR CAV (07208189) **Marcelino António Vaz Basílio**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/CAV, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR CAV (06476889) **Mário José da Silva Martins**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/CAV, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR ENG (13826890) **Carlos Alberto Batista Antunes**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ENG, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 77 de 21 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR ENG (18681188) **Carlos Manuel Alves Marques**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ENG, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 71 de 13 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR ENG (08777488) **Acúrio Pereira Henriques Simões**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ENG, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 77 de 21 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR ENG (11461289) **Paulo Alexandre Simões dos Santos**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ENG, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR TM (16347589) **Silvino Jorge Abreu Ferreira do Vale**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 71 de 13 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MAT (01709189) **Ricardo Jorge Rodrigues de Melo Delgado**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 71 de 13 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MAT (05042288) **Domingos Alves Pedreira Rodrigues**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 71 de 13 de Abril de 2009)

Por despacho de 9 de Março de 2009 do Chefe da RPM/DARH, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MAT (18305886) **Paulo Lúcio Tavares Fortuna**.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 65 de 2 de Abril de 2009)

IV — LISTAS DE PROMOÇÃO

Listas de promoção por escolha ao posto de tenente-coronel, dos majores do Quadro Técnico de Secretariado, elaboradas nos termos do n.º 2 do artigo 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do general CEME de 05 de Março de 2009, para vigorar no ano de 2009:

- 1 MAJ QTS (74204473) Paulo Florival de Faria Crato Fogaça.

Listas de promoção por escolha ao posto de major, dos capitães das armas e serviços a seguir indicados, elaboradas nos termos do n.º 2 do artigo 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do general CEME de 05 de Março de 2009, para vigorar no ano de 2009:

Infantaria

- 1 CAP INF (14776793) Vítor Sérgio Antunes Gomes;
- 2 CAP INF (22074792) Musa Gonçalves Paulino;
- 3 CAP INF (13983893) Anselmo Melo Dias;
- 4 CAP INF (27220891) Vasco Paulo Osório Seabra Paiva;
- 5 CAP INF (09654288) Luís Miguel de Sousa Leal;
- 6 CAP INF (16430388) Manuel Alves dos Santos;
- 7 CAP INF (18789590) Arménio Figueiredo dos Santos;
- 8 CAP INF (09105892) Paulo Jorge Pires Fernandes Garcia Monteiro;
- 9 CAP INF (33592593) Alexandre Paulo Marques de Sousa Figueiredo.

Artilharia

- 1 CAP ART (10569790) Armando Manuel Leal Simões;
- 2 CAP ART (22371192) Pedro Luís Raposo Ferreira da Silva;
- 3 CAP ART (30646292) João Ricardo de Sousa Barbosa e Dias da Costa;
- 4 CAP ART (30737491) Paulo Fernando da Silva Calado Rodrigues;
- 5 CAP ART (27812592) José Carlos Pires Baptista;
- 6 CAP ART (21433092) Nuno Miguel Marques Baptista;
- 7 CAP ART (14396086) José António Cabral Carreira Coelho.

Cavalaria

- 1 CAP CAV (23014392) Luís António Andrade Seabra Peralta Pimenta;
- 2 CAP CAV (01355088) Fernando Augusto Barros de Castro e Sousa;
- 3 CAP CAV (20862391) Rui Carlos Sobrinho Fernandes;
- 4 CAP CAV (02306090) Fernando Luís Ferreira da Silva;
- 5 CAP CAV (23021092) Carlos Jorge Veríssimo Bastos de Ferreira Marques.

Engenharia

- 1 CAP ENG (22788192) Adalberto José Guerreiro da Silva Centenico;
- 2 CAP ENG (17118191) Sidónio Carneiro Dias.

Transmissões

- 1 CAP TM (36287892) Paulo Sérgio Madaleno Soares;
- 2 CAP TM (29948991) Fernando António Antunes da Silva.

Técnicos de Manutenção de Transmissões

- 1 CAP TMANTM (16408480) José Manuel Monteiro.

Medicina

- 1 CAP MED (38846091) Pedro Moreira Nascimento Pinto Coelho;
- 2 CAP MED (18297990) Sérgio Manuel Vieira dos Santos Seara Alves.

Farmácia

- 1 CAP FARM (35200391) Luís Manuel Santo Ribeiro Mendonça;
- 2 CAP FARM (00050392) Vítor Filipe de Sá da Silva;
- 3 CAP FARM (13958789) Carlos José Saraiva Simões.

Medicina Veterinária

- 1 CAP VET (03495292) Ana Teresa Ferreira dos Santos Martins da Silva;
- 2 CAP VET (08146889) Pedro José Godinho Brites.

Administração Militar

- 1 CAP ADMIL (16797293) Paulo Jorge Rainha;
- 2 CAP ADMIL (22306891) Ana Maria da Silva de Jesus Brito.

Serviço Geral do Exército

- 1 CAP SGE (01690778) Lino Vicente Graça;
- 2 CAP SGE (09977180) Francisco António Andrade Canuto;
- 3 CAP SGE (00329478) Antero Castelo Afonso;
- 4 CAP SGE (08806680) Humberto José Pereira Elias;
- 5 CAP SGE (18271779) Manuel Pereira Moreno;
- 6 CAP SGE (19196778) António José Brígida Rogado;
- 7 CAP SGE (18628877) António Queda Monteiro Gonçalves.

Chefes de Banda de Música

- 1 CAP CBMUS (19622377) Manuel Joaquim Ferreira da Costa.

V — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Presidência da República

SAJ TM (17839586) António Luís Antunes de Carvalho, do RTm, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Inspecção Geral da Defesa Nacional

COR CAV (13555683) Paulo Renato de Moraes Rogado Serra, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2009.

(Por portaria de 12 de Março de 2009)

Instituto de Estudos Superiores Militares

MAJ INF (08516084) Jorge Manuel Pinheiro Dias Freixo, do Cmd e CCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Março de 2009.

(Por portaria de 2 de Abril de 2009)

Gabine do Chefe do Estado-Maior do Exército

TCOR ART (14735284) José Manuel Peres de Almeida, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Março de 2009.

(Por portaria de 2 de Abril de 2009)

2SAR PESSECR (04915501) Mónica Sofia Ferreira de Oliveira, da UnAp AMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Museu Militar de Lisboa

MAJ SGE (04120279) Joaquim Francisco Lopes Bento Chambel, do CTCmds, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Abril de 2009.

(Por portaria de 28 de Abril de 2009)

Museu Militar do Porto

SMOR INF (08118978) José Carlos Esteves, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

**Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio**

TCOR INF (02500382) José Manuel Pereira Nunes, do Comando Operacional da Madeira, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 27 de Abril de 2009)

MAJ TMANMAT (02625380) José Manuel Moniz Catanho, da Joint Headquarters Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 2009.

(Por portaria de 17 de Março de 2009)

**Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio em Diligência no Instituto de Estudos Superiores Militares**

MAJ INF (12988890) Pedro Miguel de Andrade Barreiro, do Cmd Op, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ INF (05979792) José Manuel Figueiredo Moreira, da Base Aérea n.º 11, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ INF (18856391) Paulo Jorge Tavares dos Santos Nunes, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ INF (07370288) António Paulo Gaspar da Costa, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ INF (07212591) José Manuel A. Santos Leal, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ INF (24846991) João Vasco da Gama de Barros, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ INF (22156491) Telmo Lau Hing, do CTCmds, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ INF (12472493) Fernando Jorge Fonseca Rijo, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ INF (19425593) Eduardo Jorge Antunes Afonso, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ INF (10672492) Duarte Nuno C. P. Cordeiro Dias, do Cmd e CCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ INF (36740391) Paulo César Pinheiro Roxo, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ ART (05283291) Adelino Jose de Sousa Jacinto, do Cmd e CCS/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ ART (05625193) Nuno Miguel S. Ferreira Lopes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ ART (00219393) Homero Gomes Abrunhosa, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ ART (16352992) Norberto Francisco Calmeiro Vaz, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ ART (39626692) Luís Eduardo S. Ferreira Laranjo, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ ADMIL (10570291) Álvaro Marcos Almeida Garcia, do CFin/Cmd Log, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ ADMIL (11448190) Carlos A. C. Vilas Boas Pinto, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ ADMIL (22899391) Carlos Alberto Pires Ferreira, do CFin/Cmd Op, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

MAJ MAT (34657191) Nuno Miguel Viegas Saúde, da DMT, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio a prestar serviço no Centro de Apoio Social de Runa
do Instituto de Acção Social das Forças Armadas

SCH ENG (06856681) Emanuel de Jesus R. Moreira Silva, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio a prestar serviço no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes
do Ministério da Defesa Nacional

SMOR INF (12901678) António Aurélio Henriques, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

SCH ENG (10316381) Manuel Mourato Trabuco, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

SCH CAV (04815480) Fernando Inácio Pecurto Grego, do RMan, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

SCH ART (11342481) Manuel Joaquim Almeida Mirrado, do Cmd Op, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Comando do Pessoal

TCOR INF (04633584) António Pedro Proença Esgalhado, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 2 de Abril de 2009)

Direcção de Administração de Recursos Humanos

COR TM (08751380) Fernando Cunha dos Santos Pinto, do CME, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Março de 2009.

(Por portaria de 2 de Abril de 2009)

Direcção de Obtenção de Recursos Humanos

MAJ INF (15249290) Domingos Jorge Fernandes Rodrigues, da UnAp/Cmd Pess, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Abril de 2009.

(Por portaria de 27 de Abril de 2009)

SCH TM (03522783) Vítor Manuel da Silva Pinto, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Centro de Recrutamento de Lisboa

MAJ INF (03478188) Mário José Rodrigues Capricho, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

Direcção de Serviços de Pessoal

TCOR INF (15102684) Diamantino Cardoso Ferreira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Março de 2009.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

SMOR CORN/CLAR (13739981) João Celestino Nobre Garcia, da UnAp/EME, a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Comando de Logística

1SAR MAT (00872091) Paulo Alexandre de Sousa Almeida Gouveia Fernandes, do CME, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Comando de Logística Repartição de Apoio Geral

TCOR CAV (17473882) António M. V. Delgado dos Anjos Galego, do Cmd Log, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

Centro Militar de Electrónica

COR MAT (06571080) António José Rodrigues Bastos, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Março de 2009.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

Regimento de Manutenção

TEN MAT (10212501) Júlio Alexandre Couto Carilho, do Cmd Log, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

TEN MAT (07670299) Isabel Maria Abreu Madeira de Faria, do Cmd Log, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Abril de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

Depósito Geral de Material do Exército

TEN MAT (04147601) Pedro da Silva Monteiro, do Cmd Log, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2009.

(Por portaria de 27 de Abril de 2009)

Regimento de Transportes

1SAR MAT (15321789) João Manuel Martino Teixeira Beltrão, da UnAp/EME, a prestar serviço no JHQ LISBON, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

1SAR MAT (11523091) Luís Filipe Conceição Martins, da UnAp/EME, a prestar serviço no JHQ LISBON, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Direcção de Infra-Estruturas

CAP MAT (17598397) Liliana Maria Pereira Ribeiro, do RMan, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2009.

(Por portaria de 28 de Abril de 2009)

Direcção de Saúde

MAJ SGE (05972179) Válder Leal dos Santos, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Março de 2009.

(Por portaria de 2 de Abril de 2009)

Hospital Militar Principal

TCOR MED (01531481) Joaquim A. M. da Luz Machado Caetano, da DSAúde, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

Comando da Instrução e Doutrina

1SAR ENG (27718492) Sérgio Paulo Fernandes Carmo, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Comando da Instrução e Doutrina Centro de Finanças

COR ADMIL (08129277) Luís António Lopes Cardoso, da MM/Sede, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Março de 2009.

(Por portaria de 2 de Abril de 2009)

Escola Prática de Cavalaria

TCOR CAV (17429987) José Nunes Baltazar, do GCC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

Escola Prática de Artilharia

TCOR ART (12469086) Carlos Manuel Mendes Dias, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2009.

(Por portaria de 2 de Abril de 2009)

Escola Prática de Transmissões

CAP TMANTM (16408480) José Manuel Monteiro, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Março de 2009.

(Por portaria de 2 de Abril de 2009)

Escola Prática dos Serviços

CAP TTRANS (05928884) Américo Cardoso Camelo, do Cmd e CCS/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

Colégio Militar

TEN INF (03303097) Pedro Barroco Marques Mano, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2008.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

Comando Operacional

TCOR ART (09177683) Manuel Maria Barreto Rosa, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Abril de 2009.

(Por portaria de 27 de Abril de 2009)

MAJ INF (02785190) Luciano Pinto Pereira, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2009.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

SAJ ART (17172784) Carlos Manuel de Jesus Ferreira Neto, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Regimento de Guarnição n.º 2

TEN MED (11259099) Ricardo Miguel Mimoso Ferreira, do Cmd ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 27 de Abril de 2009)

Brigada Mecanizada Unidade de Apoio

CAP TPESSECR (05188286) Júlio Francisco Vital Neves, do Cmd e CCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Março de 2009.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

SAJ INF (18362584) Luís Filipe Ferreira Antunes, do Cmd e CCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Brigada de Intervenção Comando e Companhia de Comando e Serviços

COR INF (02054282) João Otilio Passos Gonçalves, do Cmd Op, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

TCOR ART (17337287) Luís Filipe Marinho Pereira, da UnAp/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

MAJ ART (15084291) Rui António Besteiro Rodrigues, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Abril de 2009.

(Por portaria de 27 de Abril de 2009)

CAP TTRANS (15300487) Fernando Manuel Freitas Lopes, da DMT, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

Regimento de Infantaria n.º 13

TEN MED (06159998) Mário André dos Santos Mateus, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 2 de Abril de 2009)

Regimento de Infantaria n.º 14

COR INF (02933180) Jaime Luís Pires Coelho Anselmo, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Março de 2009.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

Regimento de Artilharia n.º 4

TCOR ART (06866989) Octávio João Marques Avelar, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Abril de 2009.

(Por portaria de 27 de Abril de 2009)

Regimento de Cavalaria n.º 6

1SAR MAT (04792894) João Paulo Dias de Sousa, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2008.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Escola de Tropas Paraquedistas

MAJ INF (14322791) Rui Monteiro Gonçalves, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 2 de Abril de 2009)

SMOR INF (09049383) Luís Filipe Marques Correia, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Centro de Tropas Comandos

TCOR INF (18236781) Ulisses Alves, do CID, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2009.

(Por portaria de 12 de Março de 2009)

Regimento de Infantaria n.º 3

1SAR INF (07355796) Bruno Manuel Oliveira Madeira, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Março de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Regimento de Infantaria n.º 10

1SAR CAV (20842191) Hugo Ricardo Vidinha Pereira Lopes, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Unidade Aviação Ligeira do Exército

TEN TM (15506201) Tiago Filipe Abreu Moura Guedes, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Março de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

Joint Analysis Lessons Learned Center

TCOR SGPQ (10365379) João manuel da Costa Lopes, da UnApEME, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Fevereiro de 2009.

(Por portaria de 19 de Março de 2009)

MAJ INF (12255288) Paulo A. das Neves Rodrigues Dias, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Abril de 2009.

(Por portaria de 16 de Abril de 2009)

Nomeações

Por despacho de 06 de Fevereiro de 2009 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCOR INF (06341683) **José Manuel Pires Contramestre**, por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 20 de Fevereiro de 2009, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Marechal Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

14 de Abril de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 4 de Março de 2009 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCOR ART (01001885) **Rui Manuel Costa Ribeiro**, por um período de quarenta e oito (48) dias, com início em 06Mar09, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa das F-FDTL, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

11 de Maio de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 4 de Março de 2009 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCOR INF (18455486) **Marco Aurélio dos Santos Silva**, por um período de quarenta e oito (48) dias, com início em 6 Março de 2009, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa das F-FDTL, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

11 de Maio de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 12 de Fevereiro de 2009 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCOR INF (08893286) **Mário Alexandre Patrício Alvares**, por um período de doze (12) dias, com início em 19 de Fevereiro de 2009, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa das F-FDTL, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

22 de Abril de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 12 de Fevereiro de 2009 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCOR INF (08211788) **João Paulo Ribeiro Junqueira**, por um período de doze (12) dias, com início em 19 de Fevereiro de 2009, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa das F-FDTL, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

22 de Abril de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 09 de Março de 2009 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o MAJ INF (19973689) **Joaquim José Mendes Corista**, por um período de quarenta e um (41) dias, com início em 13 de Março de 2009, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa das F-FDTL, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

11 de Maio de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 12 de Fevereiro de 2009 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o MAJ SGE (17607180) **Victor Manuel Silva Cabrita**, por um período de doze (12) dias, com início em 19 de Fevereiro de 2009, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa das F-FDTL, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

22 de Abril de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 05 de Janeiro de 2009 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de quarenta e seis (46) dias, com início em 14 de Janeiro de 2009, a comissão do MAJ ART (05625193) **Nuno Miguel dos Santos Ferreira Lopes**, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Marechal Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

14 de Abril de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 3 de Julho de 2009 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TEN INF (13842099) **Ricardo Jorge Parcelas Araújo e Silva**, por um período de cento e cinquenta e um (151) dias, com início em 22 de Julho de 2008, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito do Projecto n.º 3 — Centro de Instrução Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

22 de Abril de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 03 de Julho de 2009 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TEN INF (12229400) **João Miguel Nunes Lobão Dias Afonso**, por um período de cento e cinquenta e um (151) dias, com início em 22 de Julho de 2008, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito do Projecto n.º 3 — Centro de Instrução Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

22 de Abril de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 04 de Março de 2009 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeada a TEN MED (08166900) **Ana Catarina Valente dos Santos Pinho**, por um período de quarenta e oito (48) dias, com início em 06 de Março de 2009, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa das F-FDTL, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

11 de Maio de 2009. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

VI — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O TGEN RES (42477862) António Marques Abrantes dos Santos, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva em 17 de Março de 2009, cessando as funções de Juíz Militar do Supremo Tribunal de Justiça.

O MGEN RES (11124967) José Gabriel Brás Marcos, prestou serviço efectivo na situação de Reserva de 03 de Julho de 2008 a 06 de Outubro de 2008, inclusivé, na Guarda Nacional Republicana.

O COR INF RES (10161072) João Carlos Mota Correia Ambrósio, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva na DARH, a partir de 01 de Abril de 2009.

O COR MED RES (00773373) Narciso António Esteves Lapão, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva na DSAúde, a partir de 17 de Março de 2009.

O COR INF RES (11013973) Carlos Alberto Cavaleiro Fernandes, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva na AM, a partir de 7 de Fevereiro de 2009.

O COR INF RES (13242781) Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva na Cruz Vermelha Portuguesa, a partir de 23 de Janeiro de 2009.

O TCOR SGE RES (03016473) José do Carmo Rodrigues Pinto, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva na Liga dos Combatentes, a partir de 01 de Janeiro de 2009.

O TCOR QTS RES (31687062) Fernando Manuel da Silveira Carrega, prestou serviço efectivo na situação de Reserva no RI1 de 15 de Março de 2002 a 31 de Março de 2008, e no CTCmds, de 01 de Abril de 2008 a 14 de Março de 2009. Deixou a efectividade de serviço a 15 de Março de 2009, por ter transitado para a situação de Reforma na mesma data.

O TCOR INF RES (02304888) José Carlos Lourenço Martins, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva na AM, a partir de 06 de Outubro de 2008.

O MAJ ADMIL RES (12183492) Jaime Francisco Correia Grilo, prestou serviço efectivo na situação de Reserva nas OGME, de 16 a 28 de Fevereiro de 2009. Deixou a efectividade de serviço em 1 de Março de 2009.

O MAJ SGE RES (73849772) José Fernando de Campos, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva no EME, a partir de 17 de Fevereiro de 2009.

O SMOR ART RES (00254575) João Mário da Costa Naia, passou a prestar serviço no Instituto de Defesa Nacional, em 16 de Fevereiro de 2009.

O SMOR MED RES (02978480) Antero Soares de Matos, deixou de prestar serviço na ESSM, em 01 de Maio de 2009.

O SMOR MED RES (11423380) Humberto Maurício do Carmo Venâncio, passou a prestar serviço no HMP, em 27 de Abril de 2009.

O SAJ CAV RES (07646380) Joaquim Manuel Monteiro Mariano, passou a prestar serviço no Cmd ZMA, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ MED RES (07125182) Victor Manuel Pereira dos Santos, passou a prestar serviço no HMR1, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ MED RES (05855381) Manuel Simões Ferraz, passou a prestar serviço no HMR2, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ INF RES (07843882) Flávio Alberto Cufos, deixou de prestar serviço no CTCmds, em 1 de Maio de 2009.

O SAJ INF RES (05359882) Jorge Manuel Paulos Ferraz, em 29 de Abril de 2009 deixou de prestar serviço no RI14 e passou a prestar serviço no CR VISEU/GAP GUARDA.

O SAJ INF RES (14309981) João António de Barros Costa, deixou de prestar serviço no IASFA, em 07 de Abril de 2009.

O SAJ INF RES (01280983) Joaquim Manuel Carvalho Vieira, passou a prestar serviço no RC3, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ INF RES (07522981) Carlos Manuel Alexandre Gonçalves, passou a prestar serviço no RG1, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ INF RES (02026981) António Joaquim Paulos Cerdeira, passou a prestar serviço no CR BRAGA, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ ART RES (18198282) Agostinho Martins Fernandes, passou a prestar serviço no Cmd ZMA, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ ART RES (04946983) João Luís Saporiti Machado da Cruz Bucho, passou a prestar serviço na UnAp AMAS, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ ENG RES (14582982) Zeferino Manuel de Oliveira Alves Eloy, passou a prestar serviço no RE1, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ AM RES (03396682) Carlos Alberto da Cruz Silva, passou a prestar serviço no Cmd Op, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ MAT RES (14080682) José Benedito Afonso Martins, passou a prestar serviço no EPM, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ MAT RES (04346081) Paulo Filipe Diniz Rebelo, passou a prestar serviço na UALE, em 31 de Dezembro de 2008.

O SAJ AM RES (03714784) José Manuel Faria Nunes dos Santos, passou a prestar serviço na Cruz Vermelha Portuguesa, em 05 de Janeiro de 2009.

O SAJ INF RES (05903180) Victor Manuel Dias João, passou a prestar serviço no CAVE, em 20 de Abril de 2009.

O 1SAR AMAN RES (17151279) Armando Pais da Cruz, passou a prestar serviço na Cruz Vermelha Portuguesa, em 01 de Março de 2009.

VII — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado em OE, n.º 2, 2.ª série, de 28 de Fevereiro de 2009, pág. 98, referente à 1SAR AM GNR (1940297) Maria Isabel de Jesus Fernandes, onde se lê “Maria Isabel de Jesus Fernandes”, deve ler-se, “Maria Isabel de Jesus Fernandes Martinho”.

Rectifica-se o publicado em OE n.º 2, 2.ª série, de 28 de Fevereiro de 2009, pág. 100, referente ao SOLD INF GNR (1916259) Jorge Manuel Bernardo, onde se lê “Jorge Manuel Bernardo” deve ler-se, “Jorge Manuel Bernardo de Sousa”.

Rectifica-se o publicado na OE, n.º 2, 2.ª série, de 28 de Fevereiro de 2009, pág. 164, onde se lê “O CAP SGE (11277690) Lino Pereira Loureiro, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na LC, a partir de 1 de Janeiro de 2009”, deve ler-se, “O CAP SGE (11277680) Lino Pereira Loureiro, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na LC, a partir de 1 de Janeiro de”.

Rectifica-se o publicado em OE n.º 3, 2.ª série, de 31 de Março de 2009, pág. 181, referente ao CAB NF GNR (1930617) Joaquim Miguel Pires de Oliveira, onde se lê “Joaquim Miguel Pires de Oliveira” deve ler-se, “Joaquim Miguel Pires de Oliveira Cruz.

Rectifica-se o publicado na OE, n.º 3, 2.ª série, de 31 de Março de 2009, pág. 227, onde se lê “O COR INF RES (07349075) Armínio José Teixeira Mendes, prestou serviço efectivo na situação de Reserva, na DARH, de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Janeiro de 2008, data a partir da qual deixou a efectividade de serviço”, deve ler-se, “O COR INF RES (07349075) Armínio José Teixeira Mendes, prestou serviço efectivo na situação de Reserva, na DARH, de 31 de Dezembro de 2008 a 31 de Janeiro de 2009, data a partir da qual deixou a efectividade de serviço”.

Rectifica-se o publicado em OE n.º 4, 2.ª série, de 30 de Abril de 2009, pág. 250, referente ao MGEN (05355667) João Carlos Ferrão Marques dos Santos, onde se lê “conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro” deve ler-se, “conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro”.

Rectifica-se o publicado em OE n.º 4, 2.ª série, de 30 de Abril de 2009, pág. 250, referente ao MGEN (18901570) João Gabriel Bargão dos Santos, onde se lê “conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro” deve ler-se, “conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro”.

Rectifica-se o publicado em OE n.º 4, 2.ª série de 30 de Abril de 2009, pág. 254, referente ao SAJ INF Eduardo Manuel Monteiro Rabaço, onde se lê “SAJ INF (12702383)” deve ler-se, “SAJ INF (12702382)”.

VIII — OBITUÁRIO

2008

Julho, 20 — COR DFA (04791064) José Martins Sancho, da SecApoio/RRRD;
Novembro, 1 — COR DFA (52155611) Vítor José Ataíde Saraiva Marques, da SecApoio/RRRD;
Novembro, 7 — CAP SGE (51323411) Américo da Conceição Mesquita, da SecApoio/RRRD.

2009

Fevereiro, 25 — 1SAR MAT DFA (09857111) António Marcelino Santos, da SecApoio/RRRD;
Março, 18 — TCOR INF DFA (08682767) Jeremias Rito Tavares, da SecApoio/RRRD;
Abril, 9 — TCOR ART (50568111) Luís Maria Branco de Moraes Santos, da SecApoio/RRRD;
Abril, 9 — SCH ENG (52418511) Francisco Coito Ribeiro, da SecApoio/RRRD;
Abril, 10 — COR ADMIL (51474511) Aventino Alves Teixeira, da SecApoio/RRRD;
Abril, 10 — 1SAR INF DFA (51305811) António João Almeida Ruas, da SecApoio/RRRD;
Abril, 14 — 1SAR SGE (51709011) Ricardo José Cansado, da SecApoio/RRRD;
Abril, 16 — SMOR TM (57303611) António Torres, da SecApoio/RRRD;
Abril, 17 — MAJ TM (52543911) José Tenório Janeiro de Carvalho, da SecApoio/RRRD;
Abril, 20 — COR ADMIL (50596811) Fernando de Matos Ferreira, da SecApoio/RRRD;
Abril, 21 — SCH INF (51097711) João da Conceição Martins da Silva, da SecApoio/RRRD;
Abril, 21 — SCH INF (50564611) Carlos Alberto Cunha Redondo, da SecApoio/RRRD;
Abril, 26 — TGEN COG (10711567) João Soares Guerreiro Rodrigues, da UnAp/CmdPess.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 5/31 DE MAIO DE 2009

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CADJ RC (01972097) **Henrique Pereira dos Santos**.

(Por despacho de 02 de Abril de 2009)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1SAR RC (05334901) Mafalda Sofia de Oliveira Ferra;
1SAR RC (10168901) Ana Catarina Lopes de Carvalho;
1SAR RC (01021102) Antónia Palmira Coutinho Parreira.

(Por despacho de 18 de Março de 2009)

TEN RC (18778994) Mateus Souto Rodrigues Carvalho;
TEN RC (00390196) Rita José Lourenço Oliveira;
1SAR RC (04814102) Miguel António Taveira Franco Sousa Arruda;
1SAR RC (03667399) Sandra da Silva Melo Bettencourt;
1SAR RC (08835301) António Luís Pinto Carvalho;
1SAR RC (04023400) Inês Lucas de Oliveira Sintra;
2SAR RC (01668998) Anabela Soares de Almeida;
2SAR RC (02973199) António Manuel Sousa Lopes;
2SAR RC (19398698) Nuno Filipe Fernandes Bettencourt;
2FUR RC (08491801) Paulo Alexandre da Costa Santos;
CADJ RC (06187602) João Milton Lourenço Lopes Martins;
CADJ RC (15359199) Vitalino Lage Gomes;
CADJ RC (00899501) Amílcar José Pereira dos Santos;
CADJ RC (00804099) Lenate Miguel Cristina Inácio;
1CAB RC (19849300) Tiago Alexandre Moura Vieira;
1CAB RC (17671400) Nuno Filipe da Silva Martins;
1CAB RC (12881398) Miguel Ângelo Marques Nascimento;
1CAB RC (12892900) Jorge Alexandre Lopes da Mota;

1CAB RC (06717198) Sérgio António Gomes Roma;
1CAB RC (19599100) Ricardo Jorge Martins Teixeira;
1CAB RC (00589298) Filipa Alexandra Simas Monteiro;
1CAB RC (11819396) Marta Isabel Dias Vieira;
1CAB RC (04349999) Ricardo Miguel Teixeira;
1CAB RC (14735399) Nuno Miguel Ramos das Neves Rodrigues;
1CAB RC (06904300) Bruno Filipe do Rego Frias;
1CAB RC (19456001) António José Casimiro da Costa;
1CAB RC (04238001) Manuel Fernando da Silva Martins;
1CAB RC (09263400) Álvaro Ricardo Pinto;
1CAB RC (01206100) Gabriel José da Silva;
1CAB RC (18238700) Bruno Filipe Barros Lopes;
1CAB RC (00686500) André Alberto Carvalho Pinho;
1CAB RC (08713300) Carlos Manuel Ribeiro;
1CAB RC (06350102) Carlos Filipe Rodrigues;
1CAB RC (13253401) Bruno Manuel Cristina Inácio;
2CAB RC (12994601) Daniel Filipe da Costa Oliveira;
2CAB RC (11693900) Cláudio César Martins Estrela;
2CAB RC (05278201) António Moisés Guedes de Barros;
SOLD RC (13558201) Rafael Moniz Vieira;
SOLD RC (15134701) Bruno Pereira de Melo;
SOLD RC (12452000) Paulo Jorge Arruda Furnas;
SOLD RC (10508102) Dinis Mariano V. Ribeiro Neves;
SOLD RC (19310902) Henrique Manuel Monteiro;
SOLD RC (06794601) Tiago José M. Freitas Oliveira;
SOLD RC (15171501) Carlos Manuel Monteiro;
SOLD RC (07654001) Joel Marco Macedo;
SOLD RC (08331400) José Filipe Henriques;
SOLD RC (08410900) Vítor Manuel Sousa;
SOLD RC (00878400) Hélder Amaral Leite;
SOLD RC (08063902) Elizabete Cristina Sousa Teixeira;
SOLD RC (04364901) Sónia Marlene Gonçalves Magalhães;
SOLD RC (07620101) Regina Alexandra Fernandes Pinho;
SOLD RC (13930098) Claudino Lopes Gonçalves Semedo;
SOLD RC (17623597) Nuno Filipe Barrocas Abreu;
SOLD RC (00160901) Sónia Filipa Silva Mouta;
SOLD RC (01086701) Carlos Duarte dos Santos Brandão;
SOLD RC (07649397) Rogério Miguel Marques Terras da Silva.

(Por despacho de 30 de Março de 2009)

TEN RC (12295499) Ricardo António Rodrigues Bernardo;
TEN RC (04909502) Bruno Filipe Pinto Rodrigues;
TEN RC (06366099) Pedro Miguel Pires da Costa Luís;
TEN RC (16251200) Edgar Alexandre Gomes do Gordo;
1SAR RC (01191500) Pedro Manuel dos Santos;
1SAR RC (13335601) Luís Filipe Figueiredo Amendoeira;
2SAR RC (10974500) Luís Carlos Patrício Pereira Moreira;
2SAR RC (10591801) José Bruno Oliveira Aluai Reis Neves;
2SAR RC (07941802) Paulo Sérgio Moreira da Costa;

CADJ RC (12999900) Vítor Manuel da Silva Toscano;
CADJ RC (15083199) Nuno Miguel Lemos Serrasqueiro;
CADJ RC (08804597) Manuel António Silva;
1CAB RC (01760800) Nelson Alexandre André Mascarenhas.

(Por despacho de 31 de Março de 2009)

2SAR RC (08600199) Hugo Daniel Fernandes Vilhena Gonçalves;
FUR RC (03145900) Márcia do Rosário Parra Meleiro;
FUR RC (09642502) Hélder Manuel Melo Pereira;
CADJ RC (00827999) Bruno Miguel Henriques Costa;
CADJ RC (01057197) Alfredo Simão Pires Gomes;
CADJ RC (15934598) Carlos Manuel Ferreira Coutinho;
CADJ RC (19509999) José Augusto Rodrigues Silva;
CADJ RC (06034999) Humberto Francisco Novais Teixeira;
CADJ RC (08982300) Luís Carlos Penteado Rodrigues;
CADJ RC (00361402) André Ângelo Figueiredo Adriano;
CADJ RC (06977600) Nuno Miguel Batista Gamito;
CADJ RC (15928698) Luís Manuel Guilherme Santos;
CADJ RC (13260897) Pedro Ambar Gusmão Fiúza;
CADJ RC (04857101) João Pedro Dias Martins;
CADJ RC (13406398) Abílio Faria Pereira;
1CAB RC (11914897) Vítor Manuel Correia Cardoso;
1CAB RC (14395101) Sérgio José Borges Taveira;
1CAB RC (00809395) André de Jesus Bento;
1CAB RC (01396200) Amaro Rafael Nogueira de Carvalho;
1CAB RC (08580300) Nuno Miguel Cieiro Fernandes Gonçalves;
1CAB RC (07672702) Ana Marisa Reis Barbosa;
1CAB RC (19579199) Joaquina Miguel Guedes Mota;
1CAB RC (10693501) Pedro Miguel Carvalho Gomes;
1CAB RC (07421100) Pedro Miguel Abrantes Dias Matos;
1CAB RC (00299001) Sérgio Manuel Fonseca F. Rodrigues;
1CAB RC (07686802) Dany Manuel Vieira Pereira;
1CAB RC (06226202) Luís Eduardo dos Santos Cabral;
1CAB RC (16632602) António Henriques M. Duarte Dias;
1CAB RC (15460401) Nelson Sérgio Freitas Fernandes;
1CAB RC (13476702) Nuno Gonçalo Amaro da Silva;
1CAB RC (13354802) Marco Tiago Moura Santos;
1CAB RC (07337001) Carina Raquel de Caires;
1CAB RC (11571901) Flávio Ricardo Barbosa Morais;
1CAB RC (07943700) João Alexandre Neves Oliveira;
1CAB RC (10193401) Ricardo José Farinha da Costa;
1CAB RC (06471000) Ana Patrícia Rodrigues Santos;
1CAB RC (16735402) Carlos Manuel da Silva Ferreira;
1CAB RC (15510599) Luís Miguel Silva Lopes;
1CAB RC (05481301) Nuno Miguel Soares Parreira;
1CAB RC (00576800) Marco António Oliveira Bastos;
1CAB RC (07960402) Rafael Dias Lourenço;
1CAB RC (15292998) Elson Maria Tavares Ribeiro;

1CAB RC (06617801) Nuno Ricardo da Silva Francisco;
1CAB RC (13153398) Amílcar Veiga Fernandes;
1CAB RC (09081898) Tiago Manuel Prates Rodrigues;
1CAB RC (02917602) Ana Filipa Magriço dos Santos;
1CAB RC (16735402) Paulo Jorge dos Santos Marques;
1CAB RC (00820202) Diogo Alves de Campos;
1CAB RC (15247302) Pedro Ricardo Lopes Martins;
1CAB RC (01682497) Hugo Manuel dos Santos Ferreira;
1CAB RC (02314900) António Silva Rodrigues;
1CAB RC (01113800) Marcos Dias Costa;
2CAB RC (00328799) Ricardo Jorge Pinho Rodrigues;
2CAB RC (04056802) Hélder Manuel da Rocha Ferreira;
2CAB RC (19688900) Marco Paulo dos Santos Pereira;
2CAB RC (18685500) Hermano Américo Afonso Rebelo;
2CAB RC (08658901) Bruno Miguel Araújo Coutinho;
2CAB RC (00745700) Paulo César Ferreira Gomes;
SOLD RC (02895597) Paulo Alexandre Teixeira Carneiro;
SOLD RC (01429600) Normando Rogério Chaves Gradíssimo;
SOLD RC (02546900) Alípio Manuel Nobrega Alves;
SOLD RC (05351402) Nelson José Fernandes Araújo;
SOLD RC (02888501) Daniel Macedo Pereira;
SOLD RC (02580301) Eugénio Paulo Almeida Rosa;
SOLD RC (18910102) Pedro Miguel Pereira Guimarães;
SOLD RC (18969200) Nicolau António Quintal Ferreira,
SOLD RC (13599100) Ricardo Rosa Torrão;
SOLD RC (16327001) Tiago Nunes Pinto;
SOLD RC (15139001) Luís Filipe Pereira da Silva;
SOLD RC (03058702) Carlos Manuel de Jesus Pipo;
SOLD RC (08527999) Pedro Filipe Alves da Cruz;
SOLD RC (03635300) Edgar Manuel de Jesus Carretas;
SOLD RC (15243900) André Daniel Roque Rodrigues;
SOLD RC (08675300) Bruno Miguel Vieira Tavares;
SOLD RC (04311502) Ana Filipa Antunes dos Santos;
SOLD RC (00885000) Artur Alexandre Roque Neves;
SOLD RC (03205797) Fernando António Santiago Simões;
SOLD RC (08408401) Rui Daniel Rodrigues André;
SOLD RC (12082598) Marco António Ferreira de Oliveira;
SOLD RC (07832199) Herculano Miguel Maia de Azevedo;
SOLD RC (00803700) Simão Pedro Duarte Serra.

(Por despacho de 16 de Abril de 2009)

1SAR RC (17723700) Telmo Manuel Cardoso Silva Carvalho;
2SAR RC (08235701) Susana Maria Bacelar Macedo;
2SAR RC (14558996) Anabela Sofia de Sousa Oliveira Tomé;
CADJ RC (18270397) Nelson Coelho Tavares;
CADJ RC (12840001) José Décio Andrade Faria;
CADJ RC (00018102) Ígor José Carreiras de Deus;
1CAB RC (15853801) Sérgio Avelino Alves de Oliveira;

1CAB RC (04272801) Bruno Daniel da Costa Alves;
1CAB RC (15475901) Fernando Alberto Freita Quintal;
1CAB RC (01466202) Nelson Filipe de Jesus Drumond;
1CAB RC (18837201) Marco Paulo Correia Ferreira;
1CAB RC (16781199) Rúben Maciel Silva Pereira da Costa;
1CAB RC (17709501) António Alexandre da Silva Almeida;
1CAB RC (17584001) José Abel Gonçalves da Silva;
1CAB RC (14814301) Vítor Rui Calado dos Santos;
1CAB RC (01288400) Francisco Xavier Dias Ramos;
1CAB RC (04594502) João Paulo Constantino Moreira;
1CAB RC (06379301) Ricardo Jorge Esteves Ochoa;
1CAB RC (10043201) Ricardo Manuel Carvalho Colaço;
SOLD RC (03234001) Mónica Sofia Sousa Carqueija;
SOLD RC (14927900) Rui Jorge Félix Mota Carneiro;
SOLD RC (01917598) João Lino Ferreira;
SOLD RC (11291301) André Alexandre Durães Marques.

(Por despacho de 27 de Abril de 2009)

SOLD RC (02030101) Joel Alexandre do Carmo Martinho.

(Por despacho de 28 de Abril de 2009)

2SAR RC (07024400) Ana Catarina da Silva Valério;
2SAR RC (05936301) Rita Margarida Crespo da Costa;
2SAR RC (06134600) Bruno Miguel Lourenço Maurício;
FUR RC (00630600) Cláudio José Galamba Costa;
CADJ RC (10144301) Rui Rodrigo Caixão Varela;
1CAB RC (14893001) Nelson José Lucas Gaspar;
SOLD RC (15435601) Sérgio Manuel Silva Gonçalves;
SOLD RC (10842201) André Manuel de Jesus Jorge;
SOLD RC (19830101) Bruno Miguel Bernardino Vicente;
SOLD RC (15100401) Daniel Filipe Pereira Lopes;
SOLD RC (08342000) Dário André Timóteo Espada;
SOLD RC (02201801) Luís António Semedo da Silva;
SOLD RC (13909297) Luís Miguel Abreu de Aguiar.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

1CAB RC (10909299) Joel Filipe Vasques Ribeiro.

(Por despacho de 07 de Maio de 2009)

Por despacho do chefe da Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por sub-delegação do Director de Justiça e Disciplina, após sub-delegação recebida por este do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau cobre, respeitante ao seguinte militar:

CADJ RC PARA (09813398) Carlos Manuel Pena Soares.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

EX-TEN MIL (00447862) Francisco João da Cunha, “Guiné 1966-68”;
2SAR RC (11397002) Alexandre Evaristo Lopes, “Kosovo 2008”;
EX-2SAR MIL (13732370) Firmino Novais Oliveira Alves, “Angola 1971-73”;
EX-2SAR MIL (09503066) Fernando Augusto Soares, “Guiné 1968-70”;
EX-FUR MIL (03368871) José Azinheira Morais, “Angola 1972-74”;
CADJ RC (06851897) Ricardo Miguel Lopes Marques Lemos, “Kosovo 2008”;
CADJ RC (16860801) David Tiago Ribeiro Moreira, “Líbano 2008”;
1CAB RC (11095502) Rodrigo Alexandre Domingues Vicente, “Kosovo 2008”;
1CAB RC (14330202) Fábio Ribeiro Morais, “Kosovo 2008”;
1CAB RC (06617801) Nuno Ricardo da Silva Francisco, “Bósnia 2004”;
1CAB RC (12371500) Júlio Fernando Barbosa Mota, “Líbano 2008”
1CAB RC (06056503) Carlos Filipe Almeida Melo, “Líbano 2008”;
EX-1CAB (00331962) Manuel Joaquim Espírito Santo Monzelo, “Angola 1963-65”;
EX-1CAB (00016461) Luís Filipe Carrola Correia, “Angola 1961-63”;
EX-1CAB (01919661) José Pereira Dias, “Angola 1961-65”;
EX-1CAB (07679667) António Nunes Mateus, “Angola 1968-70”;
EX-1CAB (16617372) António Taborda Fonseca, “Guiné 1973-74”;
EX-1CAB (09838669) Vítor Manuel dos Prazeres Antunes, “Moçambique 1970-72;”
1CAB PENS (16766970) António da Costa Alves, “Guiné 1971-73”;
SOLD PENS (00052160) Florentino José Santos, “Angola 1961-62”;
SOLD PENS (00038261) José da Silva Guerreiro, “Angola 1962-64”;
EX-SOLD (14715570) António Manuel dos Santos Leal, “Guiné 1971-73”;
EX-SOLD (14470072) João Manuel Carvalho Silveira, “Guiné 1972-74”;
EX-SOLD (00298965) António Ferreira Pires, “Angola 1965-67”;
EX-SOLD (03579767) José Albino Paulos Pinto, “Angola 1968-70”;
EX-SOLD (00086558) Manuel dos Reis Gonçalves, “Índia 1959-61”;
EX-SOLD (11082271) Mário Vaz Clara, “Guiné 1971-73”;
EX-SOLD (08959193) José Reis Rodrigues, “Angola 1964-67”;
EX-SOLD (44129061) Manuel Amaral Fernandes, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (17130869) António Manuel Vaz Esteves, “Moçambique 1970-72”;
EX-SOLD (09747271) António Manuel Pereira dos Santos, “Guiné 1972-74”;
EX-SOLD (17929673) Adelino Manuel Martinho Dias, “Moçambique 1974”;
EX-SOLD (00010971) Alberto Matos Pais, “Angola 1971-73”;
EX-SOLD (07976270) José da Silva Cunha, “Angola 1971-73”;
SOLD RC (03084404) Liliana Filipe Rodrigues Racha, “Líbano 2008”;
SOLD RC (08206802) Diogo Ricardo Carvalho de Sousa, “Líbano 2008”;
SOLD RC (11081606) Nelson David da Silva Carvalho, “Líbano 2008”;
SOLD RC (06874005) Nelson dos Santos Pereira, “Líbano 2008”;
SOLD RC (00803700) Simão Pedro Duarte Serra, “Kosovo 2008”.

(Por despacho de 14 de Abril de 2009)

1CAB PENS (05189066) Domingos de Sá Pereira, “Angola 1971-73”.

(Por despacho de 28 de Abril de 2009)

EX-2SAR MIL (09927964) Virgílio dos Santos Pires, “Moçambique 1966-68”;
EX-FUR MIL (08384265) Júlio Fernando G. Guerreiro, “Moçambique 1968-70”;
EX-FUR MIL (11989071) Carlos Manuel Granjo, “Moçambique 1971-74”;
EX-1CAB (07026465) Armando da Silva Nunes, “Guiné 1966-68”;
EX-1CAB (00076058) Armindo Mendes Dias, “Índia 1959-61”;
EX-1CAB (07296263) Agostinho Ferreira de Sousa, “Angola 1964-66”;
EX-1CAB (01089964) António Maria da Silva Charneca, “Guiné 1964-66”;
EX-1CAB (15352770) Daniel Miguel Vairinhos, “Moçambique 1970-73”;
EX-1CAB (05774566) José João dos Santos Sousa, “Angola 1967-69”;
EX-1CAB (00049859) José Catarino da Silva, “Angola 1960-65”;
EX-1CAB (34195658) Jacinto José António Parreira, “Índia 1960-62”;
EX-1CAB (02584068) Casimiro de Sousa, “Guiné 1969-71”;
EX-1CAB (01703970) José Augusto de Jesus dos Santos, “Guiné 1971-73”;
EX-1CAB (09359868) Carlos Manuel Morgado Carapeto, “Guiné 1969-71”;
EX-1CAB (08769064) Narciso Feliciano de Sousa Morgado, “Angola 1965-67”;
EX-SOLD (03513565) João António Adriano, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (00004554) Joaquim António Afonso da Silva, “Índia 1955-57”;
EX-SOLD (04310872) José Manuel Rodrigues, “Guiné 1972-74”;
EX-SOLD (10932268) Jaime Martins Paderne, “Guiné 1969-70”;
EX-SOLD (05890363) Manuel Costa Martins, “Angola 1964-66”;
EX-SOLD (01678867) José de Brito Lopes, “Angola 1967-69”;
EX-SOLD (00132962) José Paulo Vaquinhas, “Angola 1963-65”;
EX-SOLD (00154761) Ilídio Joaquim da Silva, “Angola 1961-64”;
EX-SOLD (02503465) António Miguel, “Moçambique 1965-68”;
EX-SOLD (03761867) Sérgio Guerreiro da Silva, “Moçambique 1968-70”;
EX-SOLD (00025860) Maximino do Carmo Mendes, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (00050760) Manuel Rosário, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (06222573) José Miranda Maciel, “Moçambique 1974”;
EX-SOLD (07984664) José Mendes Pires, “Angola 1965-67”;
EX-SOLD (03045968) António José Clemente, “Moçambique 1969-71”;
EX-SOLD (00728665) João Viegas Mendonça, “Angola 1965-67”;
EX-SOLD (05579965) Modesto Laginha Guerreiro, “Angola 1966-68”;
EX-SOLD (03137170) Joaquim Carneira Neto, “Angola 1970-72”;
EX-SOLD (00034660) José Pedro Cabrita Leal, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (06326865) Manuel Zeferino Ferreira, “Guiné 1966-68”;
EX-SOLD (14253469) Joaquim Morais Coelho, “Moçambique 1970-72”;
EX-SOLD (03445568) Francisco de Sousa Pacheco, “Angola 1968-70”;
EX-SOLD (00146061) Manuel Sousa Guerreiro, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (01949170) Aurélio C. dos Santos Farinha, “Moçambique 1970-73”;
EX-SOLD (01716870) Diamantino Jorge da Rocha, “Moçambique 1970-72”;
EX-SOLD (00051560) Casimiro José Coelho Cavaco, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (00693068) Luciano da Silva Vaquinhas, “Guiné 1969-71”;
EX-SOLD (05094272) Henrique Soares Coelho, “Angola 1972-74”;
EX-SOLD (00748463) Joaquim Gomes da Rocha “Angola 1963-65”;
EX-SOLD (00134761) Joaquim Manuel Pedro Correia, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (00111760) António Manuel Gonçalves Pereira, “Índia 1961-62”;
EX-SOLD (03626268) Jaime Barbosa, “Moçambique 1968-70”.

2CAB RC (11175702) Filipe Daniel Pires Gomes, “Afeganistão 2008”;
EX-2CAB (10697295) Nuno João Viana Jorge, “Timor 2001-02”;
SOLD RC (03205797) Fernando António Santiago Simões, “Kosovo 2008”;
SOLD RC (03476502) Tiago Gil Bernardo, “Kosovo 2006-07”;
SOLD RC (11641502) Vítor José do Carmo Fernandes, “Kosovo 2008”;
SOLD RC (11996597) Hélder Filipe Miranda Ribeiro, “Bósnia 2003”.

(Por despacho de 05 de Maio de 2009)

1CAB RC (16578499) Bruno Miguel Ferreira Almeida, “Líbano 2008”;
EX-1CAB (14858471) José Dantas Alves Leones, “Angola 1971-74”;
EX-1CAB (04216964) Fernando Paulino dos Santos, “Guiné 1964-66”;
EX-1CAB (05782865) Alberto Godinho Soares, “Guiné 1966-68”;
SOLD RC (02204702) Américo Quina Ferreira, “Bósnia 2006-07”;
SOLD RC (01301701) Filipe Edgar Borges Pereira, “Líbano 2008”;
SOLD RC (00885000) Artur Alexandre Roque Neves, “Líbano 2008”;
SOLD RC (12962602) Luís Filipe Gonçalves Ribeiro, “Líbano 2008”;
SOLD RC (01731703) Ana Raquel Dias, “Líbano 2008”;
SOLD RC (04146703) Pedro Miguel Alves da Costa, “Líbano 2008”;
SOLD RC (06403002) Cândido Duarte Miguel, “Afeganistão 2006-07”;
SOLD RC (07832199) Herculano Miguel Maia de Azevedo, “Bósnia 2004”;
SOLD RC (00594101) Carlos Manuel Fortes Sousa, “Kosovo 2008”;
SOLD RC (15100401) Daniel Filipe Pereira Lopes, “Kosovo 2006-07”;
SOLD RC (08766501) Carlos Manuel Jesus Gonçalves, “Kosovo 2006-07”;
SOLD RC (13644201) Dárcio Miguel Serrano Rocha, “Kosovo 2006-07”;
SOLD RC (11210301) Luciano Fernandes da Silva, “Bósnia 2004”;
EX-SOLD (00210260) Joaquim José de Pinho e Silva, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (04430170) Aires Manuel Ferreira de Oliveira, “Angola 1973-74”.

(Por despacho de 06 de Maio de 2009)

1SAR DISP (16994196) Maria do Rosário Abreu Alves, “Bósnia 2005-06”.

(Por despacho de 08 de Maio de 2009)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CADJ RC (06851897) Ricardo Miguel Lopes Marques Lemos, “Kosovo 2005-06”;
CADJ RC (13402398) Adelino Miguel Dinis da Cunha, “Bósnia 2001-02”;
CADJ RC (13402398) Adelino Miguel Dinis da Cunha, “Bósnia 2003”;
CADJ RC (13402398) Adelino Miguel Dinis da Cunha, “Bósnia 2004”;
CADJ RC (13402398) Adelino Miguel Dinis da Cunha, “Kosovo 2008”;
1CAB RC (06617801) Nuno Ricardo da Silva Francisco, “Kosovo 2006-07”;
1CAB RC (06617801) Nuno Ricardo da Silva Francisco, “Kosovo 2008”;
SOLD RC (08408401) Rui Daniel Rodrigues André, “Bósnia 2004”;
SOLD RC (08408401) Rui Daniel Rodrigues André, “Kosovo 2008”;
SOLD RC (00803700) Simão Pedro Duarte Serra, “Bósnia 2004”;
SOLD RC (00803700) Simão Pedro Duarte Serra, “Kosovo 2006-07”.

(Por despacho de 14 de Abril de 2009)

SOLD RC (03205797) Fernando António Santiago Simões, “Bósnia 2001-02”;
SOLD RC (03205797) Fernando António Santiago Simões, “Bosnia 2003”;
SOLD RC (15139697) João Luís Alves Baeta, “Kosovo 2008”;
SOLD RC (11996597) Hélder Filipe Miranda Ribeiro, “Kosovo 2001-02”;
SOLD RC (11996597) Hélder Filipe Miranda Ribeiro, “Afeganistão 2006-07”;
SOLD RC (11996597) Hélder Filipe Miranda Ribeiro, “Kosovo 2008”.

(Por despacho de 05 de Maio de 2009)

CADJ RC (04778197) Orlando Aurélio Ribeiro Gonçalves, “Afeganistão 2005-06”;
CADJ RC (04778197) Orlando Aurélio Ribeiro Gonçalves, “Líbano 2007-08”;
1CAB RC (00493500) Luís Filipe Lage Ferreira, “Líbano 2007”;
1CAB RC (00493500) Luís Filipe Lage Ferreira, “Líbano 2008”;
SOLD RC (09269300) Nelson Gonçalves Pinto, “Kosovo 2005-06”;
SOLD RC (01078300) André Filipe Morais Lopes, “Afeganistão 2008”;
SOLD RC (00594101) Carlos Manuel Fortes Sousa, “Bósnia 2004”;
SOLD RC (17405700) Gonçalo dos Reis N. Gonçalves Vieira, “Bósnia 2004”;
SOLD RC (13644201) Dárcio Miguel Serrano Rocha, “Kosovo 2008”;
SOLD RC (08766501) Carlos Manuel Jesus Gonçalves, “Kosovo 2008”.

(Por despacho de 06 de Maio de 2009)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Por homologação do tenente-general Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgado pela JMRE, após JHI/HMR1, “incapaz de todo o serviço militar”, o militar a seguir mencionado:

SOLD RC (10561202) Ricardo Manuel Magalhães Moreira, do RA5.

(Por despacho de 16 de Abril de 2009)

Por homologação do major-general Director da Direcção de Saúde, passou a ser considerada nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgada pela JHI/HMP, “incapaz de todo o serviço militar, apta para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, a militar a seguir mencionada:

2CAB RC (11656205) Carla Sofia Brás Miranda, do 1BIMec/BrigMec.

(Por despacho de 17 de Abril de 2009)

Por homologação do major-general Director da Direcção de Saúde, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgada pela JHI/HMR1, “incapaz de todo o serviço militar, apta para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, o militar a seguir mencionado:

SOLD RC (07931604) Carlos Manuel C. Mota, do RC6.

(Por despacho de 17 de Abril de 2009)

Passagem à situação de Reserva de Recrutamento

Por homologação do major-general Director da Direcção de Saúde, passou a ser considerada nesta situação, nos termos da alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgada pela JHI/HMP, “incapaz de todo o serviço militar, apta para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, a militar a seguir mencionada:

SOLD RC (05371409) Sónia Marisa Simões Lameiras, do RA5.

(Por despacho de 17 de Abril de 2009)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por portaria do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **Tenente**, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde data que a cada um se indica, os alferes a seguir mencionados:

ALF RC (00061798) Floriano Manuel Granja de Freitas, desde 16Mar09;

ALF RC (01294395) Sónia Maria de Sousa Reis Mendes, desde 25Mar09.

(Por portaria de 14 de Abril de 2009)

Por portaria do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **Alferes**, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde data que a cada um se indica, os aspirantes a oficial a seguir mencionados:

ASP RC (01347898) Andreia Cristina Rautert Ramos, desde 14Abr09;

ASP RC (00935699) Paulo Jorge Guerra Valério, desde 14Abr09;

ASP RC (01180899) Ângelo Miguel Esaguy Águas, desde 14Abr09;

ASP RC (01780799) Susana Pacheco Frazão, desde 14Abr09;
ASP RC (09393799) Cláudia Filipa Semedo Rodrigues, desde 14Abr09;
ASP RC (02595700) Cláudia Maria Veiga Revez, desde 14Abr09;
ASP RC (05434500) Rosa Margarida Mota da Fonseca, desde 14Abr09;
ASP RC (09030700) Rui António Gonçalves Feliz, desde 14Abr09;
ASP RC (01989103) Carla Sofia dos Santos Guiomar, desde 14Abr09;
ASP RC (05912203) Mariana Brás da Costa Queirós, desde 14Abr09;
ASP RC (14604803) Ivo Miguel Ramos Clemente, desde 14Abr09.

(Por portaria de 15 de Abril de 2009)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **primeiro-sargento**, nos termos do despacho do general Chefe do Estado-Maior do Exército de 08 de Abril de 2005, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC (00686400) Pedro Filipe de Abreu Monteiro, desde 01Mar09.

(Por despacho de 20 de Abril de 2009)

2SAR RC (15934398) Pedro Mário Ferreira Fontes, desde 14Jul08;
2SAR RC (12113396) Paulo Alexandre Leite dos Santos, desde 25Jan09;
2SAR RC (17888397) João Carlos Soberano Teixeira, desde 25Jan09;
2SAR RC (18858496) Leôncio Rebelo Andrade, desde 09Fev09.

(Por despacho de 12 de Maio de 2009)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **segundo-sargento**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC (03651804) Rafael Gonçalves Pereira, desde 21Mar09;
FUR RC (01610002) Marta Isabel Mocho Guerra, desde 25Mar09.

(Por despacho de 16 de Abril de 2009)

FUR RC (14524803) Ricardo Manuel Figueiredo Bartolo, desde 30Ago08;
FUR RC (16540900) Eduardo Filipe Silva Santos, desde 21Mar09;
FUR RC (14925003) Daniel Tavares Gomes, desde 25Mar09;
FUR RC (02422502) Cátia Marina Gomes de Jesus, desde 09Mai09;
FUR RC (08126303) Célia Cláudia Castro G. Silva, desde 09Mai09;
FUR RC (11473603) Luísa Umbelina Varela Silva, desde 09Mai09.

(Por despacho de 18 de Maio de 2009)

FUR RC (12629599) Gabriel Cruz Cardoso, desde 09Mai09;
FUR RC (03145900) Márcia do Rosário Parra Meleiro, desde 09Mai09;
FUR RC (07269800) Ana Isabel Campos Rodrigues, desde 09Mai09;
FUR RC (00792001) Tiago Miguel Martins Morais, desde 09Mai09;
FUR RC (11081801) Hélder Manuel da Costa Cerqueira, desde 09Mai09;
FUR RC (07854004) Cláudia Raquel Moreira de Sousa, desde 09Mai09;
FUR RC (12455904) Duarte Nuno Gonçalves Ribeiro, desde 09Mai09.

(Por despacho de 21 de Maio de 2009)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de **furriel**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC (02845502) Ângela Ferreira Tavares, desde 14Abr09;
2FUR RC (10156902) Nelson João Marques Constantino, desde 14Abr09;
2FUR RC (09597903) Luís Filipe Duarte Lopes, desde 14Abr09;
2FUR RC (14863703) Tânia João Correia Tavares, desde 14Abr09;
2FUR RC (18833403) Patrícia Filipa Oliveira Lopes, desde 14Abr09;
2FUR RC (02527004) Ângela Isabel Martins Brites, desde 14Abr09;
2FUR RC (09009304) Lúcia Marisa Teixeira Marinho, desde 14Abr09;
2FUR RC (09879805) Márcia Ribeiro da Silva, desde 14Abr09.

(Por despacho de 23 de Abril de 2009)

2FUR RC (19631101) João Carlos Direitinho Barnabé, desde 14Abr09;
2FUR RC (09506202) Ana Cristina Monteiro Silveira, desde 14Abr09;
2FUR RC (04596003) Joel Filipe da Mota Cerqueira, desde 14Abr09;
2FUR RC (05160703) João Ricardo Garcia Marques Bicho, desde 14Abr09;
2FUR RC (05563404) Joaquim de Azevedo C. Martins Neto, desde 14Abr09;
2FUR RC (04960805) Andreia Filipa de Lemos Correia, desde 14Abr09;
2FUR RC (19121905) Tiago Daniel Pinto Gaspar, desde 14Abr09;
2FUR RC (01727206) Luís Gabriel Alves Morte, desde 14Abr09.

(Por despacho de 27 de Abril de 2009)

2FUR RC (01108400) Alexandre Manuel da Silva Azevedo, desde 14Abr09;
2FUR RC (15318100) Hugo Miguel Franklin, desde 14Abr09;
2FUR RC (09566502) Sérgio Manuel Baptista Ferreira, desde 14Abr09;
2FUR RC (00605503) Jorge André Abrantes Ladeiras, desde 14Abr09;
2FUR RC (12659704) André Ricardo Lavrador dos Santos, desde 14Abr09;
2FUR RC (14763604) Daniel Beto Ochoa Gonçalves, desde 14Abr09;
2FUR RC (17838704) Marco André Alves Antunes, desde 14Abr09;
2FUR RC (03821105) Katrine Andreia C. M. Filipe de Sousa, desde 14Abr09.

(Por despacho de 28 de Abril de 2009)

2FUR RC (00771797) Florbela Carla Bastos Pereira, desde 14Abr09;
2FUR RC (07984302) Sandra Isabel Carrilho de Carvalho, desde 14Abr09;
2FUR RC (12839903) Ricardo Manuel Martins Barroso, desde 14Abr09;
2FUR RC (13797904) Daniel da Rocha Soares, desde 14Abr09;
2FUR RC (19816704) André Filipe de Oliveira Moutas Macedo, desde 14Abr09;
2FUR RC (16992605) Sabrina Maria Alves Fernandes, desde 14Abr09;
2FUR RC (02316406) Eduardo Miguel Amorim da Costa, desde 14Abr09;
2FUR RC (05920010) João Manuel Coelho Costa, desde 14Abr09.

(Por despacho de 04 de Maio de 2009)

2FUR RC (09677801) Hugo Miguel da Silva Pereira, desde 14Abr09;
2FUR RC (16940402) Horácio Ricardo Nunes Barbosa, desde 14Abr09;
2FUR RC (02027404) Filipe Ricardo da Costa Correia, desde 14Abr09;
2FUR RC (04068404) João Manuel da Cunha Medeiros, desde 14Abr09;
2FUR RC (16047304) Hélder Rafael Coelho Queirós, desde 14Abr09;
2FUR RC (11822605) Christopher Manuel Alves Monteiro, desde 14Abr09;
2FUR RC (02959606) Augusto José Ferreira Domingues, desde 14Abr09;
2FUR RC (15242306) Ricardo Miguel da Cunha Almeida, desde 14Abr09.

(Por despacho de 05 de Maio de 2009)

2FUR RC (00765100) Eloísa Marina Pancha Alves, desde 14Abr09;
2FUR RC (08491801) Paulo Alexandre da Costa Santos, desde 14Abr09;
2FUR RC (01283103) Leandro Manuel Fernandes Rodrigues, desde 14Abr09;
2FUR RC (09056604) Luís Filipe de Sousa Batista, desde 14Abr09;
2FUR RC (09869604) Lúcia Maria da Silva Mendes, desde 14Abr09;
2FUR RC (00443905) Tiago Emanuel Félix Vidago, desde 14Abr09;
2FUR RC (15761105) Hilário Fernando Teixeira Mendes, desde 14Abr09;
2FUR RC (09934406) José Pedro Ferreira Moreira, desde 14Abr09.

(Por despacho de 06 de Maio de 2009)

2FUR RC (04771702) Sandra Lourenço Alves, desde 14Abr09;
2FUR RC (09322702) Iva Daniela da Conceição Teixeira, desde 14Abr09;
2FUR RC (10009202) Hugo Ricardo Andrade Resende, desde 14Abr09;
2FUR RC (16252603) Pedro Filipe Dias Amaral, desde 14Abr09;
2FUR RC (01060804) Elisabete Manuela Rocha Vieira, desde 14Abr09;
2FUR RC (03911204) Flávio Miguel dos Santos Graça, desde 14Abr09;
2FUR RC (06288204) Tiago Miguel Pinto Martins, desde 14Abr09;
2FUR RC (10775406) Liliana Raquel de Almeida Pereira, desde 14Abr09.

(Por despacho de 11 de Maio de 2009)

2FUR RC (10961899) António Jorge de Oliveira Tavares, desde 14Abr09;
2FUR RC (05611203) André Filipe Duarte Simões, desde 14Abr09;
2FUR RC (05627804) João Bruno Silvestre de Oliveira, desde 14Abr09;
2FUR RC (09578704) João Pedro Sobral de Andrade, desde 14Abr09;
2FUR RC (10853204) Ana Manuela M. da Silva Pacheco, desde 14Abr09;
2FUR RC (01253905) Sara Isabel da Silva Vidal, desde 14Abr09;

2FUR RC (09952205) Samuel Luís Gonçalves C. de Oliveira, desde 14Abr09;
2FUR RC (10850605) Daniel António Fonseca Novais, desde 14Abr09;
2FUR RC (16537006) Diogo Miguel da Rosa Oliveira, desde 14Abr09.

(Por despacho de 14 de Maio de 2009)

2FUR RC (00019198) Tânia Santos C. Trigueiros Gonçalves, desde 14Abr09;
2FUR RC (04978000) José Carlos Rodrigues Tavares, desde 14Abr09;
2FUR RC (03974902) Lino Alexandre de Figueiredo, desde 14Abr09;
2FUR RC (10975203) Ângela Maria Martins de Abreu, desde 14Abr09;
2FUR RC (03824604) Daniel Jorge Pacheco Lourenço, desde 14Abr09;
2FUR RC (09972604) Cláudio Miguel Ferreira de Barros, desde 14Abr09;
2FUR RC (04996505) Fábio Peixoto Lima, desde 14Abr09;
2FUR RC (16813305) Diana Cristina Fernandes Loureiro, desde 14Abr09;
2FUR RC (03823806) Roberto Carlos dos Santos Rodrigues, desde 14Abr09.

(Por despacho de 15 de Maio de 2009)

2FUR RC (19151900) Diogo Mouta Ferreira, desde 14Abr09;
2FUR RC (09665901) João Nuno R. C. Cordeiro de Sousa, desde 14Abr09;
2FUR RC (18643103) António Pedro Teixeira Tavares, desde 14Abr09;
2FUR RC (19740403) Carla Sofia Figueira Henrique, desde 14Abr09;
2FUR RC (16540304) André Filipe Silva Vieira Valentim, desde 14Abr09;
2FUR RC (14230205) Óscar André Monteiro Calado, desde 14Abr09;
2FUR RC (18418405) Sónia Raquel Figueiredo Pinto, desde 14Abr09;
2FUR RC (15834306) Pedro Miguel Dias do Coito, desde 14Abr09.

(Por despacho de 20 de Maio de 2009)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **cabo-adjunto**, nos termos da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 305.º, do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 60.º, do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

1CAB RC (15002504) Marco Alexandre Cardoso, do CTOE, desde 10Jan09;
1CAB RC (09791099) Ilídio Nascimento do Rosário, da EPC, desde 04Jan09;
1CAB RC (04247599) Nelson Rodrigo Almeida Martins, da EPE, desde 10Mai08;
1CAB RC (08964601) Emílio Bernardino Rodrigues, do GCC/BrigMec, desde 03Mai08;
1CAB RC (01878701) Mário João Pais Dórdio, do RC3, desde 04Jan09;
1CAB RC (00299001) Sérgio Manuel Rodrigues, do RC6, desde 04Jan09;
1CAB RC (15193798) Nuno Alexandre Prior, do RI13, desde 04Jan09;
1CAB RC (10769198) Ricardo Jorge Lopes Sá, do RL2, desde 04Jan09;
1CAB RC (08956398) Luís Filipe Rodrigues Simões, do RTm, desde 10Mar09;
1CAB RC (18508195) José António Vilaça Almeida, da UnAp/EME, desde 04Jan09.

(Por despacho de 14 de Abril de 2009)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **primeiro-cabo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando com a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB RC (02080805) Paula Sofia Lopes da Silva, da EPS, desde 21Abr09;
2CAB RC (13110101) Moisés José Faria Araújo, da EPT, desde 03Mar09;
2CAB RC (05324501) Vítor Jorge Vieira, da EPT, desde 03Mar09;
2CAB RC (03281400) David Marcos Teixeira Bragança, da EPT, desde 03Mar09;
2CAB RC (16078403) Ana Teresa Lima, da ESE, desde 11Fev09;
2CAB RC (14877999) Emanuel Jesus Santos Neves, da ESE, desde 11Fev09;
2CAB RC (02642704) Nuno Filipe Dinis, do GAC/BrigMec, desde 21Abr09;
2CAB RC (14348905) Rui Miguel Gonçalves, do GAC/BrigMec, desde 21Abr09;
2CAB RC (00669505) Manuel José do Nascimento Pinto, do GAC/BrigMec, desde 21Abr09;
2CAB RC (03435103) Daniel Filipe Almeida, do GCC/BrigMec, desde 21Abr09;
2CAB RC (14072805) Pedro Daniel Matos, do GCC/BrigMec, desde 21Abr09;
2CAB RC (16658404) Sérgio Pedro Simões Carvalho, do GCC/BrigMec, desde 21Abr09;
2CAB RC (11488405) Ana Catarina Reis Ferreira, do GCC/BrigMec, desde 21Abr09;
2CAB RC (09511104) José Carlos da Silva Pereira, do GCC/BrigMec, desde 21Abr09;
2CAB RC (15340902) Hugo Miguel Ferreira, do GCC/BrigMec, desde 21Abr09;
2CAB RC (04607197) Abel Dias, do RE1, desde 03Mar09;
2CAB RC (19688900) Marco Paulo dos Santos, do RE1, desde 03Mar09;
2CAB RC (04059705) Rafael José Ferro, do RI3, desde 21Abr09;
2CAB RC (16906104) Paulo Teixeira, do RI13, desde 03Mar09;
2CAB RC (08262704) Roberto Martins Costa, do RI14, desde 21Abr09.

(Por despacho de 11 de Maio de 2009)

2CAB RC (11535504) Rui Clemente Ribeiro Martins, do BApSvc/BrigMec, desde 21Abr09;
2CAB RC (02319602) Susana Sousa Jacinto, do BApSvc/BrigMec, desde 21Abr09;
2CAB RC (02122999) Maria José Borges Alves, do BApSvc/BrigMec, desde 21Abr09;
2CAB RC (06742904) Bruno José Vieira Soares, do CR PORTO, desde 21Abr09;
2CAB RC (08698504) Gil Graça Ferreira, do CR COIMBRA, desde 21Abr09;
2CAB RC (15556205) Nuno Filipe Pontes Bastos, da DARH, desde 21Abr09;
2CAB RC (00445605) Ruben Emanuel Henriques Lopes, da EPA, desde 21Abr09;
2CAB RC (07686505) Fábio Manuel Raposeira Borralho, da EPA, desde 21Abr09;
2CAB RC (03798298) Maria José Pereira Leão, da EPS, desde 21Abr09;
2CAB RC (12208501) Bruno Miguel Antunes da Silva, da RAG/Com Log, desde 21Abr09;
2CAB RC (01789701) João Pedro Raposo dos Santos Pereira, do RA4, desde 21Abr09;
2CAB RC (18028606) Nuno Miguel Dinis Barrinha, do RE1, desde 21Abr09;
2CAB RC (13874703) Saúl Alexandre Santos Neves, do RTm, desde 21Abr09;
2CAB RC (14715003) Tânia Alexandra Rebelo Eusébio, do RTm, desde 21Abr09;
2CAB RC (15996003) Vítor Manuel Afonso Lopes, do RTransp, desde 21Abr09;
2CAB RC (14783204) Isidro Pedro Soares da Silva, do RL2, desde 21Abr09;
2CAB RC (16674903) José Pedro Pinto Nunes da Silva, do RL2, desde 21Abr09;
2CAB RC (01139702) Tatiana Cardoso Azevedo, da UALE, desde 21Abr09;
2CAB RC (06078802) Tânia Sofia Moura Figueiredo, da UnAp/EME, desde 21Abr09.

(Por despacho de 18 de Maio de 2009)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **segundo-cabo**, nos termos do n.º 7 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas na alínea c), do artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB GRAD RC (13547201) Luís Silva, do COM, desde 27Out08;
2CAB GRAD RC (16440605) Marco Mendonça, do RG3, desde 27Out08;
2CAB GRAD RC (18349405) José Sousa, do RG3, desde 27Out08;
2CAB GRAD RC (07417505) Isidro Rodrigues, do RG3, desde 27Out08;
2CAB GRAD RC (11939202) José Santos, do RG3, desde 27Out08;
2CAB GRAD RC (06359800) Ricardo Correia, do RG3, desde 27Out08;
2CAB GRAD RC (18139105) Maria Freitas, da UnAp/ZMM, desde 27Out08;
2CAB GRAD RC (11910405) Leonel Fernandes, da UnAp/ZMM, desde 27Out08.

(Por despacho de 21 de Abril de 2009)

2CAB GRAD RC (02640906) Catarina Soares Oliveira, da UnAp/ZMA, desde 27Out08.

(Por despacho de 30 de Abril de 2009)

IV — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE n.º 3, 3ª Série, de 31 de Março de 2009, página 36, referente ao 2CAB RC (15283002) Hugo Miguel da Silva Guerreiro, onde se lê “EX-1CAB RC (15283002)”, deve ler-se “2CAB RC (15283002)”.

V — OBITUÁRIO

2006

Setembro, 10 — FUR RC (10520402) Joaquim Pereira Ferreira, do RI 15.

2007

Janeiro, 30 — SOLD PPI (07233871) Carlos Teixeira de Freitas, da Sec Apoio/RRRD;

Julho, 15 — SOLD DFA (03067165) António de Abreu Pereira, da Sec Apoio/RRRD.

2008

Março, 08 — SOLD PPI (82042262) Ladé Baldé, da Sec Apoio/RRRD;

Outubro, 06 — 1CAB PPI (03308267) José Dias da Silva Luz, da Sec Apoio/RRRD;

Outubro, 15 — TEN DFA (19372368) Luís Gonzaga D'orey Correia Botelho, da Sec Apoio/RRRD;

Outubro, 16 — SOLD DFA (00301161) Noé Alves Coelho da Rocha, da Sec Apoio/RRRD;
Dezembro, 05 — DFA (02602665) Manuel Jorge Pinto Caixas, da Sec Apoio/RRRD;
Dezembro, 09 — SOLD DFA (09914271) Joaquim Ferreira da Silva, da Sec Apoio/RRRD;
Dezembro, 10 — 1CAB DFA (01755466) Germano Ralha dos Santos, da Sec Apoio/RRRD;
Dezembro, 18 — SOLD DFA (01233765) José Manuel Jesus G. Covão, da Sec Apoio/RRRD;
Dezembro, 18 — SOLD DFA (00585869) José dos Santos Fernandes Esteves, da Sec Apoio/RRRD;
Dezembro, 19 — 1CAB PPI (61232672) Manuel Vieira Lopes, da Sec Apoio/RRRD;
Dezembro, 28 — 1CAB DFA (05774870) Carlos Alberto da Silva Patrício, da Sec Apoio/RRRD;
Dezembro, 28 — SOLD DFA (82025365) Acácio Pereira Pires dos Santos, da Sec Apoio/RRRD.

2009

Janeiro, 04 — 1CAB PPI (33078260) António Manuel Mestre, da Sec Apoio/RRRD;
Janeiro, 10 — 1CAB GDFA (41120162) José Valente Reis, da Sec Apoio/RRRD;
Janeiro, 10 — SOLD PPI (00307763) António Vieira de Carvalho, da Sec Apoio/RRRD;
Janeiro, 23 — 1CAB PPI (09347165) Domingos Edmundo Gonçalves Machado, da Sec Apoio/RRRD;
Janeiro, 28 — SOLD GDFA (36014746) Rui Ferraz Pinto Basto, da Sec Apoio/RRRD;
Fevereiro, 01 — SOLD DFA (07093066) António Soares Peixoto Silva, da Sec Apoio/RRRD;
Fevereiro, 05 — SOLD DFA (32031261) Diamantino Eugénio Alves da Silva, da Sec Apoio/RRRD;
Fevereiro, 09 — SOLD DFA (06990364) António Aleixo Raposo, da Sec Apoio/RRRD;
Fevereiro, 16 — 2SAR DFA (40307355) Luís Gonçalves Fernandes, da Sec Apoio/RRRD;
Fevereiro, 19 — SOLD PPI (82041166) Baró Turé, da Sec Apoio/RRRD;
Fevereiro, 20 — TEN GDFA (35109862) António Alberto Falé Ferreira Viçoso, da Sec Apoio/RRRD;
Fevereiro, 25 — 1SAR DFA (09857111) António Marcelino dos Santos, da Sec Apoio/RRRD;
Março, 03 — SOLD PPI (02522465) Manuel de Almeida Martins, da Sec Apoio/RRRD;
Março, 03 — SOLD DFA (01426167) Silvestre José Lindeza Martins, da Sec Apoio/RRRD;
Março, 04 — ALF PPI (40018553) Manuel Joaquim de Melo Pires Tavares Santos, da Sec Apoio/RRRD;
Março, 06 — 1CAB PPI (00029265) Vitorino Moreira, da Sec Apoio/RRRD;
Março, 16 — 1CAB DFA (08671268) João da Silva Pereira, da Sec Apoio/RRRD;
Março, 17 — 1CAB PPI (39383258) José Manuel Batista Rodrigues, da Sec Apoio/RRRD;
Março, 19 — 1CAB PPI (00481267) Eduardo José Silva Major Cabral, da Sec Apoio/RRRD;
Março, 22 — SOLD DFA (41042762) Armindo Machado Martinho, da Sec Apoio/RRRD;
Abril, 05 — SOLD PPI (03462969) João Dias Nunes Eira, da Sec Apoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.